ANNO XXX. N. 165.

Por 3 mezes adiantados 4,000
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SEXTA FEIRA 21 DE JUL... DE 1854.

Por Anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO'.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim M. Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.
Sobre Londres 26 5/8, 26 1/2 d. por 1$
« Paris, 365 rs. por 1 f.
« Lisboa, 100 por 100.
« Rio de Janeiro, a 2 0/0 de rebate.
Acções do banco 15 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras a 6 e 9 0/0

METAES.

Ouro. —	Onças hespanholas	29$000
	Moedas de 6$400 velhas	16$000
	» de 6$400 novas	16$000
	» de 4$000	9$000
Prata. —	Patacões brasileiros	1$940
	Peso columnarios	1$940
	» mexicanos	1$860

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas feiras.
Victoria, e Natal, nas quintas feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira á 1 hora e 18 minutos da tarde.
Segunda á 1 hora e 42 minutos da manhãa.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintasfeiras.
Relação, terças feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas feiras ás 10 horas.
Juizo de Orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.
Julho 3 Quarto crescente as 4 horas, 1 minuto e 48 segundos da tarde.
» 10 Lua cheia as 4 horas, 6 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 17 Quarto minguante a 1 hora, 44 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 25 Lua nova aos 47 minutos e 48 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
17 Segunda. S. Marinha v. Ss. Aleixo e Victoriano
18 Terça. S. Acylino m. Ss. Rufilo b. e Frederico
19 Quarta. S. Vicente de Paula.
20 Quinta. S. Jeronymo Emiliano; S. Elias.
21 Sexta. S. Praxedes v.; S. Daniel profeta.
22 Sabbado. S. Maria Magdalena (peccadora do E.(
23 Domingo 7. S. Apolinario b. m.; S. Liborio b.; S. Primitiva; S. Erundines.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

2.ª *Secção*. — Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1854.

Illm. e Exm. Sr. — *Foi presente a S. M. o Imperador* o officio de V. Exc. do 1.º de maio do corrente, sob o qual remetteu uma representação do commandante superior do municipio da capital e varios outros officios, dos quaes consta que, na quinta-feira Santa, por occasião de reunir-se em parada a tropa de 1.ª linha e um contingente da guarda nacional, mandara o capitão de 1.ª linha, nomeado nesse dia major da praça, postar a guarda nacional á esquerda da de 1.ª linha, e desattendera as requisições que por varias vezes e de viva voz lhe mandara fazer o commandante superior, afim de que fosse a guarda nacional collocada no lugar que lhe competia, fundando-se o dito capitão em que a tropa de linha, destinada como era para a guarda de honra, e sendo composta de setenta e duas praças, e entre ellas tres officiaes um dos quaes era o commandante com bandeira e com musica, jamais poderia collocar-se á esquerda da guarda nacional, que nem bandeira nem officiaes tinha, por serem pequenas guardas commandadas por inferiores e cabos. E por que á vista desta occurrencia pede V. Exc. decisão sobre qual deva ser o lugar que compete tomar a guarda nacional, quando concorrer com a tropa de linha, se á direita desta ou se á esquerda de quaesquer guardas de honra, ainda mesmo que dos corpos policiaes: Houve o mesmo augusto senhor por bem decidir que o art. 76 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 concedeu á guarda nacional o lugar mais distincto sempre que concorrer com a tropa de linha, não admittindo distincção de ser aquella menos numerosa que esta, ou de ser commandada ou não por official, sendo que na hypothese de que se trata, a tropa de linha destinada para fazer a guarda de honra ainda não estava collocada no seu posto, mas na parada das guardas; que outrosim, e somente de fazer a tropa de linha a guarda de honra, sem concorrer a guarda nacional neste serviço, deve conservar-se no posto que lhe compete, ainda que seja á direita da guarda nacional, quando esta se achar em parada ou em outro serviço no mesmo lugar. E para prevenir a repetição de conflictos semelhantes, solicito nesta data ao ministerio da guerra a expedição de suas ordens no sentido referido.

Deos guarde a V. Exc. — *José Thomaz Nabuco de Araujo*. — Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 20 de julho de 1854.

ORDEM DO DIA N. 120.

O coronel commandante das armas interino dá sciencia á guarnição para os fins convenientes, do disposto nas circulares do ministerio dos negocios da guerra abaixo transcriptas, datadas de 12 e 13 de junho ultimo, que por copia lhe foram transmittidas com officio da presidencia desta provincia, firmado a 18 do corrente.

Rio de Janeiro. — Secretaria de estado dos negocios da guerra em 23 da junho de 1854.

Illm. Sr. — Tendo havido engano de redacção na circular expedida em 12 do corrente, com o fim de corrigir o erro typographico com que está publicado, na collecção das leis, o final de artigo 16 do regulamento de 14 de dezembro de 1852, remetto a V. S. o incluso aviso para substituir o outro que V. S. quererá devolver-me.

Deos guarde a V. S. — Sr. secretario do governo da provincia de Pernambuco, *Libanio Augusto da Cunha Mattos*.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da guerra em 12 de junho de 1854.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo por erro typographico sido precedidas da — particula — de — as palavras — seis annos — que se leem no fim do art. 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 1,089 de 14 de dezembro de 1852, declaro á V. Exc. que assim deverá ler-se o final do dito artigo — que se engajem por mais 6 annos — ficando deste modo obviada qualquer duvida que se possa dar no pagamento dos vencimentos ás praças do exercito que estiverem nas condições do referido artigo.

Deos guarde á V. Exc. — *Pedro de Alcantara Bellegarde* — Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

Assignado. — *Manoel Muniz Tavares.*
Conforme. — *Candido Leal Ferreira.* — Ajudante de ordens encarregado do detalhe.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 3 de junho.

A' hora do costume, feita a chamada e achando-se reunido numero sufficiente de membros, o presidente declara aberta a sessão, e depois de lida e approvada a acta da antecedente, o 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do ministro do imperio, enviando a representação da camara municipal da cidade de S. João de El-Rei, acerca da inconveniencia de crear-se uma provincia desmembrada da de Minas Geraes, composta das comarcas de Sapucahi, Rio Verde, Tres Pontas e municipio de Lavras. — A' commissão de estatistica.

Um requerimento de João Antonio Domingues, pedindo o lugar de correio desta camara. — A' commissão de policia.

Dos empregados da caixa da amortisação, com exercicio na secção da assignatura e substituição do papel-moeda, pedindo augmento de seus ordenados. — A' commissão de pensões e ordenados.

De Antonio Americo de Urzedo, pedindo indemnisação dos seus ordenados que deixou de receber. — A' commissão de fazenda.

Do bispo da provincia de Pernambuco, pedindo a concessão de quatro loterias para a conclusão da edificação da igreja que deve servir de matriz á freguezia de S. José da cidade do Recife. — A' commissão de fazenda.

São approvados sem debate os seguintes pareceres:

« O tenente-coronel Ignacio Joaquim Pitombo requer a esta augusta camara ser reintegrado na 1.ª linha do exercito contando-se-lhe sua antiguidade. A commissão de marinha e guerra á vista dos documentos apresentados pelo supplicante, e da informação dada pelo governo, he de parecer que seja indeferida a sua pretenção.

« Paço da camara dos deputados, em 2 de junho de 1854. — *A. C. Seára. — Pereira da Silva.* »

« A commissão de marinha e guerra, a quem foram presentes os requerimentos do tenente-coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, pedindo reparação de uma offensa que diz ter soffrido em seus direitos adquiridos, por não ser promovido a coronel; e do tenente reformado Francisco Pereira Bastos, pedindo regressar para a 1.ª classe do exercito, he de parecer que se peçam informações ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 2 de junho de 1854. — *A. C. Seára. — Pereira da Silva.* »

« A commissão de marinha e guerra teve presente o requerimento do capitão do estado-maior da 2.ª classe Joaquim Cesar de Mello Padilha, em o qual reclama elle a restituição dos vencimentos que havia percebido como secretario do commando das armas do Ceará, os quaes foram mandados repor em aviso de 6 de junho de 1845.

« Entende o peticionario que na lei do orçamento se deve consignar quantia para indemnisação não só da que repozera, mas igualmente das vantagens que deixára de perceber em junho de 1843 por falta de verba.

« A commissão depois de haver considerado a materia, como lhe cumpria, entende que não tem competencia para resolver a questão, por ser uma semelhante materia propria da 3.ª commissão de orçamento, por onde correm taes pretenções.

« Assim, pois, he ella de parecer que sejam todos os papeis remettidos á terceira commissão do orçamento.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de junho de 1854. — *A. C. Seára. — Pereira da Silva.* »

Lê-se o seguinte parecer:

« A commissão de policia examinou a indicação do Sr. deputado Ferraz, apresentada em sessão de 5 de agosto do anno proximo passado, na qual se propõe:

1.º Que as prorogações das horas da sessão sejam por tempo definido; 2.º, que essas prorogações não possam ser annulladas senão pelo encerramento da discussão respectiva, e jámais por falta de numero para votações de questões incidentes; e entendendo a commissão que as disposições referidas deduzem-se do espirito da emenda approvada em sessão de 30 de janeiro de 1850, porque permittindo que prosiga a discussão da materia que tiver de ser adiada pela hora desde que for votada a prorogação pelos membros presentes, só exige que para se pedir o encerramento da discussão se ache na camara metade e mais um dos seus membros, he de parecer que se adopte a indicação do honrado deputado, pois desta forma se evitará que a vontade da minoria possa inutilisar a decisão da maioria, quando se dê o caso de não se achar presente metade e mais um dos deputados, e ao mesmo tempo estabelece um termo definido para os trabalhos sem tornar permanente a sessão, o que só deve ter lugar em circumstancias extraordinarias; e para que torne-se bem claro o que se pretende, propõe a commissão que se declare que todas as questões incidentes serão resolvidas pelos membros presentes, e que o tempo da prorogação sera marcado por horas ou minutos, podendo ser excedido, se for votada nova prorogação.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de junho de 1854. — *Visconde de Baependy. — Antonio José Machado. — J. F. Pereira Jorge.* »

O Sr. Wilkens de Mattos observa, que versando este parecer sobre intelligencia do regimento da casa, a sua materia he sem duvida de summa importancia, e que por isso deve ser examinada com toda a attenção pelos Srs. deputados que ácerca do mesmo projecto tem de dar o seu voto. Para que isto se consiga, julga que o parecer deve ficar adiado, imprimindo-se entretanto no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Presidente observa que era bastante ter o nobre deputado pedido a palavra para ficar a materia adiada. Vai o parecer a imprimir no *Jornal do Commercio* para ser dado depois para ordem do dia.

He approvado sem discussão o seguinte parecer:

« Foi presente á commissão de constituição o officio do ministro do imperio, solicitando desta augusta camara o necessario consentimento para que o Sr. deputado José Antonio Saraiva vá exercer o cargo de presidente da provincia de S. Paulo, do qual julgou indispensavel encarrega-lo a bem do estado.

« A commissão, tendo em vista as conveniencias do serviço publico, e convindo com o governo imperial na necessidade de distrahir-se das funcções legislativas aquelle Sr. deputado, he de parecer que se lhe conceda licença para ir presidir a referida provincia de S. Paulo.

« Paço da camara dos deputados, 3 de junho de 1854. — *F. D. Pereira de Vasconcellos. — J. M. Figueira de Mello.* »

O Sr. Augusto de Oliveira pede e obtem urgencia para ler as seguintes indicações, que são remettidas á commissão de policia.

« Indico a reforma do regimento na parte em que manda fazer as actas das sessões pelos 2.º, 3.º e 4.º secretarios alternadamente, sendo d'ora em diante escriptas as ditas actas por um dos officiaes da secretaria, debaixo da immediata inspecção do 2.º secretario.

« Indico mais que o 1.º secretario seja substituido nas suas faltas a impedimentos pelo 3.º, bem como o 2.º pelo 4.º, sendo eleitos o 1.º e 2.º secretarios pela mesma forma por que o são o presidente e vice-presidente, continuando a eleição do 3.º e 4.º secretarios como se acha estabelecida, designando-se porem na sedula o lugar para o qual cada um he votado, e preenchendo-se a falta ou impedimento destes pela forma determinada no art. 52 do regimento.

« Indico igualmente que a commissão de policia se componha de todos os membros da mesa, e que seja competente a mesma commissão para a proposta do numero e ordenados dos officiaes da secretaria.

« Indico que nas discussões das leis de fixação das forças e orçamento não possam ser admittidas emendas que envolvam materia estranha ás mesmas leis, ou que não sejam de natureza annua.

« Indico igualmente que as emendes approvadas na 3.ª discussão de qualquer projecto de lei devam ter uma segunda discussão. »

O Sr. Wilkens de Mattos observa que tendo, a requerimento seu, ficado adiada uma parte do parecer da commissão de poderes, approvado na sessão de 29 de abril do anno passado, relativamente a Manoel Pereira de Sá, eleitor pela freguezia de Canumá, provincia do Amazonas, julga conveniente apresentar agora tres documentos que provam a legalidade da eleição desse eleitor, e requer que sejam enviados á commissão de poderes para, apreciando-os, dar sobre elles o seu parecer.

Este requerimento he approvado sem debate, e remettem-se os documentos á commissão.

Passando-se a ordem do dia, continua a 3.ª discussão do projecto n.º 13 deste anno com as emendas apoiadas.

O Sr. Nabuco (ministro da justiça): — Sr. presidente, poucas observações farei em resposta aos tres discursos que nesta casa appareceram contra a emenda substitutiva que tive a honra de apresentar com outros nobres deputados, por que fui em grande parte prevenido por um meu nobre amigo deputado pela minha provincia.

Importa, Sr. presidente, antes de emittir as reflexões que pretendo submetter á consideração da casa, em sustentação da emenda, dizer qual a necessidade da situação que reclama este projecto. Essa necessidade, senhores, he o crime de moeda falsa.

He constante dos dados officiaes que o governo tem a sua disposição, e tem sido attestado por diversos relatorios dos negocios da justiça, que a maior parte das sedulas falsas que inundam a nossa circulação são procedentes de paizes estrangeiros, e principalmente do reino de Portugal. Ahi existem fabricas de moeda falsa em grande escala; para ahi vão Brasileiros interessar-se neste fabrico criminoso, e de lá vem pessoas interessadas especular a respeito das facilidades é meios de importação e circulação da moeda falsa que fabricam. He preciso por conseguinte punir rigorosamente os Brasileiros e os estrangeiros que desta maneira transtornam e compromettem a fortuna social e particular do imperio.

Tratando-se de providencias sobre esta materia, era muito natural que sentissemos o vasio da nossa legislação a respeito do direito internacional privado. Legislando sobre esta especie não podiamos, sem faltar á previsão que deve caracterisar o legislador, deixar de considerar as hypotheses que devem occorrer no futuro; fóra mesmo uma injuria ao legislador brasileiro fazer uma lei incompleta sobre esta materia, deixando de consignar nella os principios que são recebidos pelas nações as mais civilisadas.

Senhores, as relações do Brasil com os paizes estrangeiros crescem cada dia, e são tão frequentes pelas nossas fronteiras as communicações de Brasileiros e estrangeiros, que ninguem dirá que este projecto he um luxo de legislar, que as hypotheses de que elle trata são raras ou gratuitas.

O Sr. Ferraz: — Apoiado, he uma necessidade.

O Sr. Ministro da Justiça: — Tendo dito, senhores, qual he a necessidade da situação que reclama este projecto, agora direi qual he o espirito que domina suas disposições, qual he o principio em que ellas principalmente assentam.

Senhores, o principio fundamental e geral do direito internacional, principio consentaneo com a soberania e independencia das nações, he que cada nação tem plena jurisdicção dentro de seu territorio, e tem o direito de legislar sobre as pessoas que no paiz se achão, nacionaes ou estrangeiros, assim como sobre os bens situados no seu territorio; mas vê bem a camara que este principio absoluto, entendido sem distincção alguma, não podia deixar de ser sujeito a gravissimos inconvenientes.

A utilidade reciproca das nações exigio que a este principio se fizessem algumas excepções. As nações por consentimento expresso ou tacito, e por sua propria utilidade, applicam aos estrangeiros com mais ou menos extensão as leis do paiz a que elles pertencem. Dahi vem o direito internacional privado, que não he senão o complexo das regras segundo as quaes devem ser applicadas as leis civis e criminaes de uma nação no territorio de outra.

Deste direito resulta a theoria dos estatutos em razão das pessoas, dos bens e actos dos individuos. Se se trata da pessoa, isto he, do seu estado, condição e capacidade, rege o estatuto pessoal, isto he, regem as leis do paiz ao qual pertence o individuo, porque certamente seria inconveniente, *v. g.*, que o individuo que não he apto senão aos 21 annos no seu paiz para os actos da vida civil tivesse essa aptidão aos 18 annos no paiz em que reside; dahi viria que o acto valido neste paiz seria nullo naquelle; assim que o estatuto pessoal, no que diz respeito ao estado, condição e capacidade do homem, o acompanha por toda a parte e he applicado por quasi todas as nações do mundo com mais ou menos excepções ou limitações.

Se se trata dos bens, rege o estatuto local ou real, isto he, a lei do paiz onde esses bens estão situados. Se se trata dos actos, regem os estatutos denominados mixtos, segundo os quaes e conforme a natureza desses actos, ora he applicavel o estatuto pessoal, ora o estatuto local, sendo que quando o estatuto pessoal ou local não previnem o caso occurrente, tem lugar o que os Allemães chamam autonomia, que não he outra cousa senão a liberdade das convenções para cuja interpretação o uso das nações tem admittido algumas presumpções, *v. g.*: duas pessoas da mesma patria contrataram em paiz estrangeiro, presume-se que contrataram conforme a lei da sua patria; duas pessoas de diversa nação contrataram em paiz estrangeiro, presume-se que contrataram conforme a lei do paiz em que contratam, etc., etc. Isto pelo que diz respeito aos actos internos, porque quanto ás formalidades externas, isto he, fórma dos actos, ou dos processos rege sempre o estatuto local, *locus regit actum*, que he o principio de todas as nações. Convem ainda distinguir os actos licitos dos illicitos, os contratos dos crimes, já disse como se regiam aquelles, tratarei agora destes, porque he destes que trata o projecto.

Ja disse uma vez nesta casa que quanto aos actos illicitos, quanto aos crimes, ha dous principios dominantes, o da personalidade das leis, isto he, o estatuto pessoal, a lei do paiz a que o individuo pertence, ou o principio da soberania territorial, isto he, o estatuto local, a lei do paiz onde o individuo commette o crime. O principio da personalidade das leis foi aquelle que dominou na meia idade, he aquelle que ainda hoje reside com alguma limitação na legislação de muitos estados da Allemanha. O principio da soberania territorial segundo, o qual o individuo só pode ser punido pelas leis do paiz em que commetteu o crime, era o direito da Grecia, e o de Roma, e he ainda hoje o de Inglaterra e dos Estados-Unidos. Mas a camara vê bem que este principio absoluto não pode deixae de ter consequencias funestas. Seria absurdo que o individuo porque transpoz os limites do paiz a que pertenceu, pudesse quebrar os vinculos que o prendem a elle, violar as suas leis, attentar contra a sua segurança, contra a sua fortuna, contra a pessoa de seus concidadãos, e ao depois voltar e residir impunemente.

Seria tambem absurdo que o estrangeiro, tendo em outro paiz attentado contra a segurança do estapo, concorrido para a perturbação da fortuna social e particular desse paiz, viesse depois a elle testemunhar impunemente as desgraças de que foi causa, rir-se dellas. (*Muitos apoiados.*)

Temos pois que o principio do estatuto local, que he aquelle segundo o qual os crimes devem ser punidos pelas leis do lugar aonde elles são commettidos, he o melhor principio, mas com excepções: he este o direito de quasi todas as nações do mundo, he este o principio que o projecto transplanta para o nosso paiz.

Razões não tinham pois os nobres deputados que hontem disseram, que o projecto consagrava o estatuto pessoal completamente; este estatuto no projecto não he senão uma excepção.

Poderia, senhores, abundar mais no desenvolvimento dos principios estabelecidos; mas terei occasião de applica-los respondendo ás objecções apresentadas hontem por tres nobres deputados que impugnaram o projecto, e com as quaes me occuparei agora.

O nobre deputado pela provincia de S. Paulo, que em primeiro lugar fallou, ao passo que approva as bases cardiaes deste projecto, e adoptada os seus principios capitaes, invocou aliás para sua argumentação a legislação da Inglaterra e Estados-Unidos: mas se nestas nações o principio he que os crimes só podem ser punidos pelas leis do lugar onde são commettidos, a consequencia he o nobre deputado não quer absolutamente o projecto, porque o projecto consagra a excepção desse principio que a Inglaterra e Estados-Unidos seguem; a argumentação do nobre deputado não he pois contra esta ou aquella disposição do projecto, mas destroe radicalmente o projecto. O nobre deputado me inquirio sobre qual he a pena que se deve applicar contra o Brasileiro ou estrangeiro de que trata o projecto. Sem hesitação lhe digo que a pena he a do nosso codigo criminal.

Sendo as penas do nosso codigo, o nobre deputado então presupoz conflictos, collisões e perigos por causa desta punição. Senhores, por mais tratados que dê ao pensamento, não posso attingir com esses conflictos, com essas collisões, com esses perigos que o nobre deputado enxerga. Havera alguma nação do mundo que nos possa obrigar a applicar em nosso paiz as leis della em vez de applicarmos as leis do nosso paiz? Poderia pretender a Inglaterra ou os Estados-Unidos que os tribunaes do nosso paiz applicassem não as penas do nosso codigo criminal, mas as penas dos codigos destas nações, não havendo aliás uma convenção? Uma tal penetração he incrivel, senão impossivel.

As leis de um paiz estrangeiro só podem ser applicadas em outro por seu consentimento expresso ou tacito, a menos que não tenha desapparecido toda a idéa de soberania o independencia: a regra he que as leis de um Estado regem o seu territario, a applicação das leis de uma nação em alheio territorio he uma excepção que só póde ter lugar por consentimento expresso ou tacito da nação a qual este territorio pertence: o principio que o projecto consagra não he senão o principio que se funda no direito da soberania.

Se não podemos apresentar collisões e conflictos com a Inglaterra ou com os Estados-Unidos porque applicamos nossas leis ao nosso territorio, porque mandamos aos nossos tribunaes que appliquem as nossas leis, muito menos poderemos ter conflictos com a Prussia, cuja legislação o nobre deputado invocou, por que o principio dessa legislação he o da personalidade. Se a Prussia adopta o estatuto pessoal, se quer que suas leis sejam applicadas aos crimes commettidos dentro e fóra do seu territorio, como poderia exigir de nós o contrario disto? Como poderia exigir que nós no nosso paiz applicassemos as leis della, e não as nossas, que fizessemos o contrario do que ella faz?

O Sr. Nebias: — Não disse isto, Sr. ministro.

O Sr. Ministro da Justiça — Quanto aos perigos que o nobre deputado suppoz, estou inteiramente descansado, porque se conflictos tivessem de haver, já o mundo teria ardido, ardido em guerra porque a legislação deste projecto he a legislação da maior parte do mundo (*apoiados*), he a legislação que nos outros paizes existe.

Tambem ao nobre deputado pareceu que era justificado pela legislação dos outros povos o projecto impondo a pena do nosso codigo criminal para punir os crimes commettidos em paiz estrangeiro. Direi com a autoridade de Felix que a maioria das nações que a maioria dos escriptores segue o principio que adopta. Em verdade parece lotico que, adoptando o estado que previne os crimes adoptemos tambem as penas que estes estatutos impõem aos crimes que previnem; se adoptamos o noso codigo criminal para a prevenção do crime, devenos adoptar as penas que elle impoe para os crimes que previne. Além da vantagem de exemplo, he mais conforme aos principios que o magistrado brasileiro imponha as penas do nosso codigo, e não as de um paiz estrangeiro. (*Apoiados.*)

O Sr. Taques: — A sua missio he essa.

Um Sr. Deputado: — Nem póde ser outra.

O Sr. Ministro da Justiça: — Diz o nobre deputado que a legislação dos outros paizes na collisão de penas manda adoptar a mais doce: essa disposição que elle considera geral não he senão a legislação de poucos paizes, he a legislação das Duas Sicilias, Wurtemberg, Hanovre, Grão-Ducado de Hesse e Austria, quanto aos estrangeiros. Este principio que o nobre deputado deseja não me parece conveniente, embora essas nações o tenham admittido, porque além do que disse cumpre que haja a maior certeza possivel na punição; não se deve deixar ao arbitrio do juiz a imposição da pena de um ou de outro codigo, o delinquente deve saber no momento em que commette o crime qual he a pena em que incorre. Além disto, he cousa duvidosa saber qual he a pena mais doce quando ellas são de diversa especie, e poderia haver infracção quanto á regra da proporção das penas em relação a outros crimes applicada no Brasil a de um paiz estrangeiro para uma especie de crimes.

Um Sr. Deputado: — Deve ser punido por uma das duas.

O Sr. Ministro da Justiça: — Nisto mesmo ha incerteza.

Accusou o nobre deputado de omisso o projecto, porque nada dispunha a respeito da prescripção. projecto não dispõe explicitamente a respeito da prescripção, mas dispõe implicitamente. Desde que o projecto adopta o principio que os crimes commettidos em paiz estrangeiros sejam punidos pelo nosso codigo, he consequencia que a prescripção he a do nosso codigo e não a do codigo estrangeiro. Creio por consequencia que o projecto nesse ponto não merece impugnação.

Os tres nobres deputados que impugnaram o projecto convieram todos elles em que a punição dos crimes commettidos por Brasileiro contra Brasileiro não devia depender da queixa do offendido; que era muito melhor a disposição que estava no projecto primitivo da commissão, que restringia a clausula da — queixa — aos crimes afiançaveis, sendo por consequencia admissivel a acção publica para os crimes inafiançaveis.

Sr. presidente, esta theoria que os nobres deputados estabelecem he contraria ao principio que o projecto adoptou. Os crimes tem duas relações social, que procede do alarma e do exemplo que elle traz contra a sociedade, e tem a relação individual que se funda no prejuizo do offendido.

Ora, essa relação social não se da quanto aos crimes commettidos em paiz estrangeiro; he preciso que haja uma razão politica, he preciso que por sua natureza e razões especiaes um crime commettido em paiz estrangeiro affecte um estado para que elle deva puni-lo; os crimes que me parece podem affectar o Brasil são aquelles de que trata art. 1º; os do art. 2º só tem relação social e immediata nos paizes em que elles são commettidos. A razão por que punimos o crime commettido por um Brasileiro contra Brasileiro he pelo principio do prejuizo immediato que elle soffre, e protecção que devemos ao Brasileiro em qualquer parte onde se acha, e então se a punição se funda neste principio, me parece que a queixa he essencial.

Se alguns desses crimes parecem ao nobre deputado que affectam o estado são dignos de punição por meio da acção publica, elles devem ser comprehendidos no art. 1º do projecto, e não no art. 2º, que trata dos crimes que punimos pelo prejuizo causado ao Brasileiro, pela protecção que lhe devemos, e não pelo alarma e exemplo, porque estes effeitos sómente se referem ao paiz onde são commettidos, e só a esse paiz cumpre vindicar.

Mas, disse o nobre deputado pela provincia do Piauhy: admira que o ministro da justiça, ao passo que na reforma que apresentou adoptou a acção publica em geral para todos os crimes, venha limitar a acção publica a respeito dos crimes commettidos no estrangeiro. — Me parece que aqui não ha contradicção, senão coherencia, á vista do que disse; e se contradicção ha, então tambem he contradictoria a legislação franceza que admitte a acção publica para todos os crimes commettidos dentro do paiz, e todavia adopta quanto ao direito criminal internacional o mesmo principio que o projecto seguio...

O Sr. Paranaguá dá um aparte.

O Sr. Ministro da Justiça: — A conclusão he que sendo o crime commettido em paiz estrangeiro, não tendo relação com a sociedade brasileira, he punido neste caso pelo prejuizo immediato do individuo, pela protecção que o paiz deve a este individuo...

O Sr. Siqueira Queiroz da um aparte.

O Sr. Ministro da Justiça: — Então se o nobre deputado considera que a morte commettida em paiz estrangeiro affecta ao Brasil, este crime, como já disse, deve fazer parte dos crimes commettidos contra o estado e ser enumerado no art. 1. mas assim me não parece.

(*Ha outros apartes*:)

Não he por vingança que se pune ao Brasileiro que commette um crime contra Brasileiro em paiz estrangeiro, mas para previnir a vingança: he duro, senhores, que venha o Brasileiro perante os tribunaes pedir justiça e que nós lhe digamos — vingai-vos; no nosso paiz não se pune o crime commettido contra vós por um Brasileiro em paiz estrangeiro.

Senhores, a justiça social deve intervir sempre para evitar a vindicta particular; quando a justiça social não acode ao individuo, não vinga o crime, dá azo á vingança particular.

Os nobres deputados entendem que o projecto infringe os principios quando exige a reciprocidade, afim de que sejam punidos os Brasileiros que commettem crimes contra estrangeiros em paiz estrangeiro.

Eu creio que por nenhuma razão, a menos que não haja reciprocidade, temos o direito de punir o Brasileiro que commetta um crime contra o estrangeiro em paiz estrangeiro, porque o estrangeiro está sob a protecção das autoridades do seu paiz, e se acha no seu paiz. Seria repugnante que punissemos ao Brasileiro, quando aliás em caso identico não he punido o estrangeiro.

Me parece que não haveria razão, senão o desejo que tem o nobre deputado de que sejamos os vingadores dos crimes commettidos por todo o mundo, ainda que nos não affectem.

Um outro nobre deputado tambem me perguntou com que direito punimos nós o estrangeiro que commete crimes contra o Brasil, vindo ao depois ao Brasil.

Senhores, o direito de punir, considerado nas relações internacionaes, participa do direito publico e do direito privado.

He de direito publico que um estado tem direito de punir o estrangeiro que attenta contra elle, mesmo em paiz estrangeiro, se vem ao territorio desse estado.

Este principio tem sido adoptado por quasi todas as nações, pela França, Belgica, Sardenha, Austria, Prussia, Baviera, Oldemburgo, Saxe, Hanover, Grão-Ducado de Hesse, Wurtemberg, etc., etc., O principio de defeza e de conservação, como diz um aresto da côrte de cassação de França, justifica esta jurisdicção de cada soberano.

Se um estado tem o direito de punir o estrangeiro que attenta contra elle e vem ao seu territorio, não tem o mesmo direito contra o estrangeiro que commette crimes contra os seus subditos em paiz estrangeiro: em que principio se fundaria esta punição? Não se funda nem no lugar do delicto, por que o lugar do delicto he estranho, não se funda no estatuto pessoal, porque o individuo he estrangeiro.

Um outro nobre deputado pela Bahia notou uma omissão no projecto, e vem a ser não ter punido os crimes de conspiração e rebellião. A camara sabe que os crimes de conspiração e rebellião não podem ser commettidos senão no imperio.

Ora, sendo este crime consummado no imperio he pela lei do imperio e não pela lei internacional que elle deve ser punido. He principio universal que os crimes preparados ou consummados em um paiz devem ser punidos pelo codigo desse paiz; para punir pois um Brasileiro que, achando-se em um paiz estrangeiro, foi cabeça de uma rebellião no paiz, ou remettendo armamento, ou sendo autor do plano da rebellião, não precisamos da lei internacional, basta-nos o codigo, porque o crime foi consummado dentro do imperio.

Sendo assim, me parece que nenhuma procedencia tem as objecções apresentadas pelo nobre deputado; e se não tem procedencia a este respeito, muito menos tem a respeito dos crimes policiaes; porque, senhores, se ha crimes annexos, essencialmente inherentes ao territorio, são os crimes policiaes, crimes que variam ao infinito, variam tanto quantas são as nações do mundo e suas circumstancias especiaes e peculiares.

Resta-me combater uma ultima objecção proposta contra o projecto. Disse o mesmo nobre deputado a quem me refiro que este projecto estabelece um contraste muito repugnante a respeito do crime do trafico comparado com os crimes de que trata o projecto. Segundo o nobre deputado, o Brasileiro mesmo ausente pode ser julgado pelo crime do trafico, e disse elle que he esta a disposição da ultima resolução passada nesta camara.

Eu contesto esta proposição do nobre deputado: me parece que não se pode entender essa resolução de tal modo, tão contrario a nosso direito estabelecido, não havendo, como não ha, nessa lei disposição expressa que revogue a lei do processo (*Apoiados*)

Paro aqui, Sr. presidente, á espera de outras objecções contra o projecto. Me parece que aquellas que tem apparecido não são bem fundadas. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Siqueira Queiroz apresenta differentes considerações sobre a materia em discussão, oppondo-se principalmente a que os crimes de que se trata, sejam levados ao tribunal do jury, pois está convencido de que seus autores seriam infallivelmente absolvidos, entretanto que sendo processados pelos juizes municipaes até á pronuncia inclusivamente, e sentencidos pelo juizo de direito, a justiça triumpharia.

O orador combate tambem a idéa de serem processados os autores desses crimes, quer brasileiros, quer estrangeiros, estando ainda fóra do imperio, por lhe parecer isso contrario aos principios do direito das gentes e até aos principios de jurisprudencia penal e internacional, e conclue declarando que acha o projecto incompleto, não sendo nelle consignados varios outros crimes, que, embora commettidos em paiz estrangeiro, devem todavia ser punidos pela legislação do imperio, a cuja sociedade podem trazer consequencias funestas, taes são no seu entender os crimes de bancarrota fraudulenta, estelionato e piratarias.

O Sr. Correia das Neves: — Sr. presidente, confiando muito pouco no peculio da jurisprudencia criminal que tenho podido adquirir no pouco tempo que tenho de pratica, certamente me acanho de entrar nesta discussão, principalmente quando tenho de fallar depois que os melhores oradores da camara, os homens mais entendidos da materia, aquelles a quem respeito por seus conhecimentos e illustração, já quasi completamente a tem esgotado.

Se eu não entendesse ser uma retirada desairosa, havendo pedido a palavra, certamente della desistiria depois de ter ouvido ao nobre ministro da justiça, cujos conhecimentos muito respeito, cuja illustração he notoria em todo o paiz.

Sem duvida, Sr. presidente, o nobre ministro da justiça discutio tão claramente a materia, dilucidou todos os pontos dubios e questionaveis delle, que poucas duvidas me deixou para apresentar a esta illustrada camara. Mas a despeito da clareza, filha dos profundos conhecimentos do nobre ministro, a despeito do que tenho ouvido aos meus nobres collegas, talvez por falta de intelligencia minha, talvez por minha diminuta capacidade, ainda me restam algumas duvidas, ainda tenho alguns escrupulos em votar a favor da emenda apresentada ao parecer da nobre commissão, que desejo esclarecer para poder dar o meu voto conscienciosamente. Passo a expo-las.

Diz o art. 1 da emenda: « Serão processados, ainda que ausentes do imperio, e julgados quando a elle voltem ou forem trazidos em virtude de extradição, ou postos á disposição do governo do Brasil, os cidadãos brasileiros que em paiz estrangeiro perpetrarem os crimes seguintes.... »

Eu, Sr. presidente, sem querer entrar nessa grande e importante questão da extradição em crimes meramente politicos, extradição que julgo injusta e iniqua da parte do governo que a solicita; que julgo immoral e perfida da parte da nação que a concede; sem querer entrar, digo, nessa questão, que tem occupado altos talentos, tenho escrupulos em admittir a execução desse primeiro artigo contra os cidadãos brasileiros, ainda quando voluntariamente voltem ao paiz.

Sr. presidente, eu vejo consignada nesse artigo a doutrina de poderem ser processados, sem serem ouvidos, sem se lhes permittir justificação, os cidadãos brasileiros que commettem fóra do paiz um crime meramente politico, e talvez aos quaes a maldade ou inimizade quizer imputar um desses crimes; mas se considerarmos a materia de taes crimes, se attendermos a que a elles póde ser arrastrado um cidadão por sentimentos talvez honrosos, sentimentos até de brio, e até mesmo (ousarei dize-lo) virtuosos, como amizade, ou outro qualquer que possa influir no espirito humano; se considerarmos que esses crimes não são da ordem daquelles que só assentam em um coração perverso, revelam uma indole má, inclinações iniquas, certamente nos uniremos á opinião daquelles que querem que para elles haja toda a consideração, toda a condescendencia: consideração e condescendencia que todos os governos politicos tem tido.

Eu vejo, senhores, que depois de uma revolução, depois que se acalmam as paixões, depois que o paiz nada tem a temer da parte daquelles individuos que nella se envolveram, o clemente manto imperial cobre todos que nella se complicaram; e esse acto não he sómente de clemencia, mas tambem direi, de equidade, porque taes crimes não revelam, como disse, um fundo de perversidade, uma inclinação inteiramente maligna. Logo que a tranquilidade se restabelece, os motivos de receio desapparecem, e a segurança do paiz não exige severidade, o governo entende que deve chamar ao gremio da sociedade aquelles cidadãos que, até então desvairados pelas paixões, podem conhecer o seu erro, podem ser de muita utilidade ao paiz.

Ora, se esta he a pratica commum, pratica aconselhada pela justiça, pelo bom senso, pela politica, como he que nós vamos autorisar, quando as paixões ainda estão em sua effervescencia, quando ainda sangram as chagas produzidas pelo choque e luta que se quer punir; como vamos autorisar, digo, que se processem, sob esta influencia, e sem serem ouvidos, a cidadãos brasileiros que não estão no imperio, quando por consequencia o imperio nada tem a temer delles?

Dir-me-hão: o rigor da disposição deste artigo tem unicamente por fim fazer com que o cidadão brasileiro, ainda fóra do imperio, respeite inteiramente as leis de seu paiz, e jamais se envolva em um desses crimes politicos.

Senhores, permitti-me que vos diga que para isso o artigo he inefficaz; unicamente importa uma ostentação de severidade sem resultado algum proficuo. Se o cidadão brasileiro mesmo dentro do paiz, se o cidadão de qualquer nação mesmo no gremio de sua associação politica, estimulado por estas ou aquellas paixões, excitado por estes ou aquelles sentimentos, não trepida em manifestar por meios illicitos e illegaes, os sentimentos que pullulam no seu coração, recuaria, quando n'um paiz estrangeiro ante este artigo? Certamente que não.

Eis pois, senhores, as razões em que me fundo para vacillar em dar o meu voto ao artigo, porque vejo que elle he inefficaz, porque vejo que elle he injusto, porque vejo que elle pode, sem trazer vantagem alguma ao paiz, em mãos menos escrupulosas, servir de meio de perseguição para os cidadãos brasileiros. Eu admitto porem sua disposição naquelles crimes que revoltam a humanidade, naquelles que denotam uma iniquidade, uma perversidade que assustasse a sociedade; eu admittiria mesmo em alguns dos casos comprehendidos no artigo; porém não posso julgar que seja conveniente faze-la extensiva aos crimes politicos, como no artigo se faz.

Tambem não posso dar o meu voto ao art. 2.º, e não posso da-lo pelas razões que passo a expor.

Por este artigo pode ser processado e julgado o estrangeiro que for achado no imperio, e tiver perpetrado em paiz estrangeiro qualquer dos crimes referidos no art. 1.º Temos pois que pela doutrina do artigo o estrangeiro que em paiz estrangeiro commetter alguns dos crimes especificados no art. 1º, e mais o de trafico de escravos, sera punido logo que chegue ás nossas plagas, e segundo as nossas leis. Ora, com que direito legislamos sobre cidadãos estrangeiros, e para crimes que elles commettem fora do imperio! Onde vamos nós haver jurisdicção para punir crimes que não foram commettidos em nosso territorio?...

O Sr. Viriato: — Mas que foram commettidos contra a nossa sociedade civil.

O Sr. Corrêa das Neves: — ... que foram commettidos por cidadãos sobre os quaes não temos jurisdicção alguma? Mas eis a unica razão: « São crimes commettidos contra a nossa sociedade. » E não vê o nobre deputado, que tão agudos apartes costuma dar, que a deducção desse nos conduz a um absurdo? Quererá o nobre deputado que seja condemnado no Brasil, quando a elle voltar, o almirante que commandar uma armada, que bombardear qualquer dos portos do imperio?...

O Sr. Viriato: — Isso não he crime politico, he o agente de um governo em guerra comnosco.

O Sr. Correa das Neves: — O nobre deputado deu o aparte, e eu mostro-lhe o absurdo que delle se pode deduzir.

Uma Voz: — Salva-se o direito das gentes.

O Sr. Correa das Neves: — Não vejo no artigo salvo o direito das gentes.

Um Sr. Deputado: — Para isto he que serve a jurisprudencia.

O Sr. Correa das Neves: — Eu póderia mostrar ao nobre deputado que na parte 2ª, titulo 1º do nosso codigo criminal, que tem de servir para se conhecerem os crimes que estão comprehendidos neste artigo, algumas disposições existem que poderiam ser applicaveis ao estrangeiro que, mandado pelo seu governo, viesse praticar actos de hostilidade contra o imperio, e apresentarei a do art. 68.

O Sr. Viriato: — Está enganado; com todo o seu talento não he capaz de mostrar isto.

O Sr. Correa das Neves: — Eu julgo, Sr. presidente, que apezar de tudo quanto se ha dito, não está bem illucidada a questão, se temos ou não direito de legislar nesse sentido; se uma nação pode impor penas aos subditos de uma outra que ahi ou em outra nação commetterem crimes, principalmente politicos contra ella. Não está bem clara, não está decidida esta these.

Eu ouvi ao nobre ministro dizer que por mais tratos que désse á sua intelligencia, não podia descobrir as complicações que esta disposição nos poderia trazer com os estrangeiros. Eu digo, perdôe o nobre ministro, que me parecem muito claras, que me parecem mesmo que serão triviaes essas complicações. Se uma nação, dessas que são summamente zelosas de seus direitos, quizer exigir satisfação pela imposição de uma pena a um seu subdito por crime contra o Brasil, commettido em paiz estrangeiro, o que teremos nós para responder?

Eu entendo que este artigo só poderia ser por nós votado depois que tivessemos tratados a este respeito com as differentes nações, nos quaes ellas nos concedessem este direito, havendo da nossa parte reciprocidade; mas então a lei deveria ser discutida depois desses tratados, porque nem todas as nações quererão admittir a pena tal qual he decretada; algumas poderão querer certas modificações, ja na forma do processo, ja na penalidade.

Se votarmos a lei, e depois quizermos começar negociações a respeito, alguma nação nos poderá responder: « Vós vos anticipastes legislando sobre este ponto sem nos consultar; portanto não admittimos tratado a este respeito antes que essa lei seja derogada. »

Eu não me recordo bem, senhores, se ja se tem dado casos muito semelhantes na pratica das nações, se algumas dellas tem sustentado uma opinião contraria á que se acha consignada no artigo. Parece-me que li, não ha muito, que a Inglaterra recusou-se a admittir um tal direito, ou cousa semelhante, ou se foi com relação a subditos de uma nação que se pretendia punir e que estavam homisiados em territorio inglez. Não tenho perfeita lembrança deste facto, nem pude examina-lo porque o intervallo para discussão desta emenda me não permittio, com outros trabalhos que me occorreram, fazer um estudo a respeito da materia, que he summamente importante.

Na parte segunda do artigo segundo consagra-se esta doutrina: « Serão tambem processados e julgados, quando ao imperio voltarem, os Brasileiros que em paiz estrangeiro perpetrarem contra Brasileiros quaesquer dos crimes particulares previstos pelo codigo criminal, havendo queixa do offendido: » Acho de justiça esta disposição, mas entendo que ella de alguma sorte mostra confiar pouco no cuidado que terão as nações estrangeiras de punirem os crimes que forem praticados dentro do seu territorio, ainda que seja de estrangeiro contra estrangeiro. Ha crimes que podem affectar directamente a um paiz, e indirectamente a outro, a este e não aquelle; por consequencia este ou aquelle paiz, ter mais ou menos interesse em suas punições, um interessar-se nellas e outros não; mas ha crimes (e nesta classe eu considero todos os crimes particulares de que aqui se trata) que todas as nações que tem o mais pequeno vislumbre de civilisação tem a peito punir. Portanto, parece-me que difficilmente se poderá dar um caso, salvo em que o subdito brasileiro possa fugir immediatamente depois do delicto, em que possa ter applicação esta disposição, em que seja necessario punir um cidadão brasileiro; pelo delicto commettido em paiz estrangeiro, quando tenha de voltar ao imperio; porem sendo essa disposição tota de prevenção, votarei por ella. Noto que não tem a amplitude, que não tem o alcance que devera ter. Eu quizera que nesse caso, quando o Brasileiro não houvesse sido punido no paiz estrangeiro, independente da queixa, o fosse no imperio.

A quarta parte desse artigo segundo diz que, do mesmo modo será punido qualquer dos referidos crimes commettidos por Brasileiro contra estrangeiro, no caso de reciprocidade. E adopto essa disposição, mas não quizera a clausula restrictiva, por quanto, se nós punimos o crime porque he um mal que affecta a sociedade, se o punimos em respeito á moral, se o punimos em desaggravo do offendido, se punimos finalmente o crime para que se não reproduza, para que seu exemplo não anime a outros, porque razão só se permittira a punição do crime commettido por Brasileiro contra estrangeiro, no caso de que a nação a quem pertencer esse estrangeiro admitta a reciprocidade a nosso respeito?

Se he de justiça, se he de conveniencia, se he de razão que o crime seja punido, deve sê-lo em qualquer caso, quando commettido contra quem quer que seja, sem attendermos a quaesquer considerações de reciprocidade.

Se nos queremos mostrar civilisados, se nos queremos mostrar amantes da justiça, como vamos fazer uma differença tão odiosa, declarando que taes crimes só serão punidos no imperio no caso de haver da parte da nação em que forem commettidos uma disposição igual? Entendo que he injusto, entendo que não devemos adoptar semelhante clausula.

São estas, Sr. presidente, as observações que eu tinha de fazer sobre a emenda, e espero ouvir aos meus nobres collegas para poder votar á favor della, se me convencerem, ou contra, se minhas duvidas prevalecerem.

O Sr. Ferraz: — Sr. presidente, acho-me assignado na emenda substitutiva do projecto; vejo-me portanto na necessidade de motivar a minha opinião.

Antes de tudo declararei que essa emenda, tendo sido feita com alguma pressa, offerece na sua redacção alguma materia que deve ser corrigida; e estou que o nobre ministro da justiça e alguns de meus illustres collegas que assignaram não hesitarão em corrigi-la.

Antes de entrar na materia cabe-me dirigir algumas palavras aos nobres deputados que tem combatido a materia da emenda.

Se não tomar em consideração todas as objeções que se dignaram offerecer, todos os argumentos que empregaram, lhes peço que não tomem este facto como falta de deferencia, e o attribuam unicamente a mero esquecimento; porque no desenvolvimento da discussão muitas cousas passam fugitivas sem serem bem apercebidas, e de muitas que temos presentes, e que fazem o objecto de nosso estudo, nos esquecemos.

Um dos nobres deputados, creio que pela provincia de S. Paulo, combateu o projecto por ser infractor do principio geralmente seguido, e em quasi todas as legislações adoptado, *locus regit actum*, que se basêa em um outro igualmente adoptado, de que a soberania de um Estado não se estende além das raias do seu territorio. Ao nobre ministro, com os conhecimentos professionaes que todos lhe reconhecemos, coube combater o nobre deputado, fazendo a differença entre os actos que são objecto da jurisdicção territorial e os actos que são objecto do estatuto pessoal.

Mostrou qual era o fundamento do principio da personalidade das leis penaes, referio a historia, a epoca de seu predominio, e a influencia que actualmente exerce o principio contrario em varias legislações, de modo que este he em geral admittido como regra, e o outro como excepção.

Não obstante o respeito que devo as opiniões do nobre ministro, pedir-lhe-hei venia para sobre este ponto fazer-lhe algumas reflexões.

O principio da personalidade das leis penaes não he novo, não he introduzido no nosso direito criminal por este projecto, está inserto na nossa constituição, della deriva, e pela nossa legislação criminal foi adoptado e seguido, e parece-me que antes prima como regra do que como excepção.

(*Os Srs. ministro da justiça e Paranaguá contestam em apartes a verdade desta assertiva.*)

Senhores, a nossa constituição definindo o que seja *imperio do Brasil*, separa-se do principio territorial e segue o principio opposto. Imperio do Brasil (diz ella) he a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. As suas leis são regras estabelecidas para todos os membros da associação, regulam assim suas acções, como suas pessoas. As leis penaes portanto, estabelecendo normas por que se devem regular os cidadãos brasileiros, os membros da associação politica, que se denomina — Imperio do Brasil — seguem-os em toda a parte por onde elles se acham; são pessoaes.

Mas tambem taes leis as sujeitam aquelles individuos que accidentalmente se acham no seu territorio, e que não pertencem á mesma associação, taes são os estrangeiros, e daqui se deduz o predominio do principio territorial. Senhores, o principio mais predominante porque abrange maior numero de pessoas, porque he applicado no territorio e fora delle, ninguem o póde contestar, he o da personalidade das leis penaes. Nossas leis penaes são territoriaes e pessoaes ao mesmo tempo; mas o principio da per-

MUTILADO

n alidade, pelo que deixo demonstrado, he o predominante.

Cabe-me agora em resposta ao nobre deputado que combate o principio da personalidade da lei, admittido pela emenda substitutiva, demonstrar que esse principio não he novo, que elle foi consagrado pela nossa constituição, e pelas nossas leis penaes.

No art. 7 § 2º da nossa constituição se acha elle consagrado (*lendo*): « Perde os direitos de cidadão brasileiro o que sem licença do imperador aceitar o emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro. »

As nossas leis penaes não são especiaes aos individuos que se acham em nosso territorio, estabelecem regras sobre as acções em geral sem distincção alguma; e quando regula as que são especiaes ao cidadão brasileiro, ou ao territorio do imperio, o especifica muito distinctamente. Assim que, ver-se-ha em alguns lugares do nosso codigo penal a seguinte expressão « o que fôr cidadão brasileiro » (art. 79), e em outros a circumstancia do lugar (72, etc.); e quando quer comprehender unicamente pessoas residentes no imperio e não as ausentes, o declara expressamente. (Art. 7º § 1.)

Permittam-me os nobres deputados que, na demonstração desta proposição, me demore e lhes apresente o texto da lei.

Eis-aqui a lettra do codigo penal, art. 70 (*lendo*: « Tomar armas, *o que for cidadão brasileiro*, contra o imperio debaixo de bandeiras inimigas, etc. » Esta disposição comprehende por sem duvida o nacional residente no Brasil, como o que se acha fóra do seu territorio, não só actos praticados dentro do seu territorio, como fóra delle.

« Art. 71 (*lendo*): Auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra o imperio, fornecendo-lhe gente, armas, dinheiro, munições ou embarcações. » No mesmo caso do art. 70 sa acha este, e as reflexões feitas a seu respeito cabem aqui.

« Art. 77 (*lendo*): Comprometter em qualquer tratado ou convenção a honra, dignidade, fé, ou interesses nacionaes. » Por certo a esta disposição estão sujeitos quer os nacionaes residentes fóra do imperio, como os que nelle residirem. Acções praticadas dentro e fora do imperio.

« Art. 79 (*lendo*): Reconhecer o que fôr cidadão brasileiro superior fóra do imperio, prestando-lhe effectiva obediencia. » Nas mesmas circumstancias do antecedente acha-se o presente artigo.

« Art. 81 (*lendo*): Recorrer á autoridade estrangeira residente dentro ou fóra do imperio sem legitima licença para impetração de graças, etc. »

Parece-me que se acha no mesmo caso do antecedente. Ao lado destas disposições, e como da mesma natureza, em relação ao ponto da presente questão se podem enumerar todos os crimes de responsabilidade dos funccionarios publicos, os quaes podem ser praticados no imperio ou fóra delle.

Pelo que acabo de expor se reconhece que o principio de personalidade das nossas leis penaes não he uma novidade que introduz na nossa legislação a emenda substitutiva que se acha em discussão.

Dizem alguns senhores que esta doutrina he opposta ao principio de que, a soberania de um estado não se estende além das raias do seu territorio.

Cabe-me em resposta repetir o que já disse: as nossas leis penaes regem o imperio do Brasil, que, conforme a constituição, he a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. Assim que em qualquer parte em que se achar o cidadão brasileiro, assim como goza de todas as vantagens que lhe asseguram as leis da associação, a que pertencerem estão sujeitos ás suas leis penaes. Assim como o estatuto pessoal regula sua capacidade civil, seu estado, etc., assim tambem as leis penaes regulam sua capacidade moral.

E como de outro modo ser?

Pois que! O cidadão brasileiro pelo facto de momentaneamente separar-se de nosso territorio, o cidadão brasileiro, a quem o estado acompanha com a sua protecção a todos os lugares, por mais remotos que sejam; o cidadão brasileiro, que nos paizes estrangeiros goza de todas as regalias e exerce os direitos compativeis com a sua capacidade politica, por ventura só pelo accidente de se achar collocado n'um paiz estrangeiro deve deixar de estar sujeito ás leis do imperio! deve gozar de seus favores e não estar sujeito aos seus preceitos! He inadmissivel uma tal opinião.

Daqui, Sr. presidente, procede a legitimidade do principio em que se basêa o projecto. Dizem os nobres deputados, em um aparte que ouvi deste lado (*aponta para a esquerda*), e neste caso o projecto he desnecessario. (*Apoiado*) Senhores, eu considero que o projecto a certos respeitos não he mais do que declaratorio (*apoiados*), a outros respeitos contém materia nova (*apoiados*)....

Uma Voz: — Se já a nossa legislação consignava isto, para que a lei proposta?

O Sr. Ferraz: — .... e deste principio he que eu parto para o defender; e nem sei como áquelles que sustentam o projecto pelo principio de personalidade das leis podem negar o que acabo de expôr, e contrariar-me neste ponto sem offensa da propria base do mesmo projecto. Dizem alguns senhores: « Se este he o principio dominante nas nossas leis criminaes, a emenda he desnecessaria. » (*Apoiados.*) Que o principio predominante nas nossas leis penaes he este, o hei demonstrado; mas porque, quanto á fórma do processo neste ponto, nada se estabelecesse expressamente, em geral se entende que o principio contrario he o que tem força e rege a materia; e neste caso, e no caso de duvida, não será necessaria uma lei que declare e regule a materia?

Quanto a mim o projecto em certas partes não póde deixar de ser declaratorio. Assim o creio, assim o penso, e sempre o disse a meus nobres collegas. Se os nobres deputados encararem a questão em relação a constituição, e attenderem bem para o nosso codigo penal, verão que o que sustento he os verdadeiros principios.

Senhores, os nobres deputados que combateram a emenda substitutiva, querendo sustentar o principio de estatuto territorial, lançaram mão da legislação de alguns povos para demonstrar a inconveniencia de sua adopção, e referiram-se especialmente ás leis dos Estados-Unidos e da Grão-Bretanha. Já o nobre ministro tratou deste ponto; permitta-me porém S. Exc. e a camara que, não obstante esta circumstancia, eu me demore sobre elle, e que accrescente algumas considerações ás que já foram feitas.

Os antigos Estados, que admittiram em sua legislação o exclusivo principio de que as leis penaes não tinham força sobre actos praticados pelos seus subditos fóra do seu territorio, nunca deixaram de fazer excepções a este principio. Assim, que as suas leis puniam ou a residencia em paiz estrangeiro sem permissão do governo, ou a residencia contra sua prohibição, quando por qualquer razão era decretada, e assim tambem o ensino de certas artes e officios em paiz estrangeiro, ou o emprego e commissão de governo estranho. As penas nestes casos eram graves, e em geral a da confiscação de bens.

A legislação da propria Inglaterra que os nobres deputados citaram offerece exemplo a este respeito (*apoiados*); esta nação pune os seus subditos que entram no serviço ou exercem commissões, ou empregos de governos estrangeiros sem licença do governo, e sem que antes de assim o praticarem se obriguem por acto solemne a não reconciliar-se com a Santa Sé (o que parece que hoje já não está em voga), e a não tomar armas, conspirar ou envolver-e em querellas contra o seu soberano. Neste caso o principio da personalidade das leis he portanto admittido.

Esta nação tambem tem leis que punem os actos de arrolar gente para o serviço militar de outro Estado, ou de transporte de individuos para este fim, de fabricar navios de guerra para paiz estrangeiro sem licença do seu governo. Pune igualmente os crimes commettidos por seus empregados em territorio estrangeiro, etc.

Nas suas leis sobre a deserção dos militares e marinheiros, sobre os seductores para a deserção encontram-se exemplos semelhantes. Os Estados-Unidos nas leis penaes sobre traição admittem o mesmo principio, assim tambem sobre o trafego de escravos. Já se vê, pois, que nos paizes em que o principio de territorialidade está em vigor, ahi mesmo o principio da personalidade das leis penaes he admittido em certos casos. (*Apoiados.*)

A differença unica que existe em algumas legislações he que o principio da personalidade das leis não se estende a todos os casos; he applicado a certos, e que o do lugar que reger os actos prepondera sobre aquelle.

Ha Estados, a maior parte dos da Allemanha, por exemplo, em que o principio da personalidade das leis penaes he o predominante, e vigora em toda a sua extensão (*apoiados*), porque elles punem os crimes perpetrados por seus subditos em paiz estrangeiro, qualquer que seja a sua natureza. (*Apoiados.*)

De ordinario este principio predomina na legislação daquelles paizes cujas fronteiras terrestres são intimamente ligadas com o territorio de outro onde as divisas não são naturaes. Mas dizem os nobres deputados « para que estabelecer-se uma excepção do principio geralmente recebido do *locus regit actum*? »

O nobre ministro da justiça mostrou de um modo lucido a necessidade palpitante, que ha a respeito da moéda falsa; tocou de passagem na que determina o estado das nossas fronteiras, e he para esta parte especialmente que eu reclamo a attenção da casa.

Senhores, todos conhecem o estado de nossas fronteiras, todos sabem que á proporção que a nossa população e a estrangeira fôrem se estendendo pelas terras ainda não habitadas, annexas ás mesmas fronteiras, as relações com os paizes limitrophes se hão de tornar diarias e continuas, e estas relações darão lugar a muitas questões e conflictos entre os seus habitantes.

He sabido que o contacto entre dous paizes em suas fronteiras tornando as relações intimas, chegam ás vezes ao ponto de collocar em um estado homogeneo de interesses locaes e domesticos a população respectiva. Este estado estende-se quasi sempre aos proprios interesses politicos.

Daqui nasce por certo a necessidade que previnam os crimes e os reprimam.

Dizem os nobres deputados: « Com que direito puniremos os estrangeiros que fóra do nosso territorio machinarem contra a segurança do Estado, e promoverem ou commetterem os crimes de que trata o art. 1.º da emenda substitutiva? « A resposta he simples: com o mesmo direito que assiste a uma nação independente contra aquella que lhe pretende fazer mal e ataca a sua existencia.

Ha de por ventura o paiz cruzar os braços contra os estrangeiros que estiverem a dous passos arredados do seu territorio machinando contra a sua existencia, contra as nossas instituições e tranquillidade publica? Se não se cuidasse ao presente nesses actos, muita responsabilidade teriam os estadistas que dirigirem e estão á testa dos negocios do imperio.

Senhores, attendemos bem para este ponto da questão. O Brasil como nação independente tem o direito de empregar todos os meios de força até obter a reparação do damno ou injuria que outra nação lhe houver feito. Tem o direito de pelo meio da força de reduzi-la ao estado de não lhe fazer mal: he este um direito incontestavel. (*Apoiados.*) E como não ter direito contra o subdito dessa nação que procura destruir seu governo, attenta contra sua existencia politica, ataca suas instituições e perturba sua tranquillidade?

Dirão, porém, os nobres deputados: « Cabe-nos neste caso recorrer a essas nações, e pedirmos-lhes satisfação por esses attentados de seus subditos. » Poucos são os paizes que em suas leis punem os attentados commettidos pelos seus subditos contra a existencia politica de outros Estados. Lembro-me sómente de uma legislação que haja estabelecido este principio, e he a da Baviera. Em geral todos punem os delictos contra sua propria existencia politica, e dão asylo aos subditos estrangeiros compromettidos em seu ou n'outro paiz por crimes taes. E neste caso a resposta a esta reclamação seria que as suas leis não punem taes actos. E neste caso como que o estrangeiro que contra a nossa existencia politica e ordem publica tem attentado e continúa a attentar, possa a são e salvo passar do territorio estrangeiro para o nosso, aporte aos nossos portos, fique entre nós a são e salvo? Devemo-lo deixar ficar assim habilitado para entrar no nosso territorio, para continuar em suas machinações, e não teremos o direito de o punir? Ninguem nos póde contestar esse direito. O direito de punir dimana do direito de conservação, da necessidade da ordem e da tranquillidade publica, da protecção que se deve aos direitos individuaes, e he esta necessidade quem autorisa o principio com agrado na nossa legislação e na emenda proposta. Isto emquanto aos crimes classificados no art. 1.º Vejamos agora a parte relativa aos crimes particulares.

A necessidade he a mesma, quer se considerem as nossas fronteiras povoadas, quér desertas. No primeiro caso as relações intimas entre os habitantes de ambos os lados das fronteiras, as relações domesticas, sua tranquillidade e segurança o exigem imperiosamente, e seria fóra de toda a razão que muitas vezes a passagem da divisa da fronteira désse azo á impunidade.

No segundo caso fôra duro que o perverso, depois de attrahir para o territorio estranho sua victima, se valesse desta circumstancia para ficar impune.

Dizem porém alguns senhores: « Nós não somos os vingadores da moral universal, » e deste modo damos mais garantias ao estrangeiro do que ao Brasileiro.

Um Sr. Deputado: — Ser processado o Brasileiro estando ausente.

O Sr. Ferraz: — Supponhamos que do lado opposto ás nossas fronteiras do Rio Grande do Sul, por exemplo, um individuo saia e vá commetter um crime atroz, o de roubo, immediatamente volte com o producto do seu crime e o venha desfrutar em santa paz no nosso paiz, soffreria o paiz que esse homem que assim houvesse commettido esse crime volte ao nosso territorio e goze em santa paz o fructo de seu crime, que fique impune?

Nós temos uma não pequena população além de nossas fronteiras do sul, e poderemos tê-la além das outras. O crime que acabo de referir póde ser commettido na propria pessoa e propriedade de um Brasileiro, e neste caso não he de necessidade uma medida repressiva?

Dirão ainda os nobres deputados: « O paiz limitrophe o fará. » Senhores, concedamos esta hypothese; mas o delinquente, feito o crime, passa para o nosso territorio, e segundo os principios do nobre deputado, fica a são e salvo, fica impune. As leis, senhores, fundam-se sempre sobre uma necessidade. O Estado em que se acham os territorios limitrophes ao nosso, parece que não se deve esperar no presente que se obtenham essas garantias de processo, perseguição e punição de taes crimes. Algumas são desertas, em outras a força da autoridade he quasi nulla ou improficua, e exemplos ha de inutilidade, senão de complicidade. E deverão nestas circumstancias porventura o Brasil e suas autoridades ficar quedas? Não deveremos armar essas autoridades do poder necessario para reprimir esses delictos que podem pela sua continuidade alterar o socego publico?

Sobre uma outra hypothese chamo a attenção dos nobres deputados. Mostrei que as povoações das fronteiras de dous estados limitrophes contrahem relações intimas, domesticas e locaes, a tal ponto que a certos respeitos seus interesses são quasi identicos. Demos que um Brasileiro passe além de nossas fronteiras, e perpetre o crime de assassinato na pessoa do membro de uma familia residente no nosso territorio, brasileira ou ligada a familias brasileiras. Consideremos ainda que o offendido he estrangeiro, mas que tem familia no lugar em que o crime foi perpetrado, e que o crime fique impune pelos principios do nobre deputado. Não excitará esta ausencia de punição a vingança? Não produzirá a perturbação da tranquillidade das familias e da ordem publica? Certo que sim.

O Sr. Siqueira Queiroz: — Disso não falla o projecto, dá-se mais garantia ao estrangeiro, porque se manda processar o Brasileiro estando ausente.

O Sr. Ferraz: — E, senhores, a quem devemos dar garantias, á sociedade, á ordem publica, ao cidadão pacifico, ou aquelle que por um crime atroz torna-se indigno de pertencer á communhão brasileira? que perturba a ordem publica, que zomba de suas leis?

Pois os nobres deputados só olham para a garantia de um individuo que tem commettido um crime, não obstante as leis dar-lhe todos os meios de defesa, pelos quaes elle póde purificar-se, apparecer de um modo conveniente ante a opinião publica e as autoridades do paiz? Senhores, as muitas garantias, ou o zelo de garantias neste ponto, creio que não he conveniente e santo.

Esquecia-me de um outro argumento. Dado que um cidadão brasileiro tenha commettido um crime fóra do paiz, não ficará impune; pois que o paiz aonde o delicto fôr commettido pedir-nos-ha a sua extradição, e neste caso deveremos dá-la.

Sr. presidente, a hypothese he da extradição de um nacional. Não obstante haver uma legislação que admitte neste caso a extradição que vem a ser o decreto de 1811 da França, comtudo ninguem contesta que tal principio não póde ser admittido por paiz algum, e tanto que esse mesmo decreto não teve nunca execução.

O Sr. Taques: — Apoiado.

O Sr. Ferraz: — Ora, não concedendo nós a extradição, não punindo o criminoso, de alguma maneira não animaremos os crimes commettidos por subditos brasileiros além da nossa fronteira? E esta ausencia de repressão não dará azo ás vinganças particulares, e assim não se perturbará o socego das familias, a propria tranquillidade publica não poderá soffrer? Certamente que sim.

Mas dizem os nobres deputados: « E as difficuldades de se obterem as provas. » Senhores, eu não acho que sejam grandes taes difficuldades como os nobres deputados o querem; pois não ha o meio das cartas rogatorias? Não se póde lançar mão de outras informações de um ou outro modo obtidas, ou pelos nossos consules e agentes, ou por meio de autoridades de outros paizes, em consequencia destas mesmas cartas rogatorias? Certo que sim.

Mas disse o nobre deputado de Sergipe: « Deste modo exerce-se uma jurisdição além do territorio. » He um engano do nobre deputado. O juiz processa dentro do nosso territorio, os meios pelos quaes obtem a prova vem a ser fornecidos pelas autoridades de outros territorios, e o nobre deputado sabe que todas as nações hoje por meio de uma legislação quasi homogenea, neste ponto como que se associam a um unico pensamento de vida e tranquillidade, a punição dos crimes, principalmente daquelles que importam a violação dos direitos imprescriptiveis do homem.

O Sr. Siqueira Queiroz: — O corpo de delicto demonstra o crime.

O Sr. Ferraz: — O corpo de delicto será um acto de jurisdição, mas de jurisdição quasi voluntaria.

Disse o nobre deputado pela minha provincia: « O projecto he defeituoso, porque abrange poucos crimes, porque não abrange crimes identicos que se acham classificados em artigos distinctos. » Fallou da conspiração, fallou da rebellião. O nobre ministro da justiça já respondeu a esta parte, eu nada portanto direi sobre este ponto.

O nobre deputado ainda foi mais além: « Porque não havemos de punir os crimes policiaes? » O nobre ministro da justiça tambem já respondeu que os crimes policiaes eram meramente territoriaes, essencialmente locaes, mas eu peço á camara e ao nobre deputado licença para á vista do codigo lhe fazer a seguinte pergunta: como he que estes delictos podem ser punidos em um paiz alheio?

O nobre deputado creio que fallou no crime de vadio: eu lerei sómente a definição que dá o nosso codigo do crime de vadio, para que a camara decida se he possivel que seja admittida a sua punição em virtude de nossas leis dado em paiz estrangeiro: « Não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta e util depois de advertido pelo juiz de paz, não tendo renda sufficiente. »

He possivel que o nosso juiz de paz vá ao paiz estrangeiro advertir ao cidadão brasileiro que deve tomar uma occupação honesta e util?

« He crime policial o uso de armas defezas »; a mesma reflexão cabe fazer.

Insistio no fabrico de gazuas: um nobre deputado então respondeu muito bem; o fabrico de gazuas em que póde offender ao nosso paiz? A sua importação he que nos póde fazer mal; previnamos a importação. O nosso codigo diz: « Fabricar gazuas ou ter ou trazer comsigo de dia ou noite. » Como a este, aos demais crimes policiaes, cabe fazer as mesmas reflexões. Os crimes policiaes são puramente materiaes e locaes, e não podem ser perpetrados senão pelas pessoas que não habitam o territorio respectivo: o que não succede aos demais crimes que pela sua natureza podem ser commettidos em qualquer parte.

Uma outra objecção foi pelos nobres deputados apresentada: « Se nós admittirmos esta lei, dizem os nobres deputados, daremos lugar a duplicidade de processos, e por consequencia de punição. » Mas, senhores, o art. 2.º do projecto, que a emenda substitutiva adoptou, o previne; e quando esta duplicidade de processos se dê, qual o resultado? Não será punido senão em virtude de um delles; porque, como dizia um grande jurisconsulto, membro do conselho de estado da França na discussão desta materia o *bis in idem* he do direito das gentes, he um principio seguido em toda parte e por todas as legislações.

O nobre deputado pela provincia de Sergipe se declarou contra a disposição do projecto que exige o processo de ausentes, e disse: « Pois não teremos complicações a respeito do processo do estrangeiro que fica equiparado pela outra parte do mesmo artigo ao cidadão brasileiro? » Ha um engano do nobre deputado; o projecto he claro, não faz distincção do processado e julgado; a respeito do estrangeiro exige como condição essencial que quando elle for encontrado no imperio se procederá do mesmo modo estabelecido no art. 1.º

Mas o nobre deputado ainda trouxe outro argumento, disse: « E dar-se-ha maior garantia a um do que a outro? »

O nobre deputado sabe muito bem fazer a excepção. Em um caso nós temos um direito sobre o cidadão brasileiro, elle sujeitou-se ás nossas leis, e tanto que elles conservam o direito ou a qualidade de cidadão brasileiro, a ellas está sujeito, e não ficam isentos dos deveres que pelas mesmas leis lhe cabem pela mudança de lugar.

No segundo caso explicou muito bem o nobre ministro da justiça: funda-se a legislação em um direito quasi geralmente adoptado e estabelecido por todas as nações.

O Sr. Siqueira Queiroz: — Mas o cidadão não tem direito relativo a não ser processado sem ser ouvido?

O Sr. Ferraz: — O cidadão he apenas processado quando ausente; mas não pode ser julgado sem ser ouvido e sem que produza a sua defeza e seja convencido do crime por que foi processado.

O Sr. Siqueira Queiroz: — Esse pouco: he processado estando ausente.

O Sr. Ferraz: — E ha uma razão especial para isso: como nós, muitos paizes admittem o principio da extradição, mas não o admittem sem prévia formação de culpa, ou o processo informatorio, e muitos não admittem depois do julgamento quando este tem lugar á revelia e sem audiencia da parte.

Já vê, pois, o nobre deputado que a respeito do nacional ha a razão da necessidade do processo para extradição, e foi o que levou o honrado ministro da justiça a declarar muito positivamente, a fazer expressa mensão dessa condição.

Agora cabe-me acodir á objecção do nobre deputado pela provincia do Piauhy. Disse o nobre deputado: « pois, senhores, ha de se negar a acção publica em crimes como o de roubo, o de assassinato, etc.? Ha de se dar em certos casos a acção publica, ha de se negar em outros, e a respeito de crimes que podem comprometter a tranquillidade publica? Não he airoso ao paiz admittir homens manchados por semelhantes factos criminosos? » O nobre deputado ha de me permittir que lhe diga que esta he a base da nossa legislação. Ha crimes particulares em que não pode ter lugar a acção publica; ha outros que em todo o caso, ainda quando haja queixa, a accusação na falta de accusador passa ao promotor publico.

Ora, no caso que o nobre deputado apresentou existe uma razão: o crime particular de certa natureza commettido no estrangeiro, em regra geral não interessa tão intimamente a ordem e tranquillidade do nosso territorio, importam todavia infracções das leis do paiz a que está sujeito o seu autor, e portanto não causam tanto alarma...

O Sr. Paranaguá: — Entretanto a pena he a mesma quando ha queixa.

O Sr. Ferraz: — Não he a gravidade da pena que serve de norma nesta materia.

Ja vê o nobre deputado que uma circumstancia he muita disparatada da outra. No primeiro caso, quando he commettido o crime fóra do imperio, não ha uma necessidade tão immediata, tão transcendente e instante da parte do paiz para a punição, e por isso se exige como condição essencial a queixa; mas queixa franqueada a um largo circulo de pessoas que podem interessar-se na perseguição do delinquente, o que por sem duvida quasi importa a denuncia. Por meio da queixa he que se póde averiguar se por ventura no paiz estrangeiro foi processado e julgado o crime, e já eu disse que uma das razões principaes por que taes crimes eram assim punidos vinha a ser os embaraços que podiam trazer á tranquillidade publica apresentando-se impune o individuo que tenha commettido muitas vezes uma morte ou roubo no paiz diante daquellas pessoas que por considerações de familia e outras muitas tenham todo o interesse na sua punição. Daqui a necessidade de alargar-se o circulo das pessoas a quem cabe a queixa.

(*Ha um aparte.*)

Eu ponderei ao nobre deputado o perigo das vinganças particulares; o nobre deputado não me pode contestar que uma lei previdente deve cortar o vôo destas vinganças: evita-las.

(*Ha um aparte.*)

Receiará talvez o nobre deputado que por este modo pensa, que quando os individuos forem pobres, pessoas miseraveis, não possa ter lugar a queixa. Eu creio que neste caso ninguem póde contestar que o promotor publico intervem como representante da pessoa miseravel; não vem meramente desempenhar uma missão publica, mas uma missão particular com essa assistencia que presta, e que hoje está tão proclamada em todos os paizes civilisados como uma necessidade, não só para a accusação como para a defeza, e até para as acções civeis.

Eu não duvidarei, Sr. presidente, subscrever a qualquer emenda que ao art. 1º augmentasse alguns paragraphos comprehendendo o roubo, o assassinato, o infanticidio, as tentativas desses crimes, a bancarrota fraudulenta mesmo para deste modo fazer cessar todos os escrupulos do nobre deputado. Não duvidaria mesmo facilitar ao governo todas e quaesquer convenções a respeito dos crimes policiaes commettidos junto ás fronteiras, assim como fazem alguns estados da Allemanha. Mas isto não he objecto para agora, poderá depender de outras medidas. Póde ser que por interesse dos estados limitrophes isto convenha; nós que nos reunimos annualmente podemos prevenir este meio, depois de tomadas as devidas providencias, e precedendo as competentes convenções.

Neste ponto ainda pedirei ao nobre ministro licença para propôr que as palavras — trafico de escravos — que estão em paragrapho separado, façam parte do paragrapho que trata da insurreição de escravos, ficando o paragrapho redigido « a insurreição, e trafico de escravos. » Ha uma razão: nossas leis todas trazem sempre uma clausula « ficam revogadas as disposições em contrario »; por isso poderia ser que na execução alguem pensasse que esta lei em discussões revoga outra qualquer disposição anterior; mas admittida no paragrapho a que me refiro esta intelligencia, não he admissivo a discussão e o paragrapho relativo aos estrangeiros, que he remissivo ao art. 1º os comprehende.

Pediria ainda que se tornasse este paragrapho relativo aos estrangeiros mais claro, acrescentando-se entre as palavras —tiver perpetrado— as seguintes— em detrimento do Brasil.— Assim o artigo ficará redigido deste modo: « Esta disposição he applicada ao estrangeiro que fôr achado no imperio e tiver em detrimento deste perpetrado em paiz estrangeiro qualquer dos crimes acima referidos. »

Eu disse que haviam algumas emendas propriamente de redacção, porque o espirito com que foi elaborada esta emenda substitutiva sei que foi este.

Não tratarei do grande comprometimento que póde resultar da disposição a respeito dos estrangeiros. O nobre ministro demonstrou de uma maneira muito evidente que este comprometimento não podia ter lugar, e se tivesse, então quasi todo o mundo estaria em guerra, attento que sua legislação he identica a esta, com excepção de um ou outro paiz.

O nobre deputado pela provincia do Piauhy pareceu-me que tambem julga que não he de necessidade declarar-se a reciprocidade a respeito dos crimes particulares commettidos contra estrangeiros. Senhores, as nações todas ou os seus governos devem ter um fim na decretação de leis iguaes a estas. Quando ellas estabelecem pontos da importancia como o presente, devem ter em mira procurar de algum modo que as nações com quem entretem relações, ou que lhes são limitrophes no seu territorio, adoptem os mesmos principios. Alguns pensão que a simples decretação de uma medida como esta dá lugar a exigencias de reciprocidade, e importa um exemplo para ser adoptado em proveito commum; não obstante isto, a maior parte de todos os governos estrangeiros estabelecem como principio a reciprocidade.

O nobre deputado verá em algumas legislações este principio levado á sua maior extensão. Não he pois isto mais que uma cautela; despertará o interesse dos Estados com quem estivermos em relações para estabelecer regra semelhante.

Julgo tambem que esta lei se funda em um grande principio—que todas as nações devem caminhar nesta materia para estreitar entre si as relações de amizade, para cortar tudo quanto possa fazer estremecer ou interromper estas relações, e não só suas relações de amisade, mas ainda quando são limitrophes as relações das familias que habitam a parte do territorio mais proximo ás suas fronteiras. He uma razão politica que não se deve desprezar, mas a maior parte das vezes taes medidas sómente se chegam a obter por meio de convenções, e depois de muitas instancias.

Sr. presidente, tambem pedirei licença ao nobre ministro para lhe ponderar que talvez seja necessario supprimir parte do § 1º do art. 4º que diz respeito ás acções civeis, resultantes do damno proveniente dos delictos commettidos em paiz estrangeiro. O nobre ministro sabe que quando propuz esta idéa, o meu fim foi atalhar qualquer recusa dos nossos tribunaes, ou procedencia de excepção de incompetencia, mas não foi jamais dar ao governo autorisação para marcar a competencia a respeito das acções provenientes de crimes praticados em paiz estrangeiro, e menos dar nova forma de processo. Queria uma disposição declaratoria que evitasse qualquer duvida a este respeito, mas não quereria que se marcasse um processo differente daquelle que he commum entre nós.

Declaro aos nobres deputados, e ao nobre deputado por Sergipe especialmente, que eu não admitto a sua emenda, quando quer marcar um juizo especial para esses crimes, porque acho que não devemos estabecer differença a este respeito no modo de proceder e julgar entre os crimes commettidos no imperio e perpetrados fora delle. A razão que milita a respeito destes he a mesma que se dá sobre aquelles. Quando legislarmos a respeito dos crimes em geral, a idéa do nobre deputado será bem cabida; mas esta lei, permitta-se-me a expressão, he quasi toda remissiva, presuppõe uma lei anterior de processo, refere-se ao processo que temos.

O Sr. Siqueira Queiroz da um aparte.

O Sr. Ferraz: — Por esta mesma razão de ter a lei geral ja estabelecido para alguns destes crimes certo juizo, e para outros, outro he que devemos aproveitar o que se acha, e nada mudar a respeito da competencia. Quando tivermos de reformar a nossa legislação geral adoptaremos a idéa do nobre deputado se fôr compativel com o systema que seguimos.

Agora cabe-me tratar do paragrapho, creio que 2º do projecto, e que a emenda substitutiva adoptava. No senado, quando se tratou da lei relativa á competencia dos crimes sobre o trafico de escravos, se argumentou contra a emenda da camara dos Srs. deputados que substituia a palavra—punido—pela palavra—julgado. Houve quem dissesse que punido importava o mesmo que julgado, e não a sentença levada á execução. Eu entendo que não só, a vista de todas as legislações, ainda as mais antigas, mas ainda á vista das nossas leis criminaes, a palavra—punido—importa castigado, sentença penal levada á execução. Creio que em uma das leis do direito romano vem especialmente esta definição: — *punire furtibus castigare*.—No art. 64, creio que do nosso codigo penal, o mesmo se faz, quando diz: « Os delinquentes que sendo condemnados, se acharem em estado de loucura, não serão punidos. » (*Apoiados.*) Logo ha muita differença entre julgado e punido.

Sobre a doutrina deste artigo disse-se: « Que injustiça! Pois havemos de deixar ficar impune o delinquente que, sendo julgado em paiz estrangeiro, evade-se para o nosso, e não cumpre a pena que lhe foi imposta? » O celebre Dupin respondia a esta objecção da seguinte maneira: « O direito de evasão he um direito natural, e não reparais nos resultados em contrario? O que succederia se o homem que depois de condemnado se evadisse, viesse estabelecer-se na França, ahi fosse de novo julgado, e que depois de ter cumprido a sentença, ao voltar para outro qualquer paiz, fosse novamente preso e cumprisse nova sentença?

Aqui cabe, Sr. presidente, ainda outro principio, que he do direito das gentes: — *Non bis in idem*.

Disse-se que neste caso podia ter lugar a extradição dos nacionaes. Eu concedo o principio de extradição, admitto-o em certos crimes de gravidade que em geral são punidos em todos os paizes civilisados; mas não ha paiz algum (repito) que o admitta a respeito de nacionaes. He por este motivo, como já disse, fundado nesta base que muitos paizes tem admittido a medida proposta da punição do nacional pelo crime commettido no estrangeiro. Eu peço aos nobres deputados que leiam a legislação de certos paizes onde a primeira cousa que vem he a seguinte:

« Não se concederá a extradição dos nacionaes; proceder-se-ha porém contra os crimes por elles commettidos em paizes estrangeiros. » (*O orador cita algumas destas legislações.*)

Disse-se tambem: « Pois quereis que no caso de um tribunal estrangeiro julgar-se incompetente para o conhecimento do delicto muitas vezes pela falta de legislação patria que o classifique, vindo o réo ao Brasil não seja punido? » Senhores, eu admiro que se use desta argumentação.—Pois o *res judicata*, esse grande principio escripto em todas as legislações não versa sobre o ponto essencial da questão? O ponto essencial da questão he por ventura a competencia do tribunal? E, creio que uma das leis romanas, creio que a primeira do Digesto—titulo—de *ré judicata* previne esta objecção—*Res judicata dicitur quæ finem controvertiam pronunciatione judicis accipit, quod vel condemnatione, vel absolutione contingit*.

Em materia criminal a declaração de incompetencia não desobriga o delinquente da pena, e o conhecimento do crime passa ao juiz competente. Em todas as legislações nunca a decisão de incompetencia se julgou *res judicata*. Ainda hontem o nobre deputado por S. Paulo citou a legislação da Prussia que estabelece esta doutrina. Sem duvida essa legislação determina que quando um tribunal não se considere competente, remetta o caso a outro tribunal, não como ao nobre deputado pareceu, de outro paiz, mas do proprio paiz.

Parece-me pois que essa objecção não pode ser fundada, e a palavra julgado, se por ventura for substituida pela palavra punido, Sr. presidente, apresentará todos aquelles inconvenientes que nesta casa foram ponderados.

Mas dir-se-ha: « Em 1842 o projecto apresentado ao corpo legislativo da França sobre esta materia accrescentava tendo a sentença recebido execução. » Não he somente na França que esta opinião voga; ha a legislação de alguns paizes que admitte este pensamento, a maior parte delles até expressamente declaram que o processo, e perseguição não terão lugar no caso do delinquente ter sido absolvido, ou condemnado, ou no caso de condemnado ter cumprido a sentença, ou ter sido agraciado, ou perdoado; a maior somma porém das legislações exigem unicamente a circumstancia, ou condição de ter sido julgado pelo mesmo delicio.

Senhores, ainda me cabe observar á camara que nunca foi pensamento dos meus collegas que comigo assignaram esta emenda substitutiva, dar ao governo o poder de destruir a forma do processo actualmente estabelecida nestes casos. O pensamento da emenda substutiva he dar ao governo autorisação para estabelecer o modo do processo, permita-se-me a expressão, informatorio, em paizes estrangeiros, e nesta autorisação infallivelmente se comprehenderá não só a informação que nossos consules podem dar e receber, mas ainda as que podem fornecer as autoridades do paiz mediante cartas rogatorias, o que he admissivel em todos os paizes.

Tambem quando o artigo ultimo falla em estabelecer a competencia, não vai ao ponto de destruir todas as regras que entre nós existem sobre a materia, mas sim sobre a competencia dos nossos empregados nos paizes estrangeiros que possam fazer colher as provas, formar o corpo de delicto, etc.

Sr. presidente, eu entendia que não devia passar o projecto da nobre commissão como se acha em discussão. Eu fujo deste systema de leis pequeninas, que mal abrangem um objecto, e conservam todas as lacunas da legislação existente. Quando nós estavamos, póde-se dizer, na infancia do commercio, quando nossas relações eram diminutas, esta lei não nos fazia falta; mas no estado actual de florescencia do nosso commercio, no progresso de nossas relações torna-se indispensavel. O projecto da nobre commissão não preenchia este fim. Por ventura não era digna de toda a attenção a materia que toca á execução de sentenças de juizes estrangeiros? Não vimos como em certa época se concedeu execução, a pretexto de carta rogatoria, de uma verdadeira sentença de juizo estrangeiro? Não foi tantas vezes objecto de discussão nesta camara? Não sabemos nós que ha necessidade de regular esta materia porque os casos se hão de repetir?

Senhores, a camara toda sabe que o governo tomou a si essa decisão; não houve exame nenhum sobre o fundo da materia, não houve exame nenhum sobre a parte que ella continha; immediatamente foi executada callando-se até feitos que pendiam sobre o objecto.

Era uma quantia em deposito na caixa economica da Bahia, sobre ella pendiam algumas acções no juizo de direito da vara da capital da mesma provincia, houve decisão em França e uma carta rogatoria em consequencia dessa decisão foi apresentada ao governo e foi cumprida; foi entregue o dinheiro, e as acções que estavam pendentes nos tribunaes ficaram inteiramente prejudicadas.

Eu por mais de uma vez tenho pedido uma medida a este respeito (*apoiado*); o nobre ex-ministro de negocios estrangeiros, o Sr. Soares de Souza louvou até o meu pedido e ficou de toma-lo em consideração. Era occasião, agora que estamos asados para fazer alguma cousa a bem do paiz (*apoiado*), de regularmos certos pontos que são de tanta necessidade. Creio que deveramos aproveitar esta occasião para levarmos a effeito estas idéas.

Outro ponto de que trata o projecto vem a ser do modo e fórma porque devem ser processados os empregados publicos existentes em paizes estrangeiros. Eu divirjo de alguns dos meus nobres collegas que julgavam desnecessidade regular este ponto, porque sua materia estava subentendida. No meu paiz, quando se trata da applicação da lei, procura-se sempre uma ponta para que se possa annullar qualquer processo (*apoiados*), ou não tomar conhecimento de qualquer questão. V. Exc. Sr. presidente, se fosse versado neste fôro do Rio de Janeiro e de outras provincias, veria que quando os julgadores se acham muito tolhidos em virtude de certas circumstancias que se costumam dar, procuram a menor ponta para declarar o processo nullo e este não proseguir: (*Apoiados.*)

Se V. Exc. quizesse dar-se ao trabalho de passar em revista todas as decisões dos nossos tribunaes, trabalho insano, difficil e fastidioso, veria que as anomalias eram immensas, que a maior parte dos julgados fundam-se na nullidade dos processos.

Uma Voz: — Já se julgou prescripta uma revista.

O Sr. Ferraz: — Eu vi mais, considerar-se uma hypotheca feita por um frade legal e devendo produzir todos os seus effeitos! E isto deu-se no tribunal que pela sua posição merece todo o acatamento, não obstante a decisão da relação de Pernambuco. Ora, por isso eu declaro que não tendo nós uma jurisprudencia fixa sobre muitos casos, não devemos deixar estes sem uma determinação ainda que seja declaratoria:

O Sr. Silveira da Motta: — Por este systema de revistas de julgamentos não he possivel que deixe de haver dessas.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Ferraz: — Fallam-me na immoralidade, eu conheço muita gente que opina que os tribunaes do Brasil não podem conhecer das acções de damno em consequencia de crime ou delicto perpetrado no estrangeiro, e razão tinha de o fazer especialmente antes da lei de 1841, e quando em geral a satisfação do damno dependia da sentença criminal.

Uma Voz: — Mas não foi fundado na duvida esse que julgou legal a hypotheca do frade.

O Sr. Ferraz: — Eu conheço que foi essa decisão effeito de uma intelligencia má, não posso crer que provieste de outro qualquer principio, até porque os nobres deputados sabem que um frade ás vezes não tem esta importancia (*risadas*), e a questão era com a fazenda publica. (*Risadas.*)

O Sr. Siqueira Queiroz: — Em objecto de patronato tenho mais medo de um frade do que de outro.

O Sr. Ferraz: — Aqui ficarei. Peço á camara perdão pelo tempo que tão inutilmente gastei. (*Não apoiados, muito bem*), e me offereço para qualquer esclarecimento sobre o projecto.

O Sr. Paula Fonseca toma tambem parte na discussão combatendo o projecto, mas, dada a hora, fica ella adiada e levanta-se a sessão.

—10 de Julho—

Por decreto de 3 de julho corrente foi aposentado o desembargador da relação de pernambuco Pedro Rodrigues Fernandes Chaves com o ordenado annual de 1:200$000, dependendo nesta parte da approvação da assembléa geral.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Foi apresentado o padre Dr. Lino Reginaldo Alvim na cadeira de meia prebenda que se acha vaga na Sé Metropolitana.

Foram concedidas as honras de conego:

Da Sé Metropolitana ao vigario de freguezia de S. Gonsalo de Campos, Vicente Ferreira Gomes.

Da Sé de Olinda, ao vigario da freguezia de Nossa senhora dos Prazeres da cidade de Moceió, João Barbosa Cordeiro.

Foi concedida a demissão que pedio o bacharel Ignacio José de Mendonça Uchôa do lugar de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Alagôas e Santa Luzia do Norte, na provincia das Alagôas.

Foram removidos, por o haverem pedido, os juizes municipaes e de orphãos:

Antonio da Cunha Cavalcanti de Albuquerque e Mello, do termo de Santo Antonio, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para o de Valença, na do Rio de Janeiro.

José Pedro de Azevedo Segarado, dos termos reunidos de S. Sebastião e villa Bella, para a vara municipal dos da capital, Santo Amaro e Paranahyba, da provincia de S. Paulo.

Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca da Chapada, da provincia do Maranhão, o juiz municipal Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, ficando sem effeito o decreto de 5 de abril ultimo que o nomeára para a comarca de Solimões, no Amazonas.

Juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Alagoas e Santa Luzia do Norte, da provincia das Alagoas, o bacharel Quintino José de Miranda.

Por decretos de 7 do mesmo mez foram nomeados:

Commandante superior da guarda nacional do municipio de Garanhuns da provincia de Pernambuco, José de Albuquerque Cavalcanti.

Chefe do estado maior do dito commando, José de Carvalho de Araujo Cavalcanti.

Major commandante do esquadrão de cavallaria das freguezias de Garanhuns e Aguas-Bellas, Bento José Alves de Oliveira.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria da freguezia de Garanhuns, João Corrêa Brasil.

Tenente-coronel commandante do batalhão da freguezia de Papacaça, Manoel Silvestre de Albuquerque Maranhão.

Tenente-coronel commandante do batalhão da freguezia de Aguas-Bellas, José Afro de Albuquerque Maranhão.

Tenente-coronel commandante do batalhão da freguezia de Buique, Thomaz de Aquino Cavalcanti.

Major commandante da secção de batalhão da reserva das referidas freguezias, Luiz José da Silva Burgos.

Majores ajudantes d'ordens do commando superior da guarda nacional dos municipios de Baependy, Christina e Ayuruóca, da provincia, de Minas Geraes, José Francisco Junqueira e Venancio José Gomes da Costa.

Capitão secretario geral do mesmo commando, Francisco Baptista Dias Machado.

Capitão-quartel-mestre dito dito, Manoel José de Souza Pinto.

Capitão-cirurgião-mór dito dito, Dr. Galdino Emiliano das Neves.

Commandante superior da guarda nacional do municipio de Caiteté, da provincia da Bahia, Prudenciano de Brito Teixeira.

Chefe do estado-maior do mesmo commando, Bernardo de Brito Gondim.

Major commandante do esquadrão de cavallaria n. 13 da dita provincia, Amancio Gomes Cardoso.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 78 dito dito, Joaquim da Silva Neves.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 79 dito dito, Filippe Ribeiro Gadeio.

Tenente-coronel commandande do batalhão de infantaria n. 30 dito dito, Antonio Fialho de Carvalho.

Foram reformados nos mesmos postos:

O tenente-coronel do extincto 5.º batalhão da guarda nacional do municipio de S. Francisco, da provincia do Bahia, Manoel Joaquim de Araujo Góes.

O major do extincto 3.º batalhão da guarda nacional do municipio da capital da provincia de Pernambuco Manoel Antonio Viegas.

O major de extincto esquadrão de cavallaria da guarda nacional do municipio de Olinda, da mesma provincia, Joaquim Elias de Moura.

O coronel da extincta 2.ª legião da guarda nacional da provincia da Parahiba, Francisco Porfirio de Freitas.

O major do extincto 2.º batalhão da guarda nacional do municipio de Bananeiras da mesma provincia, Chrispiniano Antonio de Miranda Henriques.

O major do extincto 1.º batalhão da guarda nacional do municipio de Curupurú, da provincia do Maranhão, Antonio José Pires de Lima.

Por decreto de 8 do mesmo mez:

Foi perdoada a Manoel Gomes Pereira Martins Rios a pena de um mez de prisão e multa, que lhe foi imposta por sentença do juiz municipal da 2.ª vara da côrte.

Foi commutada em 100$ para o imperial hospital dos Lazaros, a pena de um mez de prisão e multa, a que foi condemnado Luiz Legey, por sentença do juiz municipal da 1.ª vara da côrte.

PROVINCIA DO PARANA'.

Coritiba 20 de junho.

Pouco ha que noticiar da joven provincia do Paraná, mas graças a Providencia, e ao nosso bom governo, ao menos sempre temos a dizer que se conserva em plena paz e que vai desenvolvendo soffrivelmente nas vias da civilisação seus poucos recursos.

Ainda que alguma cousa remota a época da abertura da nossa assembléa provincial he uma das cousas que mais occupam a attenção publica: todos se mostram soffregos pelo iniciar dos nossos trabalhos legislativos. Tenho até ha dias ouvido suscitar questões que pareciam adormecidas, e que parece que se despertam só com a lembrança da abertura da nossa assembléa.

A questão por exemplo, da fixação definitiva da capital, muito lembrada ao principio, ainda que por uma numerosissima maioria fóra de toda a duvida, como devendo ser nesta cidade, tornou a reviver, ainda que debaixo da mesma impressão favoravel a idéa de aqui fixa-la.

Mas, como que para contrabalançar a pretenção de algumas influencias de Paranágua levantou-se entre os habitantes da remota villa de Guarapuava o desejo tambem de ser capital. E neste sentido ouvi dizer que se dirigiram ao presidente da provincia, pelo orgam da sua municipalidade.

Assim pois, se *in medio consistit virtus*, temos mais esta razão além de outras para crêr que a Coritiba sera a capital por ser neste caso a virtude pois se acha no meio, entre Paranaguá e Guarapuava.

Castro e Principe tambem ardem em desejos de ver em seu seio collocada a séde da admiração provincial; mais timidos porém que as outras localidades nem ousam manifestar o seu pensamento a tal respeito. Ha alguem que já pensou em procurar bem no centro da provincia um lugar proprio para fundar-se expressamente a séde administrativa ainda mesmo sendo preciso disputa-lo aos bugres selvagens.

Os representantes já se estão aparelhando para os trabalhos parlamentares. O peior, porém, he que a casa que para assessões da assembléa lhe preparava o governo, não se acha prompta, apezar das diligencias que para isso se tem feito. A escassez de operarios e de materiaes tem sido a causa deste inbonveniente.

O presidente, porém para remedia-lo, mandou já dispor no nosso *Hôtel de Ville* huma sala propria para receber os nossos deputados provinciaes. Este anno creio que terão de contentar-se, pela força das circumstancias, com esta modesta e provisoria accommodação. He pena, pois a casa que se lhes destinanava he regularmente elegante; póde-se mesmo dizer sem exageração que he a mais bonita casa que aqui temos.

— Em fins do mez passado o governo de ordem ao capitão do porto de Paranaguá, capitão-tenente Manoel Maria de Bulhões Ribeiro, que ajudado do 2.º tenente Constantino do Amaral Tavares, passasse a sondar o canal direito, em toda a extensão e largura, que vai de Paranaguá á villa de Antonina, designando na respectiva planta os pontos balisaveis. A navegabilidade deste canal por navios de alto bordo he objecto de questão cuja solução reputa-se da maior transcendencia para os destinos de certas localidades. Todos esperam, portanto, anciosos o resultado desta commissão.

— Em o porto da cidade de Paranagua, apresence simultanea de dous navios mercantes russos, e um brigue de guerra inglez causaram ao principio sérias apprehensões ás autoridades daquella localidade. Suppunham alguns que os Inglezes, desrespeitando os nossos direitos de nação independente, ousariam fazer a apprehensão daquelles dous navios dentro do nosso porto. Mas este terror está desvanecido: a confiança no nosso direito, e o bom senso inglez tem sobrepujado na consideração publica o terror panico que della se havia apoderado.

— O Dr. Faivre, director da colonia *Thereza* sobre a margem esquerda do Ivahy, de quem persuado-me já ter fallado em alguma das minhas cartas anteriores, aqui chegou vindo dessa côrte, com o reforço para a sua colonia de alguns Francezes, e, o que mais he, com o auxilio de dinheiro que, por um contrato em tudo favoravel ás suas vistas philantropicas, lhe proporcionou o governo imperial.

Pelo dito contrato he elle obrigado a occupar-se da cathechese e civilisação dos Indios que habitam as mattas vizinhas da colonia *Thereza* e de outras que se hão de estabelecer; a abrir duas estradas da dita colonia em direcção á Ponta Grossa, e á Guarapuava, de combinação com o governo da provincia, de quem tem de receber as necessarias instrucções; e a melhorar o actual estado da colonia, e estabelecer dous novos nucleos de colonisação dentro do prazo de tres annos.

Dando a noticia da chegada do Dr. Faivre e do seu contrato, o *Dezenove de Dezembro* accrescenta: « Dirigida por uma pessoa tão digna como o Dr. Faivre, he de suppor que a colonia *Thereza*, com a protecção que acaba de receber do governo imperial, assuma em breve tempo o mais alto grão de prosperidade campativel com a sua situação, vindo a ser como um phanal brilhante plantado no deserto, irradiando a luz da civilisação por aquelles remotos lugares. »

Assim he: quem conhece o Dr. Faivre sabe de quantos sacrificios he capaz este homem evangelico para levar ao cabo os seus fins civilisadores. Bem merecida, pois, foi a protecção que lhe deu o governo de Sua Magestade, auxiliando-o na obra meritoria a que se tem dedicado de fazer bem simplesmente pela satisfação que disso lhe resulta.

— O governo provincial tem continuado a prover algumas cadeiras de ensino primario, quer interina, quer effectivamente, segundo as circumstancias locaes. Ainda ha dias fizeram exame na capital duas oppositoras as cadeiras do sexo feminino de Paranagua e Principe. Competentemente approvadas em concurso, foram providas, e estão de viagem para seus destinos.

Foi creada em Paranaguá uma segunda cadeira de primeiras lettras de meninas, por abundar na unica que alli havia o numero de alumnas. O governo a preencheu interinamente, até o seu definitivo provimento.

— O triste estado do culto religioso vai tambem merecendo alguma attenção da parte da administração. A matriz desta capital, graças ao zelo do digno vigario actual, o padre Agostinho Machado Lima, ja vai apresentando alguns melhoramentos. Falla-se ja em compra de alfaias e ornamentos para ella, que prepara-se para receber um concerto que a ponha em estado condigno das altas ceremonias do christianismo a que he destinada, ou por meio de prestações do governo, ou pelo de subscripção voluntaria que se vai abrir, e para a qual conta-se que concorrerá de boa vontade, e com sufficientes esmolas, a numerosa população da freguezia.

Na capital, alem dos concertos e ornamentos da matriz, pretende-se tambem levantar brevemente um cemiterio, que será collocado em um excellente e pittoresco local sobre uma colina, da qual se avista tanto a cidade como o campo. O uso dos enterramentos nas igrejas, sobre ser lugubre e pavoroso, he um dos mais perniciosos que pode haver; entretanto que tambem he um dos mais arreigados nas nossas populações. Foi necessario que a febre amarella fizesse em algumas cidades espantosos estragos para que os habitantes se convencessem da necessidade de fundação de cemiterios publicos. Aqui, porem, creio que não haverá a menor repugnancia em adopta-la, sem mesmo o estimulo da febre amarella.

Na villa de Antonina, uma subscripção aberta sob os auspicios do Sr. conselheiro Zacarias, quando por alli passou em caminho para esta capital, para os reparos e alfaias da matriz, vai ja avultando, e portanto habilitando a fazer-se em bem do culto religioso naquelle lugar algumas uteis reformas. O governo acaba de nomear uma commissão composta dos cidadãos notaveis do lugar, para tratar deste importante negocio.

— Chegaram da corte nos ultimos dias do mez passado os alferes Luiz Augusto Colin e Manoel Tetonio Ribeiro Silva, destinados a servir nesta provincia. O primeiro ficou addido ao corpo provisorio e em serviço na capital, e o segundo partio em commissão do governo para o ponto do Varadouro, entre os rios Brilhante e [illegible], na provincia de Mato Grosso, afim de inspeccionar as obras que alli se estão fazendo, e cuja administração ficou, por determinação do governo imperial, a cargo desta provincia que, pela sua situação, póde melhor fiscalisa-la.

— Sobre attentados contra a ordem publica e segurança individual nada tem occorrido, ao menos que eu saiba, que mereça as honras da correspondencia.

O juiz de direito e o promotor publico acabam de recolher-se á capital depois de sua digressão pelos termos centraes. O juiz de direito abrio o jury na villa de Castro, onde foram sentenciados alguns réos, entre os quaes dous a pena de morte. Na villa do Principe não houve jury.

O chefe de policia tambem recolheu-se ha dias de um passeio que deu até a Marinha, em commissão do seu emprego.

Nessa digressão policial o que houve de mais notavel foi a prisão que elle mandou effectuar de Manoel Ribeiro de Macedo. Este individuo exercia o lugar de administrador da barreira do Itupava, de que foi demittido; mas logo que soube do acto da demissão, dirigio-se a casa da barreira, acompanhado de um filho e escravos, armados de instrumentos proprios para destruição, e a pretexto de tirar o que era seu, arrancou o forro dos quartos, causando damno ao predio nacional, a despeito das reclamações do seu successor que se achava presente a este acto de prepotencia.

Depois de achar-se dez dias retido na cadeia da capital a cumprir a pena que lhe foi imposta, foi restituido á liberdade. Oxalá que esta lição sirva de exemplo áquelles que se lembrarem de praticar actos de animosidade de semelhante natureza.

— A alfandega da cidade de Paranagua tem rendido este anno, sob os titulos de importação, despacho maritimo, exportação, interior e depositos:

Em janeiro.	4:976$080
Em fevereiro	9:010$877
Em março.	20:380$766
Em abril	10:617$606
Em maio	12:555$7[illegible]
Total	57:571$058

Collectoria geral da capital:

Em janeiro.	[illegible]:036$993
Em fevereiro	744$240
Em março.	174$772
Em abril	338$829
Em maio	420$766
Total	3:015$600

Collectoria provincial da capital:

Em janeiro.	406$960
Em fevereiro	373$770
Em março	755$380
Em abril	372$013
Em maio	837$060
Total	2:745$183

(*Carta particular.*)
(*Jornal do Commercio.*)

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

Rio 10 de julho.

Amice.—Salutem plurimum etc. Que qual outro Noé, e com menos incommodos, tenha escapo a terça parte do diluvio patriarchal, de que foi accommettida essa cidade, e suas immediações, assaz estimo. Tenho estado muito sobresaltado com as aterradoras noticias, que dahi teem vindo; e ainda que os effeitos desse cataclysma não sejam tão perniciosos, quanto dizem, com tudo são mais que bastantes, por pequenos que sejam, para contristar o coração de um homem, que ahi tem bastantes relações de amizade. Espero que a Divina Providencia attenderá a essa bella e interessante porção do imperio brasileiro, já que se tem manifestado em seu favor livrando-a do sentimento doloroso da perda de vidas, que em tal occurrencia podiam facilmente ser ceifadas.

Muito tem aqui interessado esse acontecimento, e os deputados dessa provincia chamaram na sessão de 8 a attenção do governo sobre esse importante successo.

Na firme convicção de que já estarão desassombrados, e reparando os males com a heroica resignação, que caracterisa os briosos pernambucanos, correrei um véo sobre esse quadro, que por demais me punge, e entrarei no encargo, que tomei de noticiador.

A grande questão do dia, que fez esquecer por alguns momentos as cacheiradas *anglo-franco turco-russas*, os grandes problemas do pronunciamento—prusso-austriaco,—as transacções bancaes, e as importantes emprezas de reproduzir o omnipotente *ouro*, he a conciliação, esse jubileu politico. He esse o *quadrado do circulo* do anno quinquagesimo quarto do decimo nono seculo da era vulgar.

Depois que lhe escrevi a ultima epistola em que disse, que não julgava essa grande questão resolvida pelo paiz, nem discutida pelas altas intelligencias; em que apresentei as difficuldades que encontrava, qualquer que fosse o sentido que se lhe desse, quasi que me arrependi de have-lo feito, porque me pareceu, per alguns artigos que li, que estava em unidade no meu pensamento, que representava um anachronismo no seculo conciliatorio, que tinha aventurado absurdos politicos, e que, o que menos me incommodava, tinha manifestado a todas as luzes, ineptidão para a grande sciencia politica. Cheguei mesmo a persuadir-me de que, apezar do meus protestos, minhas observações seriam recebidas como opposição ás idéas vigentes, e que os sectarios da conciliação, fanaticos por ella como os de quaiquer seita principiante, intolerantes me anathematisariam, sem ao menos me concederem a absolvição mediante uma publica retractação. Temi que, punindo-me com a pena de Talião, me recusassem a conciliação, que largamente dão aos outros, apezar de haver dito em minha referida epistola, que desejo a santa conciliação, embora pelo acanhamento de meu espirito, descobrisse certas difficuldades.

Tanto pode a falta de confiança, que tem um pobre myope como eu, em sua intelligencia! Tanto poda o receio e duvida, nascidos da consciencia da propria incapacidade!

Collossaes proporções costuma dar o pavor nos espiritos mesquinhos as difficuldades que se lhe antolham; mas tambem he certo que, dissipado aquelle, por uma reacção, os taes espiritos suppoem-se elevados a um grão igual, senão superior, ás mais eminentes intelligencias.

He exactamente o que me acontece. Depois que um jornal, intitulado a *Revolução Nacional*, se apresentou na arena combatendo *totis viribus* a dita conciliação, depois que li a Semana do *Jornal do Commercio* de 9 do corrente, obra de uma nova, e bem aparada penna, convenci-me de que não lhe disse um absurdo politico, quando asseverei, que a conciliação não estava recebida, e nem ainda bem definida, pela nação; que ainda não tinha sido bem discutida pelas altas capacidades do paiz; que tem suas difficuldades, e estou hoje desconfiado de que tenho minha queda para politica, o que ignorava como o marquez, que escrevia prosa. Chego a ter minhas presumpções de que serei uma das modestas capacidades, que não pedem, mas que teem de ser approveitadas, de que fallou o Exm. da justiça. Não me ria ao nariz; porque me agaste. Se entende lá para si, que sou um dos muitos *paparrotões*, de que abunda esta corte, guarde-o para si, e tenha a caridade de não zombar de minha fraqueza diante de mim, pois assim o tenho feito com outros mais tolos do que eu.

Tornando ao nosso assumpto. A tal— *Revolução Nacional* — tomou uma linguagem um pouco forte contra—o criminoso somno da indifferença, com que esta cloroformisada, pela conciliação, — a nação—; não a conciliação *grande, sublime e magestosa*, qual a concebem seus redactores, mas a conciliação sui

MUTILADO

generis, desmoralisadora, combinada nos antros da perfidia, do egoismo e da traição; que deve ser considerada como satanico producto do incestuoso coito de Megera com o infernal Cocyto—Desta linguagem acrimoniosa com que se expressa a *Revolução* verá, que a tal palavra recebida em differentes accepções, tem de occasionar uma nova luta, renhida e forte contra o que ella em sua accepção natural significa; e verá tambem que eu não febricitava quando previa difficuldades que me assustavam.

Finalmente, depois de alguns artigos, em que a politica do actual gabinete não he mais poupada, elle atira dous revezes no *Mercantil*, que he hoje conciliador, que renega sua antiga—Pacotilha—, e acertou na parte fraca da armadura daquelle cavalleiro, que, embora gravemente ferido, he por de mais valente para deixar sem retribuição o campeão de escudo sem brazões, que ignoto se apresenta contra elle.

Verei as justas, e depois lhe direi o Juizo de Deos por quem se decidio.

O habil redactor da Semana tratando das discussões da camara acerca do problema conciliatorio assim se expressa—Cada orador a definio a seu modo; escreveriamos um tratado se acaso quizessemos narrar todas as versões da intelligencia, dada a essa palavra, e analisa-las.

— Uns entendem que a conciliação he o resultado de um pacto entre Gregos e Troyanos, em virtude do qual Menelau deve fazer as pazes com Paris, deixando de parte o pomo da discordia; entre Guelfos e Gibelinos, obrigando-se ambos a sustentar o papa e o imperador; entre a rosa branca e a rosa encarnada, adoptando-se a rosa christãa. Neste caso o ministerio actual fará o papel de Henrique VI, e esposará D. Luzia, a reformada.

— Para outros a conciliação quer dizer, necessidade de sangue novo nas veias do partido conservador, que o torne mais vivo, esperto e buliçoso. Este outro o considera um circulo, que se alarga, mas que não se substitue. Ha tambem quem a supponha synonimo de corrupção, a substituição da moral do dever pela moral do interesse. Mas isso ainda não he tudo, sobe á tribuna um orador, e diz que, nas circumstancias actuaes do paiz, a considera uma necessidade publica, com tanto que seja dignamente feita e realisada com firmeza, calma, impassibilidade no direito e sem fraqueza, como fora indicado por Luiz Napoleão á assembléa nacional.

O illustre autor da *Semana*, dando tambem sua intelligencia a tal conciliação, e fazendo-lhe a genealogia, conclue—Se o governo entendeu que o principio da conciliação lhe facilitaria a execução das medidas reclamadas pela situação, enganou-se *talvez*; creou um obstaculo em vez de abrir uma estrada....

A condição do poder he peior com a conciliação, do que sem a conciliação. Obriga-o a aceitar compromissos de que elle não necessita, pois nas proprias forças da situação acha tudo quanto lhe he necessario para bem dirigir os destinos do paiz; compromissos que no meio da instabilidade das opiniões, tão natural no systema representativo, podem amanhãa não ser convenientes. Eis-ahi lançado o germen de novas lutas.

— Desejariamos ter bastante intelligencia para matarmos a palavra—conciliação—deixando viva a cousa, que com ella se quer definir, e senão define, e suppomos que nisso fariamos um grande serviço á politica actual, que nos parece hoje em dia a unica possivel—Tributando respeito ao habil escriptor, não posso deixar de confessar, que seu ultimo periodo impossibilitou-me a intelligencia de quanto disse, e que a principio me pareceu estar ao alcance de minha capacidade intellectual; porque em verdade me parece, que os nossos politicos não são tão fracos, que antipathysem com uma palavra, adoptando seu significado.

A grande questão, quanto a mim, he sobre a intelligencia mais ou menos lata daquella palavra, sua adopção ou rejeição. Essas difficuldades subsistem, e quanto disse o habil escriptor me confirmou nesta crença. Ainda continuo, portanto, no mesmo pensamento manifestado na minha ultima epistola. Passemos ás camaras.

O nosso Exm. D. Manoel, atropelado como se acha com a rolha, já está quasi desanimado de sobraçar a pasta da guerra, que entretanto vai sendo guardada pelo Exm. Bellegarde, emquanto póde apreciar a accumulação da senatoria, que tanto lhe gabou o nobre D. Manoel.

O nosso Costa Ferreira procura na historia de Cambyses a prova de que as rolhas parlamentares são attentatorias contra a liberdade dos pulmões, e nobre empenho de despejar palavras probatorias de litteratura. Apenas encontrou a setta que *arrolhou* o cortesão, que quiz primar de moralisador; mas essa foi gasta *mal apropóz*.

O Exm. Hollanda, no seu systema contra as maiorias, acha que a *rolha* lhes dá vida e animação; se bem que não lhes he essencialmente necessaria; pelo que não tomará parte activa na questão *rolhatoria*.

Em vista do que, teremos a rolha inaugurada entre os anciãos da patria e uma rolha de bom *calibre*.

O D. Manoel promette aproveitar seu tempo e dizer muitas cousas, o que eu piamente creio; o contrario porém diria se elle promettesse dizer poucas.

A discussão entre o dignissimo Ferraz e Exm. da fazenda, acabou por emquanto, sendo no seu final jocoseria. Alguma centelha apparecia aqui ou alli; mas se extinguia entre o riso cordeal, ao menos ao que parecia. O dignissimo deu a razão de sua posição de sentinella [illegible] no arraial de S. Exc., e S. Exc. accusou-o de haver aproveitado a opportunidade de passar-se ao acampamento dos inimigos. Não sei onde está esse acampamento depois da conciliação.

As razões dadas pelo dignissimo pareceram justas ao Exm., e asseverou a probridade daquelle que foi approvado pela augusta com estrondosos, e estrepitosos *apoiados*.

Seria uma boa occasião de darem o dito por não dito, e entrarem na cordialidade; mas a politica tem suas regras de etiqueta que não convém esquecer.

Os dignissimos por essa provincia iam tomando algum gaz, principalmente o dignissimo Augusto, que he um pouco inflammavel, quando sustentaram a emenda ao orçamento da despeza de duzentos contos para soccorros dessa provincia, que o Exm. da fazenda entendeu não ser ainda urgente. A Senhora da Paz interveio e ficaram pro derelicto alguns *piparotes* do dignissimo Augusto.

O nosso Banco queria cunhar moeda a custa da *barba longa*, e na casa da moeda nacional; porém a *augusta* fez-lhe ver que isso seria muito bom negocio; mas que interessava pouco ao publico, embora muito aos accionistas. Se se creasse uma associação para cunhar moeda para si, pagas as custas pela fazenda, muito subiriam suas acções. Era por sem duvida melhor por ser sem perigo, do que fazer moeda falsa.

Passou encapotado e por contrabando, uma emenda que elevou a quatro contos o ordenado dos conselheiros de estado. Eu, se quizerem, serei conselheiro por tres, e tenho consciencia de que não faço la muito baratinho.

Passou tambem uma autorisação ao governo para cunhar moedas de ouro de 5$, e de prata de 200 rs.

Foi uma boa providencia, porque já sentimos falta de moeda miuda; mas seria muito conveniente que houvesse todo o cuidado com a liga, porque nossa moeda tem differentes cores e quilates. Taes são as cousas mais importantes de que se tem occupado as camaras.

A salubridade publica continúa sem maior novidade; mas a *suicidi-mania* faz progressos. Ha poucos dias um sujeito sendo perseguido na rua do Principe dos Cajueiros pelo clamor de pega o ladrão, e não podendo escapar a uma patrulha, que o perseguia, deu um talho na garganta, e assim livrou-se da pega, ou da vergonha.

Na noite do dia 9 do corrente, Antonio José da Veiga Sobrinho, achando-se um pouco complicado em seus negocios, e não tendo a resignação precisa para afrontar a pobreza, desfechou uma pistolla á cabeça, no hotel Faroux, e assim estão quasi em orphandade uma viuva e quatro filhos; pois, comquanto não morresse, está sem esperanças de cura.

Um outro individuo, morador na rua do Fogo, tambem quiz fechar conta corrente da vida, e assim o fez.

Já vê que a moda vai tendo sectarios, e eu pedindo a Deos, que me livre della para sempre.

Quanto melhor não seria, que esses individuos que estão cançados de viver, se fossem alistar sob as bandeiras da Turquia, ou do czar? Alli poderiam dar cabo do fardo, como tantos outros, gloriosamente, segundo a expressão mundana; e talvez alguns, que escapassem reconsiderando a materia, conhecessem que este mundo não he tão máo como o pintam.

Recommendo-lhe, em artigo de litteratura, uma variedade do *Mercantil* n. 186, sob a epigraphe—Emblemas—que me parece do ex-redactor da Semana do *Jornal do Commercio*, dessa penna sempre cheia de critica, e conhecedora de uma ladainha de nomes em todas as linguas, assombrosa.

Naquella *simi-incyclopedia* verá, que a procissão de *Corpus-Christi, acompanhada pela flor da nação*, he chamada dos *cavallos cafeitados*; que o elephante branco do Indostão, soberano dos soberanos, Kajouri, Bueri 102, está ao nivel *das luzes do seculo*; pois, nos dias de audiencia dá a pontinha da tromba a beijar aos *paréas cortezões*, e depois a tromba he lavada pelos *servidores da toalha* com essencia de rosas; pois que *nem sempre a bocca do cortezão he limpa*; que finalmente houve um tal mestre escola *Aristophenes*, que tendo a fortuna de receber a alma de um *camello* teve tantos discipulos, que se tornou riquissimo, o que não obteve em quanto não hospedou alma quadrupede.

Com esta pequena amostra daquelle importante artigo, verá que eu não faço como os corretores, que augmentam as qualidades dos objectos em leilão com tanta facilidade como uma velha impertinente quando refere as habilidades de seu *cazuza*, ou uma moça de poucas lettras, quando conta as gracinhas de sua *acucena*.

Como talvez lhe escrevi pelo paquete de 15, faço ponto aqui.

PERNAMBUCO.

REPARTIÇAO DA POLICIA.

Parte do dia 20 de julho.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que, das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos: á ordem do delegado supplente do primeiro distrito deste termo, o preto João, escravo de Domingos Pires, por furto; e á ordem do subdelegado da freguezia dos Afogados, Caetano, escravo de Caetano da Costa Moreira, sem declaração do motivo.

Por officio de 16 do corrente, communicou-me o delegado do termo de Nazareth os seguintes factos criminosos:

Que pelas 9 horas da noite do dia 9, em o lugar da Agua-Branca, districto de Alagoa Secca, fôra barbaramente assassinado em sua propria casa, o proprietario Manoel da Silva Ferreira com 2 tiros e tres facadas, e tendo o mesmo delegado sciencia deste facto, e informado de que haviam graves suspeitas e presumpções, que indicavam, como seus autores, a um filho do infeliz de nome Antonio da Silva Ferreira, de combinação com Manoel Cavalcanti Selleiro, que morava em casa da victima ha tres annos, dera as precisas providencias para serem presos os criminosos, tendo já o subdelegado daquelle districto feito prender a João da Silva Freitas, um filho e a um genro de nome José Soares de Paiva, contra os quaes recahem tambem suspeitas por entreterem elles inimisades e intrigas de longo tempo com o assassinado, achando-se todos esses individuos recolhidos á cadeia daquelle termo, afim de contra elles se proceder na fórma da lei.

Que no dia 6, no primeiro districto de Tracunhaem, José Mendes de Oliveira, tentára assassinar a Severino da Silva, desfechando-lhe um tiro, do qual não resultou ferimento algum, por ter levado o mesmo Mendes uma grande pancada no braço, e ser assim mallogrado o seu intento, empregando-se toda a carga da arma no tecto da casa, sendo que immediatamente fora preso o dito Mendes, contra o qual estava o respectivo subdelegado procedendo nos termos da lei.

Finalmente, que no segundo districto de Tracunhaem, em terras do engenho Cutinguba, no dia 8, Feliciano de tal dera um tiro em Sebastião de tal, que o ferira gravemente, não podendo, apezar das diligencias pelo subdelegado empregadas, ser capturado o aggressor por se ter este evadido para o termo de Iguarassú, a cujo delegado fora requisitada a prisão, entretanto que o mesmo subdelegado proseguia contra o criminoso na forma da lei.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 20 de julho de 1854.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia.—*Luiz Carlos de Paiva Teixeira*, chefe de policia da provincia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pelo vapor *Imperatriz*, entrado hontem dos portos do sul, recebemos jornaes do Rio de Janeiro que alcançam a 10 do corrente, da Bahia a 17 e de Maceió a 19.

Ao que nos communica o nosso correspondente da côrte, em sua carta transcripta em outro lugar, temos de acrescentar o seguinte:

As materias de que se occupava a camara temporaria eram geralmente destituidas de interesse. Continuava alli a discussão dos artigos additivos á lei do orçamento.

No senado tratava-se da terceira discussão das forças de terra.

A mania dos suicidios permanecia ainda em seu auge, tendo-se ultimamente contado no espaço de quatro dias, 8 factos dessa ordem.

No dia 9 do corrente procedeu-se na Santa Casa da Mizericordia á eleição do novo provedor, e sahio eleito o Exm. Sr. Visconde de Paraná.

O Sr. capitão-tenente Amazonas, commandante do vapor de guerra brasileiro *Mage*, foi condecorado por S. M. el-rei regente de Portugal com a commenda da ordem de Christo, e o Sr. conselheiro Maciel Monteiro com a Grão-Cruz da mesma ordem.

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado cirurgião de corpo de saude da armada o Sr. Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto.

Na parte competente acharão os leitores os ultimos despachos que pelo ministerio da justiça tiveram lugar.

Da Bahia nada ha que mereça ser mencionado.

Em Maceió grassava, segundo diz o *Tempo*, a febre amarella, ora benigna e ora forte, tendo fallecido no Bebedouro, em uma só casa, tres pessoas de vomitos pretos.

O inverno tambem continuava rigoroso naquella cidade, havendo causado cheias de que não ha exemplo.

Lê-se mais na referida gazeta o seguinte:

« De Porto Calvo, em data de 28 do mez proximo passado, nos communicam o seguinte:

« No dia 16 principiou aqui a chuver, e successivamente choveu nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 (7 dias), e desta chuva resultou que os rios Manguaba e Mandeituba enchessem extraordinariamente, chegando a lugares que homens na idade de sessenta annos nunca viram; e dizem os maiores de setenta annos que pouco mais disto foi um diluvio que aqui houve ha 65 annos!

« Houve alguns estragos nesta villa, cahiram, um armazem do capitão Angelo José da Silva, uma casa de telha de Ignacia do Cary, outra de distillação de Felix de tal, e arruinou outra do alferes Cunha, na Ponte Velha, e outras casas de palha ao redor da villa.

« No dia 22 amanheceram os rios cheios a tal ponto que esta villa parecia uma ilha.

« Alguns engenhos soffreram muito, e por ora só tenho noticia certa do engenho Utinga do nosso amigo o tenente-coronel Mavignier, que soffreu alguns prejuizos, sendo notavel ter a cheia carregado com a forte tomada d'agua, de pedra e de uma largura extraordinaria. Tambem sei com certeza que o engenho Conceição do tenente-coronel José Ignacio perdeo o açude e teve outros prejuizos. O engenho da Ilha ficou quasi coberto d'agua. Contam-me com certeza que cahio a frente da capella do engenho Escurial.

« No dia 22 ás 11 horas do dia cessou aqui a chuva, depois de um forte trovão que appareceu, trovão este a que o povo tem dado diversas denominações, e interpretam de diversas maneiras a sua apparição. O que he certo he que tão forte e estrepitoso ainda não ouvi, e nem ha exemplo que aqui se houvisse igual ao menos.

« Correm por aqui noticias de immensos estragos feitos pela chuva e enchente do rio Una, especialmente na villa de Barreiros, mas como são noticias de caminhantes deixo de as dar, se bem que quasi todas confirmam ter cahido parte da rua principal de Barreiros, a capella e alguns engenhos.»

— Do Paço de Camaragibe, em data de 2 do corrente mez, nos dão as noticias seguintes:

« Tivemos aqui uma cheia extraordinaria, de sorte que deu lugar o passar-se embarcado em canoa no pateo da igreja de N. S. da Conceição, defronte da casa da camara. Houve alguns estragos ás margens do rio, e algumas casas de taipa e palha foram demolidas.

O nosso incansavel agente consular em Berlim, o Sr. Sturtz, sempre preoccupado da prosperidade do paiz que espontaneamente adoptou como patria, tem continuado a obsequiar-nos com a remessa de muitos e importantes extractos de diversas obras e jornaes, publicados na Europa, sobre materias administrativas, scientificas e industriaes. Agradecemos publicamente ao nosso digno compatriota los seus reiterados favores, e affiançamos-lhe que sempre que nos for possivel, havemos de dar publicidade pelo nosso jornal ao resultado das suas fadigas litterarias.

Entre os varios artigos que ultimamente nos remetteu o Sr. Sturtz, deparamos os seguintes extractos: *Channing, o Philosopho Americano*, tratado sobre a cultura do cha, da influencia da agricultura em geral e da destruição das Matas e Florestas, os tres systemas principaes de Divisões das Terras, ou modos de posse territorial, existentes na Europa. Hoje encetaremos a publicação destas materias, e principiaremos pelo artigo sobre a Divisão das Terras.

OS TRES SYSTEMAS DE DIVISAO' DAS TERRAS.

«O barão de Haxthausen no seu excellente livro, —Estudos sobre a Russia—assim se exprime:

«Esses tres modos são representados de uma maneira distincta por tres paizes:

«*O primeiro he representado pela Inglaterra*, onde se tem como regra que o solo deve ser dividido o menos possivel, e que só se deve dar a agricultura o numero de braços estrictamente necessarios. He somente então que he possivel elevar o solo a um alto grão de producção.

«O resultado deste systema he a divisão do solo em *grandes propriedades*. Todos os trabalhadores empregados nestas propriedades tem occupação, e por consequencia uma subsistencia certa durante um anno inteiro, e não ha forças perdidas. Só as grandes propriedades he que se prestam a vastos melhoramentos; assim a Inglaterra he o paiz onde o solo está melhor disposto, que possue gado em quantidade e qualidade superior, e muito estrume sempre disponivel. Apenas um terço da população lá se occupa com agricultura, e quando muito um decimo possue como propria uma porção de terra e uma habitação qualquer, os 9/10 são estrictamente fallando, proprietarios, posto que entre elles grande numero viva em santo ocio e se contem muitos millionarios.»

«*O segundo principio reina em França*. Conforme este principio, o solo deve ser divisivel e mobilisado assim como a moeda. O solo ahi he fraccionado de maneira que ministre um numero de quotas de impostos territoriaes vinte e seis vezes maior do que na Inglaterra: mais dos dous terços da população são empregados nos trabalhos da agricultura. Como as terras respectivas exigem para sua cultura proporcionalmente muito mais tempo, fadigas e despezas do que os campos de uma extensão mais consideravel, collocam os pequenos proprietarios na impossibilidade de por em pratica os bons preceitos da agricultura. A jardinagem ahi pode prosperar, mas nunca a agricultura! Com effeito, falta o gado, e por consequencia o estrume que he a base do progresso. Na Inglaterra, a metade das terras he applicada á creação do gado, em França quando muito o decimo da massa cultivada será empregada neste mister.

O terceiro principio he representado pela Russia. A França reconhece nos seus habitantes o direito de *dividir* a terra e vende-la como outra qualquer mercadoria. A Russia ainda divide mais. Submette as suas terras a uma continua divisão. Dá a cada um dos seus filhos um direito igual ao *uso-fructo* do solo; mas sómente ao *uso-fructo*. O solo não se torna, como em França, propriedade exclusiva do individuo. Conserva-se propriedade *collectiva* da communa ou do fidalgo, em que se operou a *usurpação* por elle em virtude do direito primitivo da communa. Na antiga Russia a *servidão* só se applicava aos prisioneiros de guerra e á descendencia delles que forma uma classe numerosa. Os camponezes ou habitantes dos campos eram livres, e somente habitavam as terras pertencentes á nobreza como rendeiros. O arrendamento era apenas por um anno. Depois do dia de S. Jorge, o camponez podia deixar o fidalgo e ir estabelecer-se em outra parte. Pouco a pouco, cada pequeno principe soberano, á medida que o seu poder se ia consolidando, *vedava* este direito ao camponez, e não consentia que sahisse do seu territorio.

Se acontecia que o poder do principe se tornava fraco, o edicto ficava sem execução, assim as localidades em que não haviam cidades, rios navegaveis, tendiam a se despovoar, porque a agricultura não recompensava sufficientemente o trabalho.

Este estado de cousas durou até o ukase do czar *Boris Godounoff* baixado a 21 de novembro de 1601, pelo qual o direito de livre peregrinação foi abolido efficazmente, e os camponezes adistrictos á gleba (*glebæ adscripti*) em que se achavam no ultimo S. Jorge. Em os nossos dias, os cantos populares denominam o dia de S. Jorge *dia de infortunio*! Desde aquella data, os camponezes se acharam collocados sob a autoridade dos fidalgos ou proprietarios, e depois no reinado de Pedro I se tornaram quasi por acaso, *de facto*, completamente servos.

Releva dizer *de facto*, porque nenhuma lei, nenhuma ordenança positiva nunca estabeleceram a servidão de direito *de jure*. Calcula-se hoje o numero dos servos em mais de 40,000,000! dos quaes mais de metade pertencem a particulares, o resto á corôa. A Russia ainda conta hoje communas livres, e que possuem como propriedade, por exemplo: todas as das regiões dos Cossacos. Nas outras communas a propriedade territorial pertence a um fidalgo ou está annexa ao dominio da corôa. Nas communas livres assim como nas outras *usufruto do solo*, se divide entre os membros por quinhões iguaes.

O governo russo manda proceder em todo o imperio ao cabo de certo numero de annos o censo da população, ou como se diz, a revisão. Desde o reinado de Pedro I, isto he, no espaço de mais de 130 annos, tem havido 8 revisões. A revisão tem por alvo verificar o algarismo da população, afim de regular-se o imposto pessoal e os registros do recrutamento. Cada anno de revisão he *de jure* um anno de partilha das terras em cada communa; o camponez considera esta partilha como mais onerosa do que util, de e qualifica-a de partilha *negra*. O principio de partilha igual e *por cabeça* decorre do mais antigo principio do direito dos Slavas, a saber: a indivisibilidade dos bens da familia e a divisão do usufruto. O principio quanto á partilha das terras de uma communa he: que toda a população mascolina representa uma unidade collectiva, em consequencia do que a somma das terras, assim campos de lavouras, campinas e pastos como florestas, terrenos incultos, lagos e lagoas formam tambem uma unidade territorial, cujo usufruto se deve dividir de maneira que cada individuo real tenha uma porção igual.

As florestas, os pastos, os direitos de caça e de pesca ficam indivisos e livres ao uso de todos; mas a terra cultivavel he na realidade *dividida*. Fazem-se os quinhões tão iguaes, quanto he possivel, em valor productivo. Em certos governos, por exemplo em Jarolaff, as communas ainda conservam perchas que se reverenciam como medidas sagradas. A extensão da *percha he na razão* inversa da qualidade da terra que se deve medir com ella, de modo que a percha mais curta corresponde á melhor terra, outra um pouco mais comprida, applica-se a uma qualidade inferior e assim por diante até a mais longa percha que se applica ao peior terreno. Todos os quinhões são assim desiguaes em grandeza e pela mesma razão desiguaes em valor. O ministro dos dominios Mr. de Kiseleff mandou proceder em varios lugares do governo de Wornieg a agrimensura e a avaliação das terras por agrimensores e avaliadores de profissão, que sabem a fundo o que fazem, os resultados do trabalho provaram que a agrimensura dos camponezes, com o seu processo grosseiro, era perfeitamente exacta.

Nas communas pertencentes á coroa, a quantidade de quinhões que se tem de fazer, determina-se pelo numero de almas, isto he, de cabeças masculinas. Nas terras do ministerio dos appanagios e na dos particulares a unidade que divide he o *tiaglo*, vocabulo impossivel de se traduzir por outro equivalente. Por exemplo: um camponez, seu velho pai, seu filho, já em idade de trabalhar, e varios outros filhos de tenra idade, todas estas *cabeças* só formam um *tiaglo*, só recebem um unico quinhão de terras. Se os filhos se casam, então a familia obtem algumas porções de terreno. Por esta razão, a chegada de uma noiva ao lar domestico he sempre agradavel á familia; he tambem por esta razão que o celibato he quasi desconhecido ao povo russo: fora mais facil encontrar entre os camponezes dous individuos que já se tenham casado tres vezes, do que um só celibatario.

Uma familia, quer pague em dinheiro uma renda ao fidalgo, quer pague em *corveas*, tem interesse em apresentar, n'um caso, o maior numero possivel de cabeças masculinas, e no outro a maior quantidade de *tiaglos*, afim de receber maior numero de quinhões na partilha. Isto explica o accrescimo de população daquelle imperio, apezar da incuria dos pais quanto á alimentação e o vestir dos filhos. Não he raro ver uma mulher dar ao marido 10 ou 12 filhos, cujo terço apenas chega á idade adulta.

O numero dos quinhões he maior do que o das cabeças, de maneira que fica uma reserva para o accrescimo presumivel da população. Os quinhões se tiram á sorte diante de toda a communa reunida. Homens, mulheres, meninos, se algum julgar ter alguma cousa a reclamar, se dirigem á communa, e se tem razão, são indemnisados, tomando á reserva alguma cousa para ajuntar ao seu quinhão. A reserva he dada por arrendamento a cada individuo, ou se cultiva pelo trabalho commum. Um quinhão que fica vago depois da morte de um membro, passa para a communa, isto he, para a reserva. Todavia a communa se esforça tanto quanto lhe he possivel para conceder os quinhões de um pai morto ao filho ou á familia. Depois da morte de um pai, ordinariamente os filhos mais velhos o succedem, como chefe de familia, que obediente e submissa fica unida como outr'ora. A herdade mais antiga e mais usada pela exploração rural he aquella em que o fidalgo abandona aos camponezes o uso dos 3/4 ou dos 2/3 da terra, e recebe a renda em *corvea* que applica á cultura do resto exercida em seu proveito. A *corvea* consiste em lavrar a terra, semea-la com as sementes que o fidalgo fornece, fazer a colheita e conduzir o resultado até o mercado. *Para impedir o abuso da autoridade* senhorial, um ukase fixou em tres dias por semana o maximo de trabalho que o fidalgo deve exigir aos seus servos.

No lugar onde o fidalgo não habita, se estabeceu o uso de pagar-se-lhe a contribuição em dinheiro, o *obroc* communal que se divide por cabeça.

Quando Pedro I emprehendeu crear a industria manufactureira na Russia, chamaram-se operarios estrangeiros, fez-se-lhes um avanço de fundos, adjudicaram-lhes aldeias inteiras de trabalhadores.

Estas aldeias industriaes foram sujeitas ás mesmas leis que os servos, com a differença que não podiam ser empregados em outro qualquer trabalho que não o da fabrica. Por outro lado o dono era obrigado a satisfazer todas as suas necessidades. Estes estabelecimentos em breve fizeram nascer a idéa de que todo o trabalho dos servos pertence, de *direito*, ao fidalgo, que este ultimo possue o direito de emprega-los em todas as especies de occupações, tirar delles todo o lucro possivel, ao passo que anteriormente o fidalgo apenas lhes podia impor a cultura da terra e o serviço domestico. O servo he considerado inapto para adquirir bem algum immovel. Se compra terras, casa, he sob o nome do amo que he, perante a lei, o verdadeiro proprietario. Um capital deposto no banco não passará aos seus herdeiros, mas ao fidalgo. A lei não reconhece o credito dado ao servo por uma quantia de 5 francos. No caso em que queira contrahir uma obrigação superior, he o amo quem presta a assignatura e fica responsavel. O privilegio que o governo obtem do governo, quando o fidalgo lhe permitte commerciar, não pode ser pessoalmente titular.

Com semelhante estado de cousas como he que a agricultura pode florescer?—He mui difficil. Será necessario que passe muito tempo para que os fidalgos se decidam a applicar um capital ao solo, afim de melhora-lo, muito mais tempo ainda será mister para que cheguem a crear este capital. O camponez ainda continuará por muito tempo a cultivar, *sem amor*, um solo que a partilha nega venha a fazer passar para outras mãos ao cabo de alguns annos. Ainda está longe o tempo em que a Russia tenha gado, edificios de exploração rural, trabalho de irrigação, e meios de communicação.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactores.—Partilhando eu as mesmas idéas do quanto diz Fr. Vicente Ferreira Alves do Rosario, na correspondencia que fez publicar no *Jornal do Commercio* de 19 de junho findo n. 168, relativo as ordens religiosas, por isso desejo que todos os Brasileiros, que desejam o bem estar da religião que foi sempre respeitada pelos nossos antepassados peço-lhe o favor de a fazer transcrever no seu acreditado *Diario*, para que estes mesmos Brasileiros, com a sua leitura, façam toda a diligencia para lerem o *Jornal do Commercio* de 15 de maio, que menciona á mesma correspondencia, afim de verem qual o pensamento de alguns Srs. deputados emfim qual o desejo dos escolhidos para deputado geral, e para a futura eleição, votaremem cidadãos que respeitem a Santa Religião de nossos pais, e por conseguinte os decretos reaes, que tem sido respeitados pelo monarcha brasileiro, que lhes concedem garantias, e nunca naquelles que só desejam a sua elevação, embora fique extincta a nossa santa religião, e depois perguntam qual os motivos das grandes seccas, das grandes cheias, e das poplexias fulminantes que os levam a dar conta ao Creador que os observa a cada momento. Sou Sr. Redatores seu assignante.

O terceiro de S. Francisco da Penitencia.

BENS DAS CORPORAÇÕES RELIGIOSAS.

Sr. Redactor.—Rogo-lhe me honre inserindo em sua apreciavel folha as seguintes reflexões, afim de não passarem desapercebidas idéas perigosas, cujo alcance certamente não he conhecido por quem no sagrado recinto da camara dos Srs. deputados as proferio. Ha entre nós alguns seres metade homens e metade *paulo minus ab Angelis*, como diz Psalmista por estado e profissão, os quaes em seculos passados, quando a fé christãa era ardente, podiam dizer—*nihil habentes et omnia possidentes*.—os quaes em nossos dias de liberdade e luzes, mas em que a sociedade se ha convertido em uma serpente de egoismo, se tem visto obrigados aclamar pelo direito de pessuir o que he seu, porque *dignus est mercenarius mercede sua*.

Não he lugar a proposito para trazer á memoria dos nossos contemporaneos os relevantes serviços prestados á religião e ao Estado pelas corporações religiosas do Brasil; não he este o lugar proprio para fazer ver que foram credores pelos seus relevantes serviços das mercês dos soberanos e dos povos; não he este o lugar para invocar a gratidão dos Brasileiros para com estas ordens regulares que tantos serviços prestaram; não he este o lugar emfim o proposito para desenvolver outras idéas em beneficio seu. O que nos faz tomar a penna na actualidade he haver lido no *Jornal do Commercio* de 15 de maio do corrente anno algumas proposições que proferio o Sr. deputado Ferraz na sessão do dia 13 do mesmo mez, das quaes se pode colligir que he duvidoso o direito de propriedade que tem as ordens religiosas do Brasil em seus bens. Antes de fazer quaesquer reflexões, copiamos os dous documentos seguintes, que além de fazer notorio o seu direito de propriedade, servirão de luz a qualquer que os ignore, e assentarão a these de baixo de mais luminosos principios.

DECRETO.

Tendo em consideração os serviços que as ordens regulares tem feito no meu reino e dominios, tanto á religião como ao estado; a deverem ser consideradas como uma classe de vassallos, a qual como qualquer outra deve gozar da protecção das leis para a manutenção e segurança dos seus direitos e propriedades; e a que devendo pertencer como vassallos uteis, he necessario que tenham bens e rendimentos para a sua subsistencia: sou servido a haver-lhes por dispensadas as leis da amortisação e as que exigem licença régia para possuirem bens de raiz; para que possam ter o dominio e possuir, assim como usar, de quaesquer bens, direitos e acções que na data desta minha real determinação ellas tiverem ou possuirem, como se para a acquisição, ou posse de cada uma dessas propriedades, direitos, ou acções, ellas tivessem obtido especial licença ou confirmação minha.

Ficando consideradas em juizo ou fora delle no exercicio dos direitos de propriedade ou de posse, como são os outros meus vassallos; e por consequencia sem que tambem resulte desta mercê prejuizo de direito de terceiro; e as mesmas leis da amortisação e prohibição de alienar ou adquirir, herdar ou succeder, tanto para as ordens em commum, como para os seus individuos, ficarão em sua força e observancia para o futuro.

E a respeito dos litigios, ou denuncias pelos sobreditos motivos, ficarão sem effeito aquelles em que não tiverem havido sentenças passadas em julgado; e estas ficarão em seu vigor, ainda que tenha pedido revista das mesmas sentenças. Hei outro sim por bem que os direitos de chancellaria que estão estabelecidos pela amortisação os possam pagar por prestações annuaes, que se lhes poderão arbitrar pelo conselho da fazenda: e o valor dos predios se liquidará por attestações juradas pelos prelados maiores ou definitorios de cada uma das mesmas ordens, approvando o arbitramento do valor o mesmo conselho, sem dependencia de apresentarem titulos, medições, ou outras verificações de posse, por serem desnecessarias para a verificação desta mercê. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar, e passando-se-lhe os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 16 da setembro de 1817. — Com a rubrica de el-rei.

PORTARIA.

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, presidente interino do tribunal do thesouro publico nacional, deliberou em sessão do mesmo tribunal, a requerimento do provincial do Carmo desta côrte, e conforme a resposta do fiscal, declarar que a liquidação que na thesouraria da provincia de S. Paulo se pretende fazer dos predios do dito convento naquella provincia para o pagamento dos direitos conforme o decreto de 16 de setembro de 1817, não pode ter lugar, visto que já no extincto conselho da fazenda se havia procedido á liquidação de todos os bens dos ditos conventos, em cujo numero entraram os daquella provincia, e lhes arbitrou o que devia pagar, e já effectuou no thesouro o pagamento da primeira prestação; o que participo ao presidente de S. Paulo para a sua intelligencia, fazendo suspender qualquer procedimento a este respeito.

Thesouro publico nacional, em 20 de novembro de 1832. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*

A quelles que lerem com attenção estes dous documentos ficarão inteiramente convencidos da justiça que assistem as corporações religiosas do Brasil; devendo confessar, com evidencia intuitiva, que estão na plenitude de seu direito attendendo ao decreto indicado, de 16 de setembro de 1817, cuja lettra tem sido observada e estado em vigor, e mesmo se ha observado pelos tribunaes do imperio, como se vê na portaria do tribunal do thesouro publico nacional expedida em 20 de dezembro de 1832.

Ora, o decreto dado e firmado pelo rei o Sr. D. João VI, em cujas mãos se achava então o poder legislativo e executivo, tem todo o valor de lei hoje no imperio, pois assim o declarou a assemblea constituinte e legislativa por um decreto, dado em 20 de outubro de 1823, no qual se expressam os legisladores da maneira seguinte: dizendo que « ficam em inteiro vigor os decretos promulgados pelos reis de Portugal até o dia 25 de abril de 1821. » Logo as ordens religiosas do Brasil estão em seu cabal direito, podem e devem possuir seus bens, dos quaes não podemser esbulhadas, sem que se commetta um attentado contra o sagrado direito de propriedade. He pois manifesto que aquelle que duvida da legalidade do direito que assiste a estas corporações para possuir bens de raiz, he porque ignora que taes leis existem em todo o seu vigor; existindo taes leis como se tem mostrado, he uma injustiça manifesta e clamorosa avançar proposições que envolvem no espirito publico, acerca de um objecto tão legal, como he o direito de propriedade de que gozam as corporações religiosos no Brasil.

Certamente deve parecer estranho que, em um paiz como o nosso, aonde se faz alarde, aonde o programma do governo he—justiça conciliação e tolerancia,—e aonde existe de facto a brilhante conquista do Evangelho mais que em parte alguma do novo e velho hemispherio, se apresentem proposições no sagrado recinto das leis, que ataquem tão positivamente o direito de propriedade que tem as ordens regulares do Brasil em seus bens, propriedade esta que está consagrada nas mesmas leis do imperio!

Quando se avançam á face do publico proposições tão graves, e por pessoas de alta representação, deve-se pesar todo o valor das palavras, e he de admirar verdadeiramente que não se pesasse bem a transcendencia que pode ter o haver atacado o direito de propriedade.

Todos as nações cultas tem sido nimiamente cordatas nesta materia, e tem manifestado um respeito sagrado á propriedade. Entre os mesmes Inglezes se declara em seu codigo, como uma das partes mais integrantes da liberdade individual, este direito de propriedade, de cujo beneficio acabamos de ver que gozam plenamente as communidades regulares.

Esta doutrina errada, proferida ha pouco no parlamento pelo Sr. Ferraz, e mais proximamente no relatorio do Sr. ministro da justiça, he um attentado contra a liberdade, posto que immediatamente he um ataque inqualificavel ao sagrado direito de propriedade. O Estado, ou antes os poderes do Estado são a guarda e regulador dos bens dos cidadãos, porém jamais será o proprietario desses bens, attentas as leis, para poder dispor a seu talante delles, arrancando os da propriedade de seus legitimos possuidores. He inquestionavel que devemos collocar a propriedade na categoria dos direitos inseparaveis do nosso modo de ser, e por conseguinte não pode chegar a ser objecto ou materia de leis, senão como objecto de garantias, e não de esbulho. Ha annos a esta parte que já directa e já indirectamente se tem feito tentativas acerca dos bens dos regulares com proposições que tem atacado o direito que elles tem e de facto gozam de sua propriedade; mas tem sido sempre em vão essas tentativas, porque os legisladores e os governos que se tem succedido não deram ouvidos a taes absurdos e attentados. Elles conheciam pela historia que, desde a mais remota antiguidade, as nações ou os governos que tocaram este delicado ponto, isto he, de ferir o direito de propriedade, foram o theatro mais horrendo de sangrentas desordens e repugnante immoralidade. Certamente que não poderiamos dizer, como testemunho da historia da Inglaterra, França, e da actual Hespanha, etc., etc.! Ao tocar esta prerogativa da liberdade individual e propriedade, tudo se deve temer. Ninguem nega ao governo o direito de corrigir os abusos das administrações dos bens regulares, pois he o governo guarda e regulador da propriedade dos cidadãos e da communidade; porém invadir a propriedade, ainda que seja para a fazer passar a outras mãos, para instituir casas de educação, de caridade, e outros estabelecimentos humanitarios, etc., he incorrer no anathema da razão universal, como diz Neker. Desgraçados os povos e os governos que tiverem a imprudencia de abandonar as suas maximas da razão universal para entregarem-se a systemas arbitrarios de utilidade publica. Os principios de justiça universal são mil vezes mais solidos do que os debeis e perigosos recursos que nos podem ser ministrados pelo systema particular. A' vista pois das luminosas razões que expendemos, temos inteira confiança na sabedoria e equidade dos representantes da nação, e não duvidamos um só instante da sua justiça, pelo que esperamos que se terá respeito, e se fará respeitar o direito de propriedade das corporações regulares do Brasil, propriedade incontestavel bascada nas leis e na sabia constituição do imperio, que os representantes da nação juraram manter e fazer observar. Poderiamos estender-nos mais e o deveriamos fazer a vista do relatorio do Sr. ministro da justiça; deveriamos sim mostrar com provas irrecusaveis o muito que perdem de sua força moral os governos em tocar um ponto tão vital como he a liberdade, a justiça e a propriedade invadida pelo relatorio do Sr. ministro da justiça acerca das corporações religiosas, porém não proseguimos por agora em nossas reflexões, porque estamos altamente convencidos que os representantes da nação tributam um culto particular ás leis, á justiça, e ao direito de cada um.

Frei Vicente Ferreira Alves do Rosario.

ERRATA.

Na correspondencia do tenente coronel José Maria Ildefonso, onde for—rare eventualidade—diga-se, rara eventualidade; onde for—so antolha—diga-se, antolha sómente; onde for—se me contedue—diga-se, se me continue; onde for—de tem velho soldado—diga-se, de um velho soldado; onde for—sem ser-me dado retribuir-lhe o mais solemne testemunho—diga-se, sem ser-me dado retribuir-lhe ao menos esse solemne testemunho.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 20 DE JULHO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres—a 26 1/2, 26 5/8 60 dpv.
Acções do Banco de Pernambuco—a 10 % de premio com dividendo.
Desconto de lettras de 3 a 4 mezes—8 % ao anno.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 19	162:297$455
Idem do dia 20	13:662$183
	175:959$638

Descarregam hoje 21 de julho.

Barca ingleza—*Town of Liverpool*—carvão.
Barca ingleza—*Governor*—mercadorias.
Barca ingleza—*Hants*—guano.
Brigue inglez—*Hayde*—bacalhão.
Sumaca hespanhola—*Guadalupe*—vinho.
Polaca hespanhola—*Prompta*—diversos generos.
Sumaca brasileira—*Hortencia*—o resto.

Importaçao'.

Polaca hespanhola *Prompta*, vinda de Barcellona, consignada a Baltar & Oliveira, manifestou o seguinte:

160 pipas e 50 caixas vinho, 15 barris azeite doce, 8 saccos erva-doce, 2 ditos cominhos, 36 ditos chumbo de munição, 10 balas papel branco, 14 saccos grão de bico, 10 volumes figos, 15,000 resteas cebolas, 1,081 gigos batatas; aos mesmos consignatarios.

Brigue inglez *Haidér*, vindo de Terra Nova, consignado a Mc. Calmont & C., manifestou o seguinte:

1,750 barricas bacalhao; aos mesmos consignatarios.

Barca ingleza *Cambria*, vinda de Cardiff, com destino a Santa Helena, arribada a este porto, manifestou o seguinte:

535 toneladas de carvão de pedra; a Mc. Calmont & C.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 19	12:163$195
Idem do dia 20	700$210
	12:863$405

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 19	1:185$615
Idem do dia 20	14$256
	1:199$871

Exportaçao'.

Bahia, brigue escuna hollandez *Goudkent*, de 146 toneladas, conduzio o seguinte: — 20 toneladas de lastro de arêa.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 20 . . . . 1:070$830

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 19	33:337$416
Idem do dia 20	749$505
	34:086$921

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 20.

Rio de Janeiro e portos intermedios—9 dias e 19 horas, vapor brasileiro *Imperatriz*, commandante o primeiro-tenente José Raymundo de Farias. Passageiros para esta provincia, Luiz Albertazzi, João Facundo da Silva Guimarães, Dr. Joaquim Rodrigues de Oliveira, padre Izidro Gomes de Sá Barreto, Francisco das Chagas de Souza Jacarandá, Francisco Peres de Carvalho, João Joaquim Alves, Manoel José de Carvalho, commendador José Antonio Mendonça, 2 ex-praças, 1 mulher, e 1 escrava a entregar. Segue para o norte, o cirurgião do exercito Antonio José Pinheiro Tupinambá, 1 soldado, 1 mulher e 1 ex-praça.

Mar Pacifico, tendo sahido de Namtucket ha 49 mezes—Galera americana *Namtucket*, de 351 toneladas, capitão B. C. Gibbs, equipagem 24, carga azeite de peixe; ao capitão. Veio refrescar e segue para Namtucket.

Navios sahidos no mesmo dia.

Pará pelo Maranhão—Brigue escuna brasileiro *Laura*, capitão Manoel da Silva Santos, carga assucar e mais generos. Passageiros, Joaquim da Silva Santos, Marcelino José Antunes e Luiz Manoel da Cruz Araujo.

Pará—Escuna brasileira *Sociedade Feliz*, capitão Joaquim Antonio Gonçalves dos Santos, carga varios generos. Passageiro, Manoel Gonçalves Torres.

Aracaty—Hiate brasileiro *Aurora*, mestre Antonio Manoel Affonso, carga fazendas e mais generos. Passageiro, Custodio de Pontes Simões.

Idem—Hiate brasileiro *Exalação*, mestre Estacio Mendes da Silva, carga varios generos. Passageiros, Eduardo Gonçalves Valente, Cassiano Ferreira da Silva, Luiz Camello de Vasconcellos, Carolina Maria da Rosa.

EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que no dia 24 de agosto proximo vindouro vai novamente a praça para ser arrematado a quem por menos fizer a obra dos reparos a fazer-se na casa destinada para cadeia na villa do Ouricury, avaliada em 2:750$000 réis.

A arrematação será feita pelo maior lanço offerecido em carta fechada na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do corrente anno.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da junta da fazenda no dia acima declarado pelo meio dia competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 17 de julho de 1854.—O secretario.

Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Todas as obras serão feitas de conformidade com o orçamento e planta apresentado a approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 2:750$000 rs.

2.ª As obras serão principiadas no prazo de 2 mezes, e concluidas no de 8 mezes, ambos contados de conformidade com os arts. 31 e 32 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851.

3.ª O pagamento da importancia desta obra será feito em uma só prestação quando ellas estiverem concluidas, que serão logo recebidas definitivamente.

4.ª Para tudo o mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, seguir-se-ha o disposto na referida lei provincial n. 286.

Conforme—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que no dia 24 de agosto proximo vindouro, vai novamente a praça para ser arrematado a quem por menos fizer a obra dos concertos do quartel da villa do Cabo, avaliado em 550$000 rs.

A arrematação será feita pelo maior lanço offerecido em carta fechada na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do corrente anno.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da junta da fazenda no dia acima declarado pelo meio dia, competentemente habilitados.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 17 de julho de 1854.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª As obras serão feitas de conformidade com a planta e orçamento approvado pela directoria em conselho e appresentado á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia importando em 550$000 rs.

2.ª O arrematante dará principio as obras no prazo de um mez, e as concluirá no de 3 mezes, ambos contados na forma do art. 31 da lei n. 286.

3.ª A importancia da arrematação será paga em 3 prestações iguaes: a 1ª depois de feita a metade das obras: a 2ª depois da entrega provisoria; e a 3ª depois do recebimento definitivo, que verificar-se-ha tres mezes depois da entrega provisoria.

4.ª Para tudo que não estiver disposto pelas presentes clausulas, nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei n. 286.

Conforme.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que no dia 24 de agosto proximo vindouro, vai novamente á praça para ser arrematada a quem por menos fizer a obra dos concertos da cadeia da villa de Serinhaem, avaliada em rs. 2:750$.

A arrematação será feita pelo maior lanço offerecido em carta fechada, na forma da lei provincial n. 342, de 15 de maio do corrente.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da junta da fazenda no dia acima declarado pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 30 de junho de 1854. — O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Os concertos da cadeia da villa de Serinhaem, far-se-hão de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho, e apresentado á approvação do Exm. Sr. presidente, na importancia de 2:750$ rs.

2.ª O arrematante dará principio as obras no prazo de um mez, e deverá conclui-las no de seis mezes, ambos contados na forma do artigo 31, da lei numero 286.

3.ª O arrematante seguirá nos seus trabalhos tudo o que lhe fôr determinado pelo respectivo engenheiro, não só para boa execução das obras, como em ordem de não inutilisar ao mesmo tempo para o serviço publico, todas as partes do edificio.

4.ª O pagamento da importancia da arrematação, terá lugar em tres prestações iguaes; a primeira depois de feita a metade da obra; a segunda depois da entrega provisoria; e a terceira na entrega definitiva.

5.ª O prazo de responsabilidade será de seis mezes.

6.ª Para tudo o que não se acha determinado nas presentes clausulas, nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286.

Conforme.— O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação.*

DECLARAÇO'ES.

— O vapor *Imperatriz* recebe as malas para os portos do norte, (hoje) a 1 hora da tarde; as correspondencias que vierem depois dessa hora, pagarão o porte duplo.

— Tendo esta repartição de vender em leilão publico uma porção de ferro velho, manda o Illm. Sr. inspector fazer constar, que isto terá lugar no dia 24 pelas 11 horas da manhãa, na porta do almoxarifado. —Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco em 20 de julho de 1854.— O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

BANCO DE PERNAMBUCO.

O presidente da assembléa geral do Banco de Pernambuco, por convite do conselho de direcção do mesmo, e de conformidade com o artigo 18 dos estatutos, convoca a assembléa geral para reunião ordinaria no dia 31 do corrente, as 11 horas da manhãa, na casa do mesmo Banco, afim de levar a effeito o disposto nos artigos 30 e 31 dos referidos estatutos. Recife 19 de julho de 1854.—Pedro Francisco de Paula Cavalcanti, presidente.—José Bernardo Galvão Alcoforado, primeiro secretario.

— Pela delegacia deste primeiro districto do Recife, foi apprehendido no dia 19 do corrente ao preto João, escravo, um annel de cabello engastado em ouro; quem for seu legitimo dono compareça na mesma delegacia, que apresentando os signaes, lhe será entregue. Delegacia do primeiro districto aos 20 de julho de 1854.

O conselho de revista da guarda nacional deste municipio tem designado o dia 21 do corrente pelas 10 horas da manhãa, na casa das sessões da camara municipal, para serem inspeccinados por junta medica, perante o mesmo conselho, os guardas nacionaes, abaixo declarados conforme o disposto na segunda parte do art. 21 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850.

Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves.

Estevão da Cunha Medeiros, Raimundo dos Santos Figueirêdo, Paulino José de Sante Anna.

Boa Vista.

Caetano de Carvalho Raposo, Joaquim Viegas Junior, Manoel Francisco de Souza Luna, Manoel Gonçalves da Silva Queiroz, Francisco Antonio de Menezes, Francisco Valentim de Lima, João Ferreira Chaves, Joaquim Mileto Mariz, Antonio Melquiades da Silva, José Joaquim de Araujo, Manoel Amancio do Espirito Santo, João Germano do Espirito Santo, Justiniano Augusto dos Santos Paula, Manoel da Silva Neves, Manoel Bento Alves de Macêdo, Joaquim de Azevedo Mello, Manoel Joaquim Dias, José Pedro de Santa Anna, Francisco de Paula Carneiro Leão Junior, Manoel Martins Fiuza.

Affogados.

Manoel José Antunes Torres.

— De ordem do Exm. Sr. director geral interino, faço saber a quem convier, que está em concurso a cadeira de instrucção elementar do primeiro grão, da Lagôa de Baixo, com o prazo de 60 dias, contados da data deste. Directoria geral 12 de julho de 1854.

O amanuense archivista.

Candido Eustaquio Cesar de Mello.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, em virtude de autorisação do Exm. Sr. presidente da provincia tem de comprar os objectos seguintes:

Para o meio batalhão da Parahiba.

Livro mestre impresso para registro das praças effectivas e aggregadas, contendo 300 folhas, sendo 220 para soldados, e 80 para officiaes 1; dito para registro das praças addidas, contendo 150 folhas, sendo 110 para soldados e 40 para officiaes 1; dito para registro das praças effectivas e aggregadas de cada companhia, tendo 150 folhas, sendo 110 para soldados e 40 para officiaes 4; ditos, para registro das praças addidas de cada companhia, contendo 100 folhas, sendo 80 para soldados e 20 para officiaes 4; ditos, em branco pautados de 200 folhas 10; ditos de 150 folhas 35; ditos de 100 folhas 8; copo de vidro 1, prato de louça 1, braços de ferro para balança com 35 polegadas de comprimento 4; pas de ferro 6, enxadas 6, machados 7.

10º batalhão de infantaria de linha.

Cartas de a, b, c, 20, traslados de linhas 20, ditos de bastardo 20, ditos de bastardinho 10, ditos de cursivo 10, taboadas 20, pedras de lousa 10, canivetes para pennas 25; tinteiros 10, arceiros 10.

Provimento dos armazens do arsenal de guerra.

Caixas com vidros 2.

Officinas de 1ª e 2ª classe.

Costados de pao d'oléo 6, taboas de assoalho de louro, duzias 4.

Diversos batalhões.

Mantas de lãa, ou cobertores de papa 271. — Quem os quizer vender apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, as 10 horas do dia 26 do corrente mez.—Secretaria do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 18 de julho de 1854. — *José de Brito Inglez*, coronel presidente. — *Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

SABBADO 22 DE JULHO.

Ultima recita extraordinaria em beneficio do actor

JOSÉ DA SILVA REIS.

Irá a scena o drama em 5 actos de Alexandre Dumas.

O PIRATA ANTONIO

ou

A ESCRAVA ANDRÊA.

A parte principal será representada pelo beneficiado.

Em seguimento dara fim ao espectaculo a mui linda e applaudida comedia em 1 acto.

A Moleira de Marly.

O beneficiado achando-se desempregado ha seis mezes, espera merecer do respeitavel publico a mesma protecção, que já por vezes lhe tem prestado; e aproveita a occasião de agradecer aos seus companheiros de arte o obsequio a que sem repugnancia se prestam entrando neste espectaculo.

Principiará as 8 horas.

AVISOS MARITIMOS.

REAL COMPANHIA DE PAQUETES INGLEZES A VAPOR.

No dia 21 desta mez espera-se do sul o vapor *Thames*, commandante Strutt o qual depois da demora do costume seguirá para a Europa; para passageiros trata-se com os agentes Adamson Howie & Companhia, rua do Trapiche Novo numero 42.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR LUZO-BRASILEIRA.

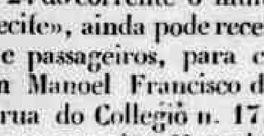

Os Srs. accionistas desta companhia, são convidados a realisar a quarta prestação de suas acções com a maior brevidade, para ser remettida a direcção na cidade do Porto, dirigindo-se ao baixo assignado na rua do Trapiche n. 26.—*Manoel Duarte Rodrigues.*

— Para o Maranhão e Pará sahe no dia 24 do corrente o muito veleiro brigue «Recife», ainda pode receber alguma carga e passageiros, para cujo fim trata-se com Manoel Francisco da Silva Carrico, na rua do Collegio n. 17, segundo andar ou com o capitão Manoel José Ribeiro.

Companhia de navegação a vapor Luso-Brasileira.

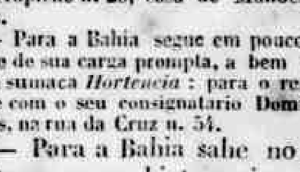

O primeiro barco desta companhia, o elegante e rico vapor *D. Maria II*, commandante o primeiro tenente Thompson, deve aqui chegar no dia 22 do corrente, e depois de demorar-se 12 horas seguirá para S. Vicente, Madeira a Lisboa, para onde recebe passageiros. Todas as cartas e jornaes são recebidos francos, na rua do Trapiche n. 26, casa de Manoel Duarte Rodrigues.

— Para a Bahia segue em poucos dias, por ter parte de sua carga prompta, a bem conhecida e veleira sumaca *Hortencia*: para o resto da carga trata-se com o seu consignatario Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 54.

— Para a Bahia sahe no fim da presente semana o hiate nacional «Amelia»: para o resto da carga, trata-se com o mestre a bordo, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 54.

— Para o Aracaty sahe com muita brevidade o bem conhecido hiate « Angelica »: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se á rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

LEILO'ES.

— O leilão do agente Borja, annunciado para hontem, fica transferido para hoje 21.

AVISOS DIVERSOS.

Srs. Redactores. — Estando reunido o conselho de recurso da guarda nacional deste municipio, parece que de proposito não tem sido remettidos os recursos das pessoas que o commandante quer que sejam guardas de seu encyclepedico corpo, e que não o podem ser; e qual será o fim desta falta? Creio que he não se tomar conhecimento dos recursos por não irem em tempo; e no entretanto chama-los para revistas, mette-los no immundo calabouço; como se póde considerar guarda nacional quem recorreu da qualificação, etc., etc., o que só no tribunal do inferno acontece!! Avista, pois, do expendido, esperamos que o Sr. commandante superior, remedeie semelhantes abusos, que tanto importam a justiça.

O vigia.

Quem pergunta quer saber.

Pergunta-se ao Sr. capitão presidente do conselho de qualificação da guarda nacional da freguezia de Santo Antonio, qual he o motivo porque sua mercê não tem já remettido ao conselho de revista os requerimentos das partes, e causando esse seu procedimento graves prejuizos ás mesmas, porqué o conselho acha-se funccionando desde o dia 16 do corrente, e se sua mercê assim procedendo, cumpre alguma lei ou artigo da guarda nacional, ou se está exercendo o seu capricho *militar*. S. mercê he muito *cersado* nestas cousas de *milicias*. e guarda nacional, e parece justo que não deva atropelar o direito dos *pobres*: isto pergunta um prejudicado ao

Coca-nelle.

FUZILEIROS.

Pergunta-se a certo capitão do 1.º batalhão da guarda nacional, se he observado o decreto publicado no *Diario* n. 150, porque alguns guardas que recorreram ao conselho, foram presos no domingo 9 do corrente: isto deseja saber *Um dos incommodados.*

— O Sr. Antonio Joaquim de Almeida tem uma carta na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

AO PUBLICO.

Alexandre Barboza de Souza, proprietario e morador no lugar da Picada da comarca do Limoeiro, tendo visto no *Diario de Pernambuco* n. 141 de 21 de junho do corrente anno, um annuncio sem assignatura, em o qual se diz que ninguem faça negocio com a escrava Maria, e suas filhas, por se acharem ellas hypothecadas pelo cartorio do escrivão Peres, não pode deixar de responder não a esse mizeravel (de que nenhuma conta faz,) mas por amor do respeitavel publico, que o não conhece de perto, e poderá fazer má idéa de sua conducta e capacidade, que essas escravas se acham desde o 1. de maio, livres dessa hypotheca, e por conseguinte quem as estiver possuindo por titulo de venda passado pela viuva de Francisco José Borges, não deve ter o menor receio, o que se prova com o documento abaixo transcripto. Quanto ao tal annunciante que só teve em vista offende-lo no que ha de mais sagrado, já deu suas ordens, para ser apresentado o anthographo, afim de que possa chamar a responsabilidade quem foi seu autor, e contra elle requerer as penas que a legislação emvigor commina em casos taes.

Pelo presente por mim escripto e assignado, declaro que, tendo promovido o ajuste de contas, que entre mim e o finado Francisco José Borges, existiam por intermedio do Dr. Hisbello Correia de Mello, como procurador bastante da consorte, viuva do mesmo finado, Ursula Joaquina de Jesus, me acho pago e satisfeito de uma letra de 1.414$, proveniente de diversos abonos de fazendas, molhados, e miudezas, e outros effeitos que eu lhe havia dado, para cuja segurança me havia hypothecado tres escravas, pelo cartorio do escrivão Peres, ficando desde já sem effeito a mesma hypotheca que me fizera o mesmo finado, seu marido Borges; em virtude do que fico obrigado a assignar o termo de desistencia de todo e qualquer direito contra a mesma viuva, pela mesma hypotheca, que desde já nulla fica como se não existisse, e trocamos os documentos reciprocos, que cada um tinha, ficando tambem de nenhum effeito, e tomando ella posse das escravas hypothecadas por meio do referido seu procurador, que comigo assignará os mesmos termos de desistencia.

Pindoba 1. de maio de 1854.—*João Mauricio Cavalcanti da Rocha Wanderley.*

Estava sellado e reconhecido.

— Precisa-se de uma ama, prefere-se escrava; agradando paga-se bem: na rua da Conceição da Boa-Vista n. 9.

— Manoel Rodrigues, subdito portuguez, vai fazer uma viagem aos portos do norte desta provincia.

— Offerece-se uma moça capaz para ama de casa de familia: quem precisar, dirija-se ao aterro da Boa-Vista n. 77.

— O Sr. João Ozorio de Castro Maciel Monteiro he devedor aos abaixo assignados de uma lettra da quantia de 50$000, proveniente de fazendas e feitios de obras de alfaiate, cuja lettra foi precurada, e não se tendo encontrado (julga-se ter-se desencaminhado), rogamos ao Illm. Sr. curador, a não pague senão aos abaixo assignados.

M. A. Cajú & Companhia.

— Aluga-se um escravo cozinheiro e proprio para outro qualquer serviço, sem vicio: na rua Nova n. 67.

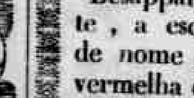

Domingo 23 do corrente, pelas 7 horas da manhãa, o omnibus Pernambucana continúa as suas viagens para Apipucos, e regressa dalli as 6 horas da tarde do mesmo dia.

Desappareceu no dia 2 do corrente, a escrava parda acaboclada, de nome Mathilde, côr bastante vermelha e feia, nariz grande, representa ter 35 annos de idade; esta escrava he filha do sertão de Sobral, donde para esta praça foi vendida: recommenda-se, portanto, as autoridades policiaes e capitães de campo, de a capturarem e mandarem-na levar na rua Imperial n. 51, a seu senhor Manoel Joaquim Ferreira Esteves, com armazem de couros na mesma rua, que se gratificara' generosamente; assim como tambem se recommenda as autoridades policiaes daquelle sertão e cidade de Sobral e mais pessoas particulares, a referida captura.

— Roga-se ao engraçado ou curioso que tirou do correio as cartas e jornaes vindos do sul para D. Candida Lins Soriano Baptista, e João Carneiro Lins Suriano, o favor de os mandar entregar na rua do Livramento n. 20, segundo andar.

— Aluga-se um preto proprio de todo o serviço, principalmente para casa estrangeira, de que tem pratica: na rua Nova n. 41.

— Ricardo de Freitas Ribeiro declara ter comprado de conta e ordem do reverendo frei José de Santa Rosa Affonso, a meio bilhete n. 1984. da decima loteria do Estado Sanitario.

— Desappareceu do engenho Pará, freguezia de Ipojuca, uma escrava, crioula, de nome Luiza Antonia, que representa ter 35 annos de idade, alta, de boa grossura, côr fula, maçães do rosto altas, nariz grande, bicuda, pés grandes, tem o vicio de tomar tabaco, pelo que ronca muito pelas ventas; sahio com um taboleiro de bolos á vender, no dia 10 de junho proximo passado, e suppõe-se ter tomado para o sul da provincia por ter-se sabido noticia della até Una, que procurava Alagoas: roga-se as autoridades e mais pessoas que della souber, que a façam apprehender, que se recompensará bem a quem a trouxer neste engenho, ou no Recife, na casa do Sr. João Pinto de Lemos Junior.

— Na rua da Soledade n. 70, ha muito grande variedade de rosas novas, muito differentes entre si, para aquelles senhores que dellas se queiram servir, para seu recreio e ornamento de seus jardins, assim como tambem outras flores.

— O ancião abaixo assignado, bem conhecido nesta provincia pelo seu nascimento e probidade, tendo ha pouco soffrido o golpe cruel da perda da sua amavel consorte, foi prompto a convocar a dous filhos e quatro netos, unicos herdeiros da meação dos bens que existem, para que amigavelmente entre todos, como maiores que são, e emancipados se acham, se avaliasse e se dividisse seus quinhões, o que todos assim concordaram; mas, o que havia de succeder!.. he que o herdeiro Sebastião Lins de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, este ingrato e desrespeitoso neto, mandasse citar ao abaixo assignado, para judicialmente ser feito esse inventario; cuja fórma com que requereu foi sem aquella venia da lei, que até omittio naquelle requerimento ser o abaixo assignado seu avó!?.. tão estranho procedimento entre illustração de familia!... O abaixo assignado faz constar a todos os outros herdeiros, que instado por aquelle avarento e desobediente neto, lutar deve no campo estreposo da justiça, em cujo terreno o mesmo ignora, o fiel da balança para onde penderá a moral, lei e razão. Tudo isto cessará com o acordato proceder, que em consideração, tomarem os herdeiros, que taes passos não deram. Recife 20 de julho de 1854.—*Sebastião dos Oculos Arco Verde Pernambuco Cavalcanti.*

THEATRO DE APOLLO.

Tendo-se terminado no 1. do corrente mez de julho, o ultimo contrato de arrendamento deste theatro, que se acha preparado do necessario para divertimentos publicos ou particulares, a commissão administrativa da companhia de accionistas, proprietarios do mesmo theatro, aluga-o novamente pelo tempo, e com as condições que se convencionarem: os pretendentes queiram dirigir-se a Miguel José Alves, presidente da commissão da referida companhia, rua do Trapiche, casa n. 16.

—He com o coração cheio de dor, que vou por meio deste *Diario* dar um adeos a esta encantadora provincia, por alguns mezes, em quanto vou ao Maranhão, e ao mesmo tempo agradecer aos meus patrões o bom tratamento que me deram durante 15 annos que aqui estive, com especialidade ao Sr. Mathias de Azevedo Villarouce, a quem eternamente me confessarei grato. Adeos caixeiros collegas, adeos rapaziada, adeos amigos, e contem com o limitado prestimo de verdadeiro amigo.

Marcelino José Antunes.

— Aluga-se uma preta que entende de cozinha e de todo o arranjo de uma casa: na rua do Sol n. 4.

MUTILADO

FRONTISPICIO
DO
CARMO.

Os encarregados de festejar a Senhora do Carmo do Frontispicio, no dia 23 do corrente, tem determinado os festejos da maneira seguinte: — na madrugada do dia 22 do corrente levantar-se-ha a bandeira, depois de ter percorrido as ruas conduzida por quatro figuras, com direcção á Camboa do Carmo, rua Nova, Cabugá, Rosario estreita e largo, a arvorar-se na haste, em cuja occasião se soltará um bouquet de fogo de nova invenção, feito pelo insigne artista o Sr. Rufino Gomes da Fonseca; acompanhará a bandeira pelo Rvm. Sr. Fr. Jorge de Santa Anna Locio, e uma banda de musica do segundo batalhão da guarda nacional deste municipio, sôb a direcção do Sr. professor Hermegenes. Ao meio-dia de sabbado subirão aos ares tres gyrandolas, por occasião do que a referida musica tocará algumas peças de nova invenção e bom gosto. A' noite haverá vesperas, e antes e depois dellas tocará a musica marcial algumas peças escolhidas. Na madrugada de domingo haverá missa cantada. As 11 horas do dia de domingo terá principio a festa, sendo o celebrante o Rvm. Sr. padre mestre provincial Fr. João da Assumpção Moura, e pregador o ex-provincial o Rvm. Sr. Fr. Lino do Monte Carmello; na occasião do Gloria se soltará um novo bouquet grande. Finda a festa e dadas as descargas do estylo, fenderá os ares pela vez primeira nesta cidade um balão de nova invenção, sustentado por uma grande figura. A' tarde terá lugar a rasoura, acompanhando 16 meninas vestidas de branco, depois do que um segundo balão imitará o primeiro, dando assim lugar a ser apreciada a obra de um Pernambucano curioso. Seguir-se-ha o *Te-Deum*, sendo o pregador o Rvm. Sr. Fr. Joaquim da Santissima Trindade, e em conclusão se soltará o fogo de vista, com variadas e novas figuras: rogam, portanto, para maior brilhantismo, que os moradores do pateo do Carmo ornem as frentes de suas varandas e janellas com colxas no dia da festa, e as illuminem nas noites da vespera e dia.

—Cidadãos honestos de todas as nações, santelmos denodados do codigo sacrosanto da humanidade, que nesta época medonha e lacrimavel viveis vida briosa e cheia de heroismo inexhausto e immaculado, glorificai, repassados de santissimo prazer, a Divina Providencia pela graça efficiente de que inspirara aos generosos Brasileiros, e aos meus collegas benevolos academicos juridicos da cidade de Olinda, esperanças, glorias e doce ornamento da liberdade, albana e innocente protecção prestada a um seu desvelado amigo, sofrego de amor pelo immarcessivel triumpho universal dos humanos, que ha tantos seculos soffrem o infame e horroroso jugo da tyrannia!

Está comprada a typographia para a impressão do *Apostolo do Norte*. Esta filha ingenua da natureza denomina-se—*Typographia Republicana Federativa Universal*.

Briosos cidadãos do universo! fugi desses pestilentes lugares (as côrtes), onde os homens (assim o diz Alfieri), pelo muito que desejam, não são para cousa alguma, e donde, pelo muito que se conhecem, e reciprocamente se odeiam, e por não ousarem publicar o seu reciproco desprezo, tiram assubtis e delicadas maneiras de offender, lisongear, implorar, negar e pretender, porque apprenderam as artes de equilibrar a alegria com a tristeza, de agradecer as injurias dos mandões, de ridicularisar a virtude, de premiar a corrupção, de tornar os povos frivolos e inconstantes, a jurisprudencia um labyrintho inextricavel de injustiças, para reduzir a humanidade ao lastimoso estado de penuria e desespero; eis porque todo o cortezão he mais funesto do que a peste. Em verdade, quem poderá contestar a sentença seguinte de Sophocles: *Quem entra nos palacios dos reis, torna-se logo escravo.* Repeti, briosos cidadãos do universo, o juramento de Bruto: *Juro não consentir, que, em Roma, nem elles, nem outrem reine.* Juro, nec illos, nec allium quemque regnare Romæ passurum.

O redactor do Apostolo do Norte.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO.
GRATUITO PARA OS POBRES.
28 RUA DAS CRUZES 28.

O Dr. CASANOVA medico francez, dá consultas todos os dias, e póde ser procurado a qualquer hora.

No mesmo CONSULTORIO RUA DAS CRUZES N. 28, aonde morou o Sr. GOSSET BIMONT, acha-se a venda um grande sortimento de CARTEIRAS de todos os tamanhos, por preços commodissimos.

ELEMENTOS de homeopathia e pathogenesia brasileira. Esta obra he muito importante para as pessoas que se querem tratar a si mesmo, sendo a maior parte traducção das obras do Dr. JAHR, accommodada a intelligencia do povo, 4 volumes, pelo baratissimo preço de. . . 6$000
1 carteira de 60 tubos grandes. . 30$000
1 dita de 48. . . 22$000
1 dita de 36. . . 16$000
1 dita de 24. . . 12$000
1 dita de 24 tubos pequenos. . 6$000
1 dita de 24 ditos. . . 4$000
Tubos grandes avulsos a escolher . 500
Ditos pequenos idem. . . 300
½ onça de tintura a escolha . . 1$000

Avia-se qualquer encommenda com presteza, e por preços muito em conta.

Este estabelecimento está bem conhecido e bastante acreditado em todo o imperio, e acha-se o mais bem montado possivel, e escusado he querer elogia-lo.

AVISO AO COMMERCIO.

Manoel & Villan tem a honra de participar aos Srs. logistas, que se achará sempre na sua fabrica, rua da Cruz n. 50, um esplendido sortimento de chapéos de sol para homens e senhoras, tanto de seda como de panno, os quaes vendem-se em porção de uma duzia para cima, e por preços modicos.

— No armazem de materiaes da rua da Concordia, ultima casa ao sul do lado do nascente, em cuja frente e oitão tem taboleta, ha muitos bons tijolos de alvenaria grossa e batida, ladrilho quadrado e comprido, tapamento, telha, ladrilho para fôrno de padaria, cal branca e preta, arêa e barro, e manda-se botar nas obras, por preços commodos. No mesmo alugam-se carroças para quaesquer conducções, e tambem vende-se um quartão para carga: espera o abaixo assignado será procurado, com particularidade por todas as pessoas de seu conhecimento.
José Pinto de Magalhães.

— Augusto Hebrard retira-se para fóra do imperio; as pessoas que se julgarem seus credores podem apresentar as suas contas no prazo de 4 dias, na rua do Trapiche Novo n. 20, primeiro andar.

— Precisa-se alugar uma casa terrea para pequena familia, e que seja nas ruas seguintes: — Hortas, Aguas-Verdes, Direita, Martyrios e Santa Thereza: a pessoa que tiver, annuncie sua morada para ser procurada, ou dirija-se á rua da Palma n. 19, que achará com quem tratar.

— Pede-se a quem levou um livro com amostras de fitas de seda, da rua do Cabugá, loja n. 4, com a firma de Castro & Irmão; que faça o favor de restitui-lo, do contrario terá de ver seu nome publicado neste *Diario*.

LOTERIAS DA PROVINCIA.

O thesoureiro geral das loterias avisa, que se acham a venda os bilhetes e meios da primeira parte da segunda loteria a' beneficio do hospital Pedro II., na thesouraria das loterias, rua do Collegio n. 15, na praça da Independencia n. 4, rua do Queimado ns. 10 e 39, rua do Livramento n. 22, aterro da Boa-Vista n. 48, praça da Boa-Vista n. 7.
Preço inteiros 10$000
« meios 5$000

ATTENCAO'.

Vende-se um excellente remedio para quem padece do ar de vento, que são as recommendadas pulceiras de puro aço: só se vendem na rua Nova n. 52, loja e fabrica de chapéos de Boaventura José de Castro Azevedo.

—Desappareceu no dia 15 do corrente mez, um escravo canoeiro de nome Miguel, representa ter quarenta annos de idade, com os signaes seguintes: he bastante espadaudo, e já com cabellos brancos, cabeça pequena, com todos os dentes arruinados, as mãos muito callejadas e feridas, que diz elle serem cravos; ausentou-se ás 5 horas da manhã deste dia indo para o serviço de canoa tirar areia, ignora-se com que roupa estava vestido, levou uma trouxa com a roupa de seu uso, entre a qual nota-se uma calça de baieta preta e uma camisa de panninho tambem preta por estar de luto, varias calças de riscado de cores brancas e de zuarte, camisas brancas de madapolão e algodãozinho e uma de baieta azul, cobertor de algodão branco, etc.; julga-se ter ido acompanhado por um escravo do Sr. José Peres da Cruz, crioulo, de nome Ezequiel, filho do Ceará, he provavel sigam para aquella provincia e caminho, e mesmo por ser filho do Pará o sobredito escravo Miguel, comprado ha tempos ao Sr. Fonseca: por isso roga-se a todas as autoridades policiaes, capitães de campo e a qualquer individuo que o apprehender, o favor de mandar leva-lo á sua senhora na Capunga sitio da viuva Laserre, ou a rua do Cabugá loja de miudezas n. 6, que será generosamente recompensado.

—Augusto Hebrard, tendo annunciado retirar-se desta provincia, o abaixo assignado pai do annunciante, convida as pessoas as quaes o dito seu filho possa dever qualquer cousa, apresentem suas contas na rua do Trapiche-Novo n. 20 e 22 dentro de 5 dias para serem satisfeitas, declarando ao mesmo tempo que depois deste prazo não se responsabilisará por quantia alguma.—*Hebrard Pere.*

— Precisa-se de um caixeiro que tenha bastante pratica de taberna: a tratar na Soledade n. 18.

— Quem quizer tomar saques sobre o Pará, entenda-se com o corretor João Cowie, na praça do commercio.

ESTA-SE ACABANDO A PECHINCHA.

Os mais modernos padrões de chitas francezas de 4 palmos de largura, pelo diminuto preço de 260 rs. o covado: na rua do Crespo n. 16, segunda loja quem vem da rua das Cruzes.

— Lava-se e engomma-se com toda a perfeição e aceio: no largo da ribeira de S. José, na loja do sobrado n. 15.

CONSULTORIO DOS POBRES

25 RUA DO COLLEGIO 1 ANDAR 25.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhãa até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

25 RUA DO COLLEGIO 25

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous: . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam da homeopathia, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si proprios se convencerem da verdade da mesma: interessa a todos os senhores de engenho e fazendeiros que estão longe dos recursos dos medicos: interessa a todos os capitães de navio, que não podem deixar uma vez ou outra de ter precisão de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripolantes; e interessa a todos os chefes de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar soccorros a qualquer pessoa della.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção do Dr. Hering, obra igualmente util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia um volume grande . . . 8$000
O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc., etc.: obra indispensavel ás pessoas que querem dar-se ao estudo de medicina . . . 4$000
Uma carteira de 24 tubos grandes de finissimo christal com o manual do Dr. Jahr e o diccionario dos termos de medicina, etc., etc. . . . 40$000
Dita de 36 com os mesmos livros. . . 45$000
Dita de 48 com os ditos. . . 50$000
Cada carteira he acompanhada de dous frascos de tinturas indispensaveis, a escolha.
Dita de 60 tubos com ditos. . . 60$000
Dita de 144 com ditos. . . 100$000
Estas são acompanhadas de 6 vidros de tinturas á escolha.
As pessoas que em lugar de Jahr quizerem o Hering, terão o abatimento de 10$000 rs. em qualquer das carteiras acima mencionadas.
Carteiras de 24 tubos pequenos para algibeira . . 8$000
Ditas de 48 ditos . . 16$000
Tubos grandes avulsos . . 1$000
Vidros de meia onça de tintura . . 2$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da superioridade dos seus medicamentos.

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, e apromptа-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

RETRATOS

PELO SYSTEMA CRYSTALOTYPO.

J. J. Pacheco, tendo de se retirar para o Rio de Janeiro, avisa a quem quizer aproveitar esta ultima occasião para possuir um retrato de cores fixas e traços intelligiveis, que queiram dignar-se procura-lo em seu estabelecimento importante, no aterro da Boa-Vista n. 4, até ao fim do corrente mez, desde as 7 horas da manhãa as 4 da tarde.

Publicação litteraria.

Instituições de Direito Civil Portuguez por M. A. Coelho da Rocha, lente da faculdade de direito da universidade de Coimbra, terceira e nitida edição, em 2 volumes em oitavo, adaptadas ao fôro do Brasil, com a legislação brasileira vigente, e algumas notas explicativas extrahidas das obras dos mais eximios Ictos para melhor illustração das doutrinas nesse excellente compendio ensinadas, por Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela academia de Olinda, advogado nos auditorios do Recife. Para a publicação dessa obra tão interessante e indispensavel a todos os senhores juizes, advogados e mais pessoas, que se dedicam ás mesmas profissões, ou aliás precisam possuir uma minuciosa e methodica compilação do Direito Civil Patrio, tendente a adquirir pleno conhecimento dos seus direitos e obrigações; subscreve-se em Pernambuco, na praça da Independencia, loja n. 6 e 8; no pateo do Collegio, casa n. 29, lojas n. 6 e 20, e na rua do Hospicio n. 9. O preço da assignatura será de 16$000, pagos a entrega de cada exemplar, e logo que haja numero de assignaturas sufficiente para satisfazer as avultadas despezas da impressão, irá para o prelo, no dia da publicação da mesma, encerrar-se-há a assignatura, vender-se-ha mais caro.

Ao publico.

RETRATOS A OLEO E DAGUERREOTYPO.

AULA DE DESENHO.

Cincinato Mavignier, retratista e pensionista de S. M. o Imperador, avisa ao respeitavel publico desta capital, que o seu estabelecimento de pintura e daguerreotypo, está sendo montado em grande escalla por isso que espera o extraordinario machinismo daguerreotypo vindo da Europa, a sala da machina he illuminada por uma immensa claraboia de trinta vidros de vinte polegadas, dando uma luz tão bella e regular que sahirão os retratos magnificos; essa claraboia vai servir por emquanto a machina que existe no mesmo estabelecimento, e o annunciante convida ao respeitavel publico a visitar este estabelecimento esperando grande concurrencia, pois fará com que saiam retratos os melhores neste genero. O annunciante vai principiar os trabalhos de cabellos para formar riquissimos quadros, onde representará tumulos, ciprestes e outros emblemas de saudade, e alliança que serão de uma execução agradavel a seus freguezes. Os trabalhos do estabelecimento principiam das 10 horas da manhãa ás 4 da tarde. Aterro da Boa-Vista n. 82 primeiro e segundo andares.

GRANDE AULA DE DESENHO.

Cincinato Mavignier, retratista e pensionista de S. M. o Imperador, tendo de demorar-se mais alguns mezes nesta capital, abrio uma aula de desenho a pedido de muitos de seus amigos pois está sendo bastante frequentada; as pessoas que quizerem se matricular podem comparecer a qualquer hora na mesma aula, esta aula vai ser ornada com a melhor escola de Julien, Raphael e Murillo, em grandes modellos vindos da Europa; assim como tambem bustos, estatuas de gesso, onde se copiam os estudos do nú, he agradavel este trabalho e pela sua regularidade muito se aproveita. O annunciante se encarrega de qualquer desenho sobre papel, marfim, vidros, taboas, etc., etc. Aterro da Boa-Vista n. 82, primeiro e segundo andares.

AO PUBLICO.

Cinciuato Mavignier, retratista e pensionista de S. M. o Imperador, tendo sido testemunha dos estragos feitos pela grande cheia de 22 e 23 proximo passado nesta cidade e seus arrabaldes, deu-se ao trabalho de tirar os paineis dolorosos de semelhante situação com as vistas dos lugares e a enchente; este trabalho está sendo passado a oleo, pois vai ser apresentado a S. M. o Imperador, que offerece o seu pensionista acima mencionado, e antes de seguir o seu destino, julga o annunciante que será bom expor o quadro em lugar onde este publico veja, e possa dar o seu parecer.

Aos 14$000

Precisa-se alugar uma preta para vender na rua, não se procura ter habilidades: na rua do Pabre Floriano n. 27, que achará com quem tratar.

— Aluga-se uma ama forra ou escrava para casa de pouca familia, paga-se 10$000 rs. mensaes: na rua das Larangeiras n. 13, 1º andar.

— Aluga-se uma das casas da cidade nova, de Antonio José Gomes do Correio: a tratar com o mesmo.

— O Dr. Firmo, medico, mudou sua residencia para a rua estreita do Rosario casa n. 30, segundo. andar

Loteria do hospital Pedro II.

O cautelista Antonio José Rodrigues de Souza Junior, avisa ao respeitavel publico que seus bilhetes inteiros, meios bilhetes e cautelas da loteria acima, se acham á venda pelos preços abaixo, na praça da Independencia loja n. 4, do Sr. Fortunato, n. 13 e 15, do Sr. Arantes, n. 40, do Sr. Faria Machado, e na rua do Queimado n. 37 A, dos Srs. Souza & Freire, cuja loteria tem o andamento de suas rodas no dia 18 de agosto proximo futuro. O mesmo cautelista se obriga a pagar por inteiro os premios de 10:000$000, de 4:000$000 e de 1:000$000, que os ditos seus bilhetes inteiros e meios obtiverem, os quaes vão rubricados com seu nome.

Bilhetes	11$000
Meios bilhetes	5$500
Quartos	2$700
Oitavos	1$500
Decimos	1$200
Vigesimos	600

— José Luiz Ferreira da Costa convida a toda e qualquer pessoa que se julgar seu credor, relativo a sua taberna, sita na rua de San José n. 2, tanto de letras, ordens, e contas de livro, que no prazo de tres dias se apresentem para serem immediatamente embolçados; assim como ao mesmo tempo faz sciente que desta data em diante fica pertencendo a dita taberna ao Sr. Victorino José Correia e Sá, a quem tem cedido todo o dominio que tinha na referida taberna.

— O solicitador Camillo Augusto Ferreira da Silva, póde ser procurado para tudo que disser respeito a sua profissão: no escriptorio do Illm. Sr. Dr. Joaquim José da Fonseca.

—Aluga-se um moleque, que cozinha o diario de uma casa, e faz todo o mais serviço: quem o pretender dirija-se a praça da Independencia loja n. 5.

— Offerece-se um bom cozinheiro francez, tanto para praça, como para embarcar, que entende de toda a qualidade de cozimento francez: quem o pretender, dirija-se a rua das Larangeiras casa do Sr. Antonio Maia Corte.

Não ha melhores no mercado.

No antigo deposito das bichas de Hamburgo, na rua estreita do Rosario n. 11, he chegado novo sortimento de bichas de Hamburgo, que se vende por atacado, aos centos e meios centos e a retalho, e tambem se alugam por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Francisco José Ferreira retira-se para Portugal, juntamente com seu filho Joaquim José Ferreira.

— Precisa-se de um feitor jardineiro, de boa conducta, para um sitio perto da praça: no pateo de S. Pedro n. 4.

— Os Srs. João Francisco Duarte, João Pacheco de Queiroza, José Joronymo Correa (ourives), João de Souza Lima (alfaiate), e Ignacio Francisco dos Santos (mestre pedreiro), dirijam-se á rua do Collegio n. 12, que se lhe deseja fallar.

PIANOS.

Paton Nash & C. acabam de receber de Londres dous elegantes pianos, feitio vertical, de jacarandá, iguaes em qualidade e vozes aos dos bem conhecidos autores Collard & Collard, rua do Trapiche Novo n. 10.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com gengivas artificiaes, e dentadura completa, ou parte della, com a pressão do ar.

Tambem tem para vender agua dentifrice do Dr. Pierre, e pó para dentes. Rua larga do Rosario n. 36 segundo andar.

— João Peetro Vogeley, fabricante de pianos, afina e concerta com toda a perfeição, tendo chegado recentemente dos portos da Europa, de visitar as melhores fabricas de pianos, e tendo ganho nellas todos os conhecimentos e pratica de construcções de modernos pianos, offerece o seu prestimo ao respeitavel publico para qualquer concerto e afinações com todo o esmero, tendo toda a certeza que nada fica a desejar as pessoas que o incumbam de qualquer trabalho, tanto em brevidade como em modico preço: na rua Nova n. 41, primeiro andar.

— Na rua de Hortas n. 142, primeiro andar, precisa-se de uma preta escrava para o serviço de pouca familia.

— Precisa-se de uma escrava para o serviço de uma casa de pouca familia: na rua do Hospicio 3ª casa nova á direita depois de passar o quartel.

— Precisa-se de uma ama que tenha bastante leite, e seja livre e desembaraçada, forra ou captiva: na rua do Amorim n. 25.

Aforamentos.

Aforam-se terrenos no sitio da Soledade, com o fundo que convier aos foreiros, e por preço commodo: os pretendentes dirijam-se ao sitio do Manguinho n. 5.

— Offerece-se uma ama para casa de homem solteiro, para cozinhar e engommar, muito boa e fiel: quem quizer dirija-se ao becco do Serigado n. 13.

— Quem tiver para vender uma parda ou crioula, de idade 16 a 22 annos, boa figura, e que saiba ao menos coser bem, dirija-se a casa de Luiz Gomes Ferreira, no Mondego.

Exposição de noite.

J. J. Pacheco, convida ao respeitavel publico a visitar sua galleria sortida de retratos, pelo antigo e novo estylo, todas as noites das 6 as 9 horas até o fim do corrente mez. He esta uma excellente occasião principalmente para commodidade das senhoras que quizerem aproveitar o fresco da noite: no aterro da Boa-Vista n. 4.

— Precisa-se de uma ama, forra ou captiva, para casa de uma só pessoa, que saiba cozinhar e engommar, e para comprar na rua, prefere-se que ande de panno: atraz da matriz de Santo Antonio, sobrado n. 28, primeiro andar.

— Na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar, vendem-se cothurnos de bezerro de tres sollas e sapatões para inverno em porção.

—A pessoa que lhe faltou uma sacca com farinha de mandioca no dia 28 de junho, que por engano foi entregue na rua do Pilar n. 57, em Fóra de Portas, queira procurar que lhe será entregue.

— Precisa-se alugar uma ama de leite, preferindo-se sem filhos: na rua Nova n. 19, loja.

— Roga-se a pessoa, a quem o fallecido Dr. Paiva talvez emprestasse o volume das leis do imperio de 1832, que falta na respectiva collecção, ou outro qualquer volume da sua livraria, o obsequio de remette-lo á casa onde residia, e tinha escriptorio o mesmo finado Dr.

— Manoel Gomes Villar retira-se para Portugal, á tratar de sua saúde.

— Precisa-se de um feitor de campo, para o engenho Santos Mendes na comarca de Nazareth, nacional ou estrangeiro, que tenha pratica e actividade para o trabalho; tendo estes predicados, se lhe dará um bom ordenado: quem pretender dirija-se ao dito engenho.

— Furtaram no dia 17 do corrente mez, da casa n. 33 da rua Nova, um relogio de ouro, patente inglez n. 18,537, com corrente e chave tambem de ouro: roga-se a qualquer pessoa a quem fôr offerecido dito relogio, de apprehender e leva-lo na referida casa, que será generosamente recompensado.

— Troca-se por duas escravas, que sirvam para a rua, um pequeno sitio junto a esta cidade, muito proprio para morar, plantar e criar, pois está livre da maior cheia que possa haver, o qual está situado em terreno proprio, e tem muitos e excellentes pés de fructeiras de todas as qualidades, e muitas outras proporções que se farão ver a quem o pretender: a tratar em Fóra de Portas, casa n. 55.

— D. W. Baynon cirurgião dentista americano reside na rua do Trapiche Novo n. 12.

— Os Srs. João Carneiro Rodrigues Campello, João Xavier Carneiro Rodrigues Campello, Francisco Xavier Cavalcanti e Antonio de Hollanda Cavalcanti, tenham a bondade de entender-se com o abaixo assignado, na rua do Collegio n. 12, ou declararem sua residencia.—*Francisco José Leite.*

—D. Ignacia Joaquina Lopes da Silva, viuva de José Diogo da Silva, faz publico que tendo no principio do corrente mez de julho, dado uma apudacta assignada em branco (e esta com sello antigo e em papel almaço azul) ao seu procurador judicial Rufino José Correia de Almeida, para juntar a justificação de obito de seu finado pai, este tendo entregue ao escrivão Cunha em seu cartorio, fora desencaminhada; e como talvez fosse alguma pessoa que a levasse para algum fim sinistro, declara que nada deve nem nesta, nem em outra provincia, e que qualquer recibo que passar a seus devedores, são todos escriptos e assignados pelo seu punho, e só existe assignada por ella essa apudacta extraviada, uma procuração passada ao seu procurador Rufino nesta cidade, a seu irmão José Antonio Lopes no Rio-Formoso, ao Sr. Antonio Francisco Martins, tambem no Rio-Formoso; e em Serinhãem ao Sr. João Damasceno Barros, somente para chamar a conciliação a um se devedor; e qualquer documento que apparecer firmado por ella á excepção destes mencionados, declara ser falso.—Recife 19 de julho de 1854.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Acham-se a' venda os bilhetes e meios originaes da loteria 10. do Estado Sanitario, que correu no Rio de Janeiro a 19 do corrente. Os premios serão pagos logo que se fizer a distribuição das listas.

— Aluga-se uma prensa no Forte do Mattos: a tratar com Luiz Gomes Ferreira, no Mondego.

— Sexta-feira, 21 do corrente, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara, vai á praça para serem arrematados, uma porção de papeis de musica e alguns mais objectos constantes do escripto que se acha em poder do porteiro, penhorados ao italiano Albert, por execução de D. Thereza de Jesus Azevedo.

— Manoel Antonio Teixeira vende o seu bilhar e todos os seus pertences: a tratar na Lingoeta n. 2.

— A direcção da associação commercial desta praça, convida a reunirem-se no dia 25 do corrente, pelas 11 horas da manhãa, na sala de suas sessões, todas as pessoas que se dignaram assignar a subscripção pela mesma promovida, em favor das victimas dos acontecimentos occorridos nos dias 22 e 23 do mez proximo passado, para eleger-se a commissão que deve fazer a distribuição da importancia subscripta. Sala da associação commercial de Pernambuco aos 19 de julho de 1854.—*Antonio Marques de Amorim*, secretario.

— Faz-se publico, que se acha justa a compra das casas, sitas na rua do Codorniz n. 12 e 14, pertencentes a D. Thereza de Jesus Ferreira; se alguem se achar com direito as mesmas casas, annuncie por esta folha dentro em tres dias, contados da data peste.

—Uma pessoa habilitada para caixeiro e para as occupações abaixo mencionadas, offerece seu prestimo a quem possa convir, e abona seu comportamento para escripta, para venda de assucar, para armazem de assucar, cobrança, etc.: a quem convier entenda-se com o Sr. Francisco José Leite na rua do Collegio n. 12, ou annuncie para ser procurado.

— Aluga-se duas casas terreas sitas na rua do Sebo ns. 52 e 54: a tratar na rua de Aurora n. 26 primeiro andar.

—O abaixo assignado por si e por parte de seus irmãos Honorio Telles Furtado e João Telles Furtado, moradores todos nesta comarca de Garanhuns, previnem pelo presente ao publico desta provincia e limitrophes, para que de nenhuma fórma negociem com a madrasta dos mesmos, a Sra. Maria de Sant'Anna Leite Furtado, a respeito do dominio de uma escrava parda, de nome Sabina, que se acha em poder da dita senhora, no valor de cuja escrava tem os annunciantes suas cotas-partes, que em inventario por fallecimento do pai commum, lhes coube; e para evitarem qualquer fraude ou pretexto de ignorancia, fazem o presente. Villa de Garanhuns 9 de junho de 1854.—*José Telles Furtado.*

— Precisa-se de uma ama que tenha bom leite, e que seja branca, ou parda: na rua Nova n. 52, segundo andar.

O Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, formado em medicina pela faculdade da Bahia, offerece seus prestimos ao respeitavel publico desta capital, podendo ser procurado a qualquer hora em sua casa rua Nova n. 19, segundo andar: o mesmo se presta a curar gratuitamente aos pobres.

J. Jane dentista,
continúa rezidir na rua Nova, primeiro andar n. 19.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho mudou-se para o palacete da rua de S. Francisco (mundo novo) n. 68 A.

— Convida-se pelo presente a João Ferreira Leite, que se presume estar actualmente em Cariri-Velho, provincia da Parahiba, filho do velho Pedro Ferreira Leite, herdes bem conhecidos na comarca de Bonito desta provincia, para que venha quanto antes satisfazer a quantia de rs. 200$000, constante de uma lettra que aceitou no dia 7 de abril do corrente anno, nesta comarca de Garanhuns, a prazo de 23 dias, em favor de quem elle bem sabe: se o não fizer com brevidade se fará publico todo esse negocio, que he sobremodo desairoso ao dito Leite.

— Quem tiver para vender um pardo de 15 a 18 annos de idade, boa figura e sadio, dirija-se á casa de Luiz Gomes Ferreira, no Mondego.

— Roga-se ao Sr. Francisco Rodrigues de Almeida Guedes, queira dirigir-se á rua do Amorim n. 35, casa de Tasso Irmãos, ou declarar sua morada para ser procurado.

— Precisa-se de um criado e uma criada, ambos de meia idade: no aterro da Boa-Vista n. 18.

COMPRAS.

— Compra-se prata brasileira e hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 54, loja de fazendas.

— Compra-se uma preta que saiba cozinhar e engommar, e que não tenha vicio: na rua Augusta, sobrado do Dr. Alexandre Bernardino.

— Compram-se duas casinhas terreas no bairro de Santo Antonio: quem tiver annuncie ou dirija-se a esta typographia que se dirá quem quer.

— Compra-se prata brasileira e hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 24, loja de cambio.

— Compram-se as collecções dos periodicos — *Beija Flor—Esmeralda—Violeta—Brinco das Damas* e — *Recreio das Bellas*: quem as tiver dirija-se a rua Nova n. 52, loja do Sr. Boaventura José de Castro Azevedo.

— Compram-se periodicos para embrulho a 3$800 a arroba, garrafas e botijas vasias de todos os tamanhos e qualidades, vidros tambem de todos os tamanhos e potes de graixa, tudo usado: no pateo do Darmo venda da esquina da rua de Hortas n. 2.

— Compram-se duas pretas, sendo uma moça e outra de meia idade, mas que tenham algumas habilidades, e sejam de boa conducta: na rua das Cruzes numero 20.

VENDAS

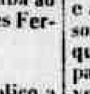
Vendem-se chapeos do Chyle finos, ditos de feltro para senhora e homem, brancos, roxos, castanhos e pretos, ditos de palhinha franceza do melhor gosto que he possivel, ditos francezes de formas modernas: na praça da Independencia, loja n. 19 e 21.
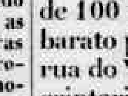

— A antiga e bem conhecida loja de Cruz & Bastos, da rua dos Quarteis n. 24, e hoje pertencente a Cruz & Gomes, tem para vender aos seus freguezes e as mais pessoas em geral, um lindo e esplendido sortimento de miudezas de todas as qualidades, as quaes estarão patentes, e se franqueará as amostras para todas as casas de familia que se quizerem prover do bello e necessario: luvas de seda para senhoras e meninas, ditas de fio de Escocia para senhora e homem, sendo de cores e mescladas, lenços de seda para homem e senhora, pentes de tartaruga para segurar cabello, ditos de marfim para alisar e tirar bichos, ditos de bufalo para alisar, fitas escocezas de sarja, ditas de setim lavrado, ditas de velludo de cores e pretas para enfeitar vestidos, chapeos de sol de seda e de panninho, bengallas finas de canna, meias de algodão, seda e fio de Escocia para senhora, ditas para homem, brancas, cruas e de cores, ditas para meninos e meninas, ricas abotuaduras para colletes, mantas de setim macão de cores e pretas para gravatas, grampas finas em caixinhas, lãas de cores para bordar, e talagarça, papel de fantazia para os rapazes, dito pautado, dito almaço e de peso, e de cores, botões de seda e dourados para casaca, e outros muitos objectos que se não enumeram para não ser fastidioso o annuncio.

Aos amantes da boa pitada

Vende-se na rua larga do Rosario n. 35, loja de Neves & Coelho, o verdadeiro rapé Paulo Cordeiro, Meuron grosso e meio grosso; assim como os verdadeiros charutos de S. Felix, para os amantes da boa fumaça, e outras fazendas baratas, bem como chapéos finos francezes e de outras qualidades, tudo por preço commodo; he pechincha, a elles freguezes antes que se acabem!

— Vende-se chocolate francez de superior qualidade: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

Vidros para vidraças.

Vendem-se caixos com vidros de todos os tamanhos: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 64.

Na rua do Crespo loja amarella n. 4, de Antonio Francisco Pereira, vendem-se fazendas chegadas ultimamente de Paris.

Para homens.
Palitós de bombazim preto da China, 10$000
Ditos de panno fino preto e de cores, 16$000
Chapéos pretos de merinó. 6$000
Camisas de cores de murim francez, 2$500
Ditas brancas de murim francez, 2$000
Duzias de lenços brancos de linho muito fino, 7$000

Para senhoras.
Ricos chapéos de seda com plumas, 16$000
Ditos de Italia com ricas guarnições, 14$000
Córtes de mimos do céo, fazenda toda de seda, 8$000
Ditos de seda de quadros escocezes, 12$000
Camizinhas de filó e de cambraieta com manguitos bordados, 4$000
Camisas de filó côr de rosa, 5$000
Ricos adornos de filetes, de floco e de filó, guarnecido de bico de blonde, a 5$, 10$ e 15$000 réis cada um.
Mantas de filó de seda de blonde, 6$000
e outras muitas fazendas de seda e linho mais baratas do que em outra qualquer parte; faculta-se as familias de mandar levar em casa para verem e comprar.

AO BARATO.

Na rua Nova n. 52, loja e fabrica de chapéos de Boaventura José de Castro Azevedo, vendem-se as fazendas abaixo mencionadas, e outras muitas que por se querer acabar com ellas não se engeita lucro por mais diminuto que seja: luvas de seda preta para homem a 1$000 rs., ditas de fio de Escocia a 500 rs., ditas de torçal para senhora a 640 rs., lindos estojos de escovas a 2$000 rs., que só a caixa vale o dinheiro, lencinhos de cambraia pintados e com matames pela beira a 280 rs., ditos de bom tamanho de um chales á 400 rs., sapatinhos de lãa para menino a 500 rs., toucas de lãa para menino a 560 rs., excellentes correntes de ouro da California a 2$500 rs., chaves para relogio do mesmo ouro a 500 rs., varios brinquedos para enfeites de correntes a 160 rs., charuteiras a 240 rs., bengallas de gancho a 240 rs., botões esmaltados para punhos, colarinhos e camisas de meninos a 80 rs. o par, afiadores para navalhas a 80 rs., botões de linha para camisa a 20 rs. a duzia, espelhos de pé a 240 rs., pentes de chifre para amarrar cabello a 40 rs., suspensorios de borracha a 40 rs., lindas abotoaduras para palitó de alpaca a 160 rs., medidas para alfaiate a 80 rs., uma lata de excellente graixa que dá um lustro tão fino como o verniz a 80 rs., os apreciaveis alfinetes de cabeça de cristal para ornamento de senhora a 500 rs. a caixa, uma duzia de meias de algodão a 1$800 rs., uma grande porção de folguedos para meninos: todas estas fazendas serão vendidas em qualquer tempo pelos preços annunciados.

Estampas de santos e santas.

Chegou á loja de miudezas da rua do Collegio n. 1, um grande sortimento de estampas de santos e santas, em ponto pequeno e grande: N. S. do Rosario, N. S. do Carmo, N. S. das Dores, Rainha dos Anjos, N. S. da Conceição, N. S. na cadeira, Sant'Anna, Santo Antonio, S. José, S. Sebastião, Santa Francisca, Santa Joanna, Santa Maria, Senhor Crucificado, Senhor no horto, collecções da Via Sacra com 14 estampas, assim como outras muitas que se deixam de annunciar; retratos de Napoleão I, ditos do III e sua esposa, collecções de Gil Braz, ditas de Gonçalo de Cordova, ditas dos Misterios de Paris, ditas da revolução franceza em 1848, retratos de D. Miguel e sua esposa.

Balaios de Italia.

Na loja de miudezas da rua do Collegio n. 1, ainda existe um resto dos balaios ha pouco annunciados, os quaes se vendem por menos do seu valor, só por acabar.

Barato sim, fiado não.

Na loja n. 17 da rua do Queimado, ao pé da botica, tem para vender a dinheiro a vista para liquidação, as seguintes fazendas: peças de chitas francezas de quadros escocezes a 6$000, e em covado a 200 rs., peças de madapolão largo e fino com pequeno toque de môfo a 3$500, córtes de casemiras finas de mescla a 4$000, ditos de differentes gostos e côres a 5$500, córtes de casemiras mescladas com pequeno toque de môfo a 2$500, brim trançado de linho de côres moderno a 800 rs. a vara, chapeos de sol de seda a 5$500, e outras fazendas por baratos preços.

Medalhas milagrosas.

Chegou á loja de miudezas da rua do Collegio n. 1, uma grande porção de medalhas milagrosas dos seguintes nomes de santos e santas: S. Francisco, Sant'Anna, N. S. das Dores, Senhor Crucificado, Virgem antes do parto, no parto e depois do parto, Sagrado Coração de Jesus e de Maria, N. S. da Boa Morte, assim como outras muitas que se deixam de annunciar.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Cobertores escuros muito grandes e encorpados, ditos brancos com pello, muito grandes, imitando os de lãa, a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

As jovens do bom gosto
Para poderem brilhar,
As cambraias genovezas
He preciso vir comprar,

a 320 o covado: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Com pequena avaria.

Peças de madapolão a 2$500 e 3$500: na rua do Crespo, loja da esquina que voltá para a cadeia.

Fazendas por preços muito commodos, na Parahiba, no Varadouro, sobrado n. 12, loja de Antonio dos Santos Coelho.

Chales de lãa a 1$000, cassas abertas a 360 a vara, chita franceza com barras a 280 o covado, cassas francezas de lindos padrões a 400 rs. a vara, chapeos de sol de seda, optima fazenda, a 6$500, e muitas outras fazendas por muito baixos preços.

— Vendem-se 9 escravos, sendo 1 optimo moleque de idade 15 annos, 4 ditos de todo serviço, um delles official de pedreiro, 1 mulata, 1 escrava de todo serviço, e 2 escravos de serviço de campo: na rua Direita n. 3.

— Vende-se uma sabiá muito cantadora, com uma gaiola muito grande, vinda de Inglaterra: na casa n. 42 se achará com quem tratar.

— Vende-se superior manteiga ingleza pelo barato preço de 480 e 560 rs. a libra: na rua larga do Rosario, taberna de 4 portas n. 39, defronte da igreja.

— Vendem-se superiores velas de cera de carnauba de 9 em libra em caixas de 30 e tantas libras, assim como de umas miudas em centos; sapatões de lustre, ditos de couro de bezerro e bode, muito bem feitos, com orelhas; ditos de 3 solas para soldados, e botins de boa qualidade; tudo por preço muito commodo: na rua da Cruz n. 15, segundo andar.

— Na taberna do pateo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2, vende-se gomma de araruta pura a 160 rs., chouriças a 400 rs., bolachinhas a Napoleão a 400 rs., e assucar mascavado a 70 rs. a libra.

— Na rua das Cruzes n. 22, segundo andar, vende-se uma parda de 22 annos, engommadeira e cozinheira, cose chão e lava de sabão, assim como dous escravos de 22 annos, um delles crioulo e outro da Costa, de bonitas figuras e sadios.

— Cera em velas, sortidas, e em caixas de 100 e de 50 libras; vende-se por preço barato para fecho de contas: trata-se na rua do Vigario n. 19, segundo andar, escriptorio de Machado & Pinheiro.

— Vende-se superior potassa nacional, em barriquinhas, por preço muito commodo: a tratar no armazem n. 14 de Candido Alberto Sodré da Motta, na rua do Azeite de Peixe, ou na rua do Trapiche n. 34, com Novaes & Companhia.

FARINHA SUPERIOR.

A bórdo do hiate *Conceição*, fundeado no caes do Ramos, ha para vender muito superior farinha de mandioca, por preço commodo: para tratar, no escriptorio de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 54.

— Vendem-se superiores camisas francezas com aberturas de linho e de madapolão, por preço commodo: na rua da Cruz n. 26.

— Vendem-se aberturas de linho e de madapolão, para camisas, muito bem feitas: na rua da Cruz n. 26.

—Vendem-se, aos caçadores, espingardas francezas de dous cannos, frunxadas fingido, por preço commodo: na rua da Cruz n. 26.

— Vendem-se as bem conhecidas ameixas francezas, por preço baratinho, em latas de 12 libras: na rua da Cruz n. 26.

Aos amantes da bella fumaça.

Acham-se expostos no balcão da loja de Boaventura José de Castro Azevedo, na rua Nova n. 52, os verdadeiros charutos de S. Felix, que vendem-se pelo diminuto preço de 1$000 rs. a caixa, e garante-se a qualidade; e ainda existe um restante dos da Bahia, que foram annunciados a 800 rs. a caixa, amigos não deixem passar desapercebida semelhante pechincha.

— Vendem-se as mais novas e melhores sementes de hortalice vindas ultimamente de Portugal, pela galera *Gratidão*, bem como milho muito novo em saccas: na rua da Cadeia do Recife n. 56, loja de ferragem de Francisco Cosfodio de Sampaio.

— A taberna do largo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2, está novamente sortida de todos os generos novos, como sejam: manteiga ingleza e franceza a 400, 480, 560, 640 e 800 rs., queijos a 1$440 e 1$520, chá de 5, 6 e 7 patacas a libra, azeite doce a 640, vinho a 400 e 480 a garrafa, toucinho de Lisboa a 360, de Santos a 280, sardinhas de Nantes, latas grandes, a 800 rs., pequenas a 600 rs., traques fortes a 140 a carta, papel machina e de peso a 2$800 em resmas e meias, graixa em latas a 100 rs., alhos em maunsas a 110, arroz branco a 440, de casca a 200 rs., milho a 240 a cuia, bolachinha ingleza e aletria a 300 rs., cravo da India a 600 rs., louro a 400 rs. a libra; tambem está sortida de louça nova.

— Vende-se um mulatinho de 16 annos, com principio de boliceiro: no largo do Capim, cocheira de Paulo & Silva.

— Vendem-se luvas de torçal muito boas, para senhora a 600 rs. o par, ditas para menina a 500 rs.: quem quizer ver a qualidade, venha na rua do Queimado n. 53, loja de miudezas de José de Azevedo Maia.

— Vende-se na Ponte Velha, quarteirão de casas do Sr. Catão n. 9, um optimo mulato, official de pedreiro e cantéo, e uma preta que entende bem do serviço de cozinha e lava bem roupa.

LENÇOS DE CAMBRAIA DE LINHO A 1$500 A DUZIA.

Na rua do Crespo n. 5, esquina que volta para a rua do Collegio, vendem-se lenços de cambraia de linho finos em caixinhas com lindas estampas, pelo barato preço de 1$500 rs. a duzia, para acabar uma pequena porção que ainda resta.

CERA DE CARNAUBA.

Vende-se cera de carnauba, chegada agora do Aracaty por preço mais barato do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife n. 19, primeiro andar.

— Vende-se muito boa manteiga ingleza nova a 560 rs., e a 640 rs., e a 720 rs. a libra: na rua das Cruzes n. 20.

— Instrucção para o serviço das guardas da guarnição de Pernambuco, extrahido da legislação militar, e accommodada a disciplina e pratica do exercito brasileiro: vende-se na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia, a 320 cada exemplar.

— Vende-se um excellente carrinho de 4 rodas, mui bem construido, e em bom estado; está exposto na rua do Aragão, casa do Sr. Nesme n. 6, onde podem os pretendentes examina-lo, e tratar do ajuste com o mesmo senhor acima, ou na rua da Cruz no Recife n. 27, armazem.

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 o par (preço fixo) as já bem conhecidas e afamadas navalhas de Larbo, feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente, não se sentem no rosto na acção de cortar; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra restituindo-se o importe. Na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas, feitas pelo mesmo fabricante.

Pianos.

Os amadores da musica acham continuadamente em casa de Brunn Praeger & Companhia, rua da Cruz n. 10, um grande sortimento de pianos fortes e fortes pianos, de differentes modelos, boa construcção e bellas vozes, que vendem por modicos preços; assim como toda a qualidade de instrumentos para musica.

— Vendem-se duas a tres arrobas de papel sujo para papelão: na rua Nova n. 5, segundo andar.

— Vende-se um sitio na estrada dos Afflictos, com boa casa de vivenda; quem o pretender, dirija-se a praça da Independencia n. 35.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invenção' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

— Vende-se arroz pilado a 1$200 a arroba: no armazem de Tasso Irmãos.

ATTENÇAO'.

O antigo barateiro tem para vender os livros seguintes: — Instituições de Direito Civil Brasileiro, 2 volumes 1$000, Cartas patrioticas a 160, o Coronel ou o pai culpado a 160, a escravidão moderna por F. Lamennais a 160, diccionario das flores a 160, Horacio grande 7$000, livros em branco de varios preços, le Genie du Christianisme por Chateaubriand, historia de Hespanha, 5 volumes: na rua do Crespo n. 11.

— Vende-se ou aluga-se um sitio em Santo Amaro, com dous ricos viveiros: quem pretender dirija-se a Antonio José Gomes do Correio.

AVISO AO ESQUADRAO'.

Na rua do Queimado n. 50 ha para vender por preço commodo um sellim e seus pertences e um fardamento completo para um guarda de cavallaria: quem pretender dirija-se a mesma casa, que achará com quem tratar.

— Com pequeno toque de copim, vende-se panno fino verde côr de garrafa, de superior qualidade, e prova de limão, a 3$500 o covado: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

CARRO E CABRIOLET.

Vende-se um carro de quatro rodas com quatro assentos e um cabriolet, ambos com pouco uso, e cavallos para ambos: na rua Nova, cocheira de Adolpho Bourgeau.

— Vendem-se charutos da Bahia de superior qualidade a 3$000, por caixinha de 100: na loja de 4 portas n. 3 ao lado do arco de Santo Antonio.

Velas de carnaúba do Aracaty,

Vendem-se na rua da Cruz armazem de couros e sola n. 15, excellentes velas de 6, 8 e 9 em libra, em caixas de 30 a 50 libras cada uma, e por commodo preço.

Aos fabricantes de velas.

No armazem de Domingos Rodrigues Andrade & Companhia, rua da Cruz n. 15, vende-se muito superior cera de carnaúba do Aracaty e Assú, em porção e a retalho; e além de se pesar na occasião da entrega se descontará uma libra de tara em cada sacco, como he costume.

A 1$ cada um chales

de algodão de cores bonitos padrões, assim como córtes de brim trançado de cores de puro linho e muito bonitos padrões a 1$750, gravatas de seda de cores de bom gosto a 600 rs., ditas de chita a 200 rs., setim azul claro a 500 rs. o covado, córtes de collete de fustão os mais modernos a 1$200, bonetes francezes de velude de cores para menino a 800 rs., tudo he baratissimo para acabar: na loja de Leopoldo da Silva Queiroz, rua do Queimado n. 22.

Relogios inglezes de patente.

Vendem-se a preço commodo, em casa de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

PARA A FESTA.

Sellins inglezes para homem e senhora

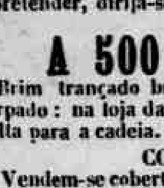
Vendem-se sellins inglezes de patente, com todos os pertences, da melhor qualidade que tem vindo a este mercado, lisos e de burranne, por preço muito commodo: em casa de Adamson Howie & Companhia, rua do Trapiche n. 42.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem a pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

A 500 RS. A VARA.

Brim trançado branco de puro linho, muito encorpado: na loja da esquina da rua do Crespo que volta para a cadeia.

COBERTORES.

Vendem-se cobertores de tapete a 800 rs., ditos muito grandes a 1$400, ditos brancos com barra de côr a 1$280, colchas brancas com salpicos a 1$000: na loja da rua do Crespo n. 6.

BRIM DE PURO LINHO, PROPRIO PARA MILITARES.

Vende-se brim de linho branco muito encorpado a 500 rs. a vara, córtes de casemira elastica a 4$000, panno azul para fardas de guarda nacional a 3$000 e 4$000 o covado, dito preto para palitós a 3$000, 4$000 e 4$500, lenços de seda de 3 pontas, proprios para senhora botar pelos hombros a 640 cada um, e muito mais fazendas em co[illegible] do Crespo, loja n. 6.

SANDS.

SALSA PARRILHA.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados, e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman, de cahir neste engano, tomando as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão daquelles, que antepoem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto pede, para que o publico se possa livrar desta fraude e distingua a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente aqui chegada; o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica, na rua da Conceição do Recife n. 61; e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem embaixo da primeira pagina seu nome impresso, e se achará sua firma em manuscripto sobre o involtorio impresso do mesmo fracos.

— Vende-se um cabriolet com sua competente coberta e arreios, tudo quasi novo; assim como 2 cavallos do mesmo já ensinados e mansos: para ver, na cocheira do Pedro ao pé do arsenal de marinha, e para tratar, na rua do Trapiche Novo n. 14, primeiro andar.

DEPOSITO DE PANNO DE ALGODA'O DA FABRICA DE TODOS OS SANTOS NA BAHIA.

Vende-se o superior panno de algodão desta fabrica, proprio para saccos e roupa de escravos: no escriptorio de Novaes & Companhia, rua do Trapiche n. 34, primeiro andar.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

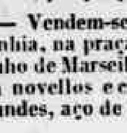
Vendem-se relogios de ouro e prata, mais barato do que em qualquer outra parte na praça da Independencia n. 18 e 20.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, ó seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milão sortido, ferro inglez.

AGENCIA

Da Fundição' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas muzicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inetiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para a rmar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, cócos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, esco vens para navios, ferro da Suecia, e folhas de flandres; tudo por barato preço.

Bom e barato.

Palitós de panno fino a 12$000, 14$000, 16$000 e 20$000; ditos de alpaka de cordão, a 7$000; ditos de dita preta, 7$000 e 8$000; ditos de princeza de côr, a 5$; ditos meia casemira, a 5$; calças de casemira a 5$800 e 6$; colletes de setim preto, a 4$ e 5$; ditos de fustão, a 1$600 e 2$; e outras muitas obras omais barato que se póde encontrar: na rua da Cadeia do Recife n. 3.

—Vende-se azeite de nabo clarificado, proprio para candieiros de mola por ser muito fino, a 1$800 rs. a medida: no armazem de C. J. Astley & C., rua do Trapiche n. 5.

— Vende-se sola muito boa, em pequenas e grandes porções, chegada ultimamente do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

VELAS DE CERA DE CARNAUBA.

Vendem-se velas de cera de carnauba, em caixas pequenas e grandes, de muito boa qualidade, feitas no Aracaty: na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se cera tanto em grume, como em vellas, em caixas, com muito bom sortimento e de superior qualidade, chegada de Lisboa na barca *Gratidão*, assim como bolachinhas em latas de 8 libras, e farello muito novo em saccas de mais de 3 arrobas.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Mareuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Marcuil — e os rotulos das garrafas são azues.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem para vender-se chapeos de castor brancopor commodo preço.

— Vendem-se pregos americanos, em barris, proprios para barricas de assucar, e alvaiade de zinco, superior qualidade, por preços commodos: na rua do Trapiche Novo n. 16.

Taixas para engenhos.

Na fundição' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Vende-se peixe secco de varias qualidades e muito bom: na rua da Cruz n. 15, segundo andar; assim como botins de couro pelo diminuto preço de 2$500 o par.

— Vendem-se cobertores de algodão grandes a 640, e pequenos a 560: na rua do Crespo n. 12.

QUEIJOS E PRESUNTOS.

Na rua da Cruz do Recife no armazem n. 62, de Antonio Francisco Martins, se vende os mais superiores queijos londrinos, presuntos para fiambre, ultimamente chegados na barca ingleza *Valparaiso*.

Na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henrique Gibson:

vendem-se relogios de ouro de sabonete, de patente inglezes, da melhor qualidade e fabricados em Londres, por preço commodo.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem a venda a superior flanella para forro de sellins chegada recentemente da America.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Padaria.

Vende-se uma padaria muito afreguezada: a tratar com Tasso & Irmãos.

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Redes acolchoadas,

brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

— Vende-se um preto de nação Angola, de idade 40 annos, pouco mais ou menos, que serve para todo o serviço: na rua do Rosario da Boa-Vista n. 41.

— Vende-se uma negra moça que engomma perfeitamente, faz labyrintho, marca, faz doces e cozinha o diario de uma casa: na rua estreita do Rosario n. 34 primeiro andar.

— Vende-se panno verde com largura sufficiente para forro de bilhar, sendo de lãa pura, e o melhor que tem vindo a este mercado: na loja de 4 portas ao lado do arco de Santo Antonio.

— Vendem-se queijos do sertão muito frescaes: na rua Direita n. 106.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Na noite de 17 do corrente, ausentou-se da casa de seu senhor Rufino José Correia de Almeida, o crioulo de nome João, de estatura regular, cheio do corpo, sem barba alguma, he bem parecido, tem um dente separado um do outro na mandibula superior, representa ter de idade 25 à 30 annos, tem officio de canoeiro e marinheiro; foi escravo do Sr. Manoel Antonio Fernandes morador no Assú, e vendido nesta cidade do Recife pelos senhores José Antonio da Cunha & Irmãos: quem o pegar ou delle tiver noticia dirija-se a rua de Santa Cruz da Boa-Vista casa n. 78, que será bem recompensado.

— Desappareceu no dia 16 do corrente um preta, de idade de 30 annos, de nome Jeronyma, estatura alta, rosto redondo, com falta de dous dentes na frente, levando vestido azul já desbotado, panno da Costa com listas encarnadas e falla um tanto descançada: roga-se, pois, a quem a pegar, a bondade de leva-la a rua das Larangeiras sobrado de um andar n. 26, que será recompensado.

— Desappareceu no dia 8 de julho, o preto de nação Costa, por nome Ignacio, idade 24 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, sem barba, olhos grandes, tem costume de andar apressado; levou calça azul, jaqueta branca e barrete encarnado; consta ter andado pelas Cinco Pontas e aterro dos Afogados: quem o pegar póde leva-lo ao seu senhor, na rua do Hospicio, casa terrea n. 12, ou na rua da Senzala Velha n. 84, padaria.

— Desappareceu um preto fulla, de idade de 30 annos, de nome Joaquim, crioulo, quando está assustado gagueja, a ponto de levar bem tempo sem responder, foi do Sr. capitão Manoel de Albuquerque Cavalcanti Neco, do lugar de Papacaça, no sitio Cajueiro: he alto, rosto descarnado, quando anda abre os braços, sahio domingo 16 do corrente: quem delle tiver noticia, queira leva-lo a rua da Praia casa de Manoel José Dantas, que será bem recompensado.

— No dia 17 do corrente ausentou-se o escravo, pardo, de nome Severino, de idade de vinte e tantos annos, levando calça de castor escuro, camisa de madapolão e chapéo de palha de carnaúba, e além destes signaes tem mais muita sarda no rosto, feridas no pescoço e debaixo do braço direito: roga-se portanto a quem o apprehender, leva-lo a rua do Crespo n. 16, ou no Brejo da Madre de Deos a José Magalhães da Silva Porto, que será gratificado.

— Ausentou-se da casa do Sr. Sebastião Antonio do Rego Barros, em agosto de 1851, em occasião que se achava morando no aterro da Boa-Vista, o seu escravo, pardo, de nome Vicente, de altura regular, que representa ter 30 annos de idade, pouca barba, bons dentes, olhos na flor do rosto, corpo e pernas bem feitas, tendo nos cotovellos dos braços dous lobinhos; suppõe-se estar acoutado em uma casa nesta cidade, e seu senhor protesta desde já por perdas, damnos, dias de serviço, etc. etc.; assim como gratifica a quem o apprehender.

— Antonio, moleque, alto, bem parecido, côr avermelhada, nação Congo, rosto comprido, barbado no queixo, pescoço grosso, pés bem feitos, tendo o dedo index da mão direita aleijado de um talho, e por isso o traz sempre fechado, com todos os dentes, bem ladino, official de pedreiro e pescador; levou roupa de algodão e uma palhoça para resguardar da chuva. Ha toda probabilidade de ter sido seduzido por alguem; fugido a 12 de maio do corrente anno, pelas 8 horas da manhãa, tendo obtido licença para levar para Santo Antonio uma bandeja com roupa: roga-se, portanto, a todas as autoridades e capitães de campo, hajam de o apprehender e leva-lo á Antonio Alves Barbosa, na rua de Apollo n. 30, ou em Fóra de Portas, rua dos Guararapes, onde se pagarão todas as despezas.

— Desappareceu no dia 15 de janeiro do corrente anno o escravo José Caçange, de idade 40 annos, pouco mais ou menos, com falta de dentes na frente, testiculos crescidos, e cicatrizes nas nadegas; gratifica-se generosamente a quem o levar ao aterro da Boa-Vista n. 47, segundo andar.

Pern.— Ty de M. F. de Faria.—1854.

MUTILADO